

Relatório UTAO n.º 2/2024

Evolução Orçamental: janeiro a dezembro de 2023

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

26 de fevereiro de 2024

Ficha técnica

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva e Vítor Nunes Canarias.

Título: Evolução Orçamental: janeiro a dezembro de 2023

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

Relatório UTAO N.º 2/2024

Data de publicação: 26 de fevereiro de 2024

Data-limite para incorporação de informação: 19 de fevereiro de 2024

Disponível em: https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_Unidade-TecnicadeApoioOrcamental.aspx

Índice Geral

Índice Geral.....	i
Índice de Tabelas	i
Índice de Gráficos	ii
Índice de Caixas.....	ii
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos	iii
Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório.....	1
Sumário Executivo	3
Destques na execução orçamental: COVID-19, inflação e implementação do PRR	3
Saldo global	6
Receita efetiva.....	9
Despesa efetiva	11
Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	12
1 Notas de Apresentação	17
1.1 Estrutura do relatório.....	17
1.2 Destques na execução orçamental: as medidas de política dos pacotes COVID-19 e inflação" e do Plano de Recuperação e Resiliência.....	17
Parte II — Elementos estatísticos	21
2 Destques na execução orçamental: COVID-19, inflação e implementação do PRR	23
2.1 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19	24
2.2 Execução financeira das medidas de política do pacote inflação	26
2.3 Execução financeira das medidas de política do PRR.....	28
3 Saldo global	33
4 Receita efetiva	37
4.1 Visão panorâmica	37
4.2 Receita fiscal	38
4.3 Outras receitas	40
5 Despesa efetiva.....	43
5.1 Visão panorâmica	43
5.2 Instrumentos de controlo da despesa	44
5.3 Despesa corrente	44
5.4 Despesa de capital	46
6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	49
6.1 Segurança Social.....	49
6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social.....	49
6.1.2 Medidas de política do pacote "Inflação" com impacto orçamental na Segurança Social..	50
6.1.3 Execução consolidada	50
6.1.4 Análise por sistemas de proteção social.....	53
6.2 Caixa Geral de Aposentações.....	55
Parte III — Anexos.....	57
Anexo 1: Informação metodológica	59
Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública	63
Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada.....	67
Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas no âmbito do pacote "inflação e Ucrânia" com efeitos diretos nas finanças públicas de 2023.....	71

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Impacto no saldo global das principais medidas de política COVID-19, por classificação económica	24
Tabela 2 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19	25
Tabela 3 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote inflação, por classificação económica.....	26
Tabela 4 – Resumo por classificação económica do pacote inflação	27
Tabela 5 – Impacto no saldo global da implementação das principais medidas financiadas pelo PRR, por classificação económica.....	28
Tabela 6 – Conta não ajustada (consolidada) do PRR na Administração Central, Segurança Social e Administração Local, por classificação económica.....	29
Tabela 7 – Conta não ajustada da componente de empréstimos do PRR	30
Tabela 8 – Resumo por classificação económica do PRR.....	30
Tabela 9 – PRR: da conta não ajustada à conta ajustada em 2023	31
Tabela 10 – Saldo global por subsector, valores não ajustados	33
Tabela 11 – Saldo global ajustado, por subsector.....	33

Tabela 12 – Conta das Administrações Públicas	34
Tabela 13 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas	38
Tabela 14 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector	39
Tabela 15 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto	40
Tabela 16 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central.....	40
Tabela 17 – Despesa corrente primária e principais rubricas	43
Tabela 18 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas.....	44
Tabela 19 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas.....	45
Tabela 20 – Subsídios das Administrações Públicas.....	45
Tabela 21 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas	46
Tabela 22 – Investimento das Administrações Públicas.....	46
Tabela 23 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas	47
Tabela 24 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social, 2022 e 2023: Execução orçamental acumulada.....	49
Tabela 25 – Impacto orçamental direto das medidas pacote "Inflação" na conta da Segurança Social em 2023: execução orçamental acumulada	50
Tabela 26 – Execução mensal da Segurança Social em termos não ajustados	50
Tabela 27 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos	51
Tabela 28- Execução orçamental da Segurança Social por sistemas de proteção (ajustada).....	54
Tabela 29 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações	55
Tabela 30 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas	65
Tabela 31 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, o OE/2023 e a Estimativa/2023	68
Tabela 32 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, o OE/2023 e a Estimativa/2023	69

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Impacto direto acumulado das medidas COVID-2019, inflação e PRR: 2022 e 2023	23
Gráfico 2 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado	34
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio do saldo global face ao OE/2023.....	35
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio do saldo global face à Estimativa/2023	35
Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2023.....	37
Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à Estimativa/2023	37
Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2023	41
Gráfico 8 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2023 ..	41
Gráfico 9 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2023	43
Gráfico 10 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa 2023	43
Gráfico 11 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças	44
Gráfico 12 – Receita com contribuições e quotizações	52
Gráfico 13- Cobrança coerciva de contribuições e quotizações.....	52
Gráfico 14 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego	52
Gráfico 15 – Prestação de desemprego vs desemprego registado.....	52
Gráfico 16 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados.....	53
Gráfico 17 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2023	53
Gráfico 18 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado).....	53
Gráfico 19 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos (não ajustada)	55

Índice de Caixas

Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política	60
Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas	63

Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos

Sigla/abreviatura	Designação
AdC	Administração Central
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGO	Direção-Geral do Orçamento
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FPCGD	Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos FPCGD
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
MA	Ministério da Agricultura e Alimentação
MACC	Ministério do Ambiente e da Ação Climática
MC	Ministério da Cultura
MCT	Ministério da Coesão Territorial
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
ME	Ministério da Educação
MEM	Ministério da Economia e do Mar
METD	Ministério da Economia e da Transição Digital
MF	Ministério das Finanças
MIH	Ministério das Infraestruturas e da Habitação
MJ	Ministério da Justiça
MM	Ministério do Mar
MPlan	Ministério do Planeamento
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
OE/2023	Orçamento do Estado para 2023
p.	Página
pp.	Páginas
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
PE	Programa de Estabilidade
PIB	Produto Interno Bruto
PO	Programa Operacional
POAPMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas
POE	Proposta de Orçamento do Estado
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSI	Prestação Social para a Inclusão
REACT	Recuperação e Assistência para a Coesão e Territórios na Europa
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
TSU	Taxa Social Única
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório

Sumário Executivo

Destques na execução orçamental: COVID-19, inflação e implementação do PRR

Texto	Referências cruzadas
<p>No final do ano de 2023, as Administrações Públicas (AP) apresentaram um saldo global excedentário de 7348 M€ em contabilidade pública, valor que não considera os ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade com o período homólogo do ano anterior. O apuramento de contas das Administrações Públicas (AP) avaliado neste relatório é provisório. O fecho definitivo das contas apenas acontecerá em maio de 2024, no relatório do Ministério das Finanças (MF) que apresentará a Conta Geral do Estado de 2023. Este valor inclui o impacto direto conhecido das medidas de política COVID-19, das medidas de mitigação dos efeitos da inflação e o efeito de tesouraria associado à implementação do PRR: no seu conjunto, agravaram a posição orçamental na ordem de 2,6 mil M€, o que representa cerca de metade (49%) do estimado pelo MF para o conjunto do ano. Todos os impactos são apresentados líquidos do cofinanciamento comunitário recebido.</p>	<p>Tabela 10</p> <p>Gráfico 1</p>
<ul style="list-style-type: none"> Os encargos líquidos com as medidas de política COVID-19 ascenderam a 498 M€, uma poupança de 1879 M€ face a 2022. Declarado o fim da crise de saúde pública, a estimativa atualizada para 2023, apresentada com a POE/2024, previa um impacto líquido no saldo global de – 371 M€. O ano fechou, assim, provisoriamente, com um desvio – 127 M€ (acréscimo de 34% nos encargos líquidos). A despesa efetiva ascendeu a 640 M€, com a saúde a representar cerca de 27%, distribuídos por várias rubricas da conta das AP. A rubrica Subsídios foi a que mais pesou (39%), com uma execução de 251 M€, dos quais 242 M€ foram aplicados em medidas do programa Ativar. 	<p>Tabela 1 e Tabela 2</p> <p>Tabela 1</p>
<ul style="list-style-type: none"> A despesa (líquida) com <u>medidas de política destinadas à mitigação dos efeitos da inflação</u> no poder de compra das famílias e no custo de produção de certos sectores, <u>agravou a posição orçamental em 2,2 mil M€</u>. O objetivo anual para esta tipologia de intervenção foi sucessivamente revisto em alta ao longo do ano, mas o impacto apurado no final de dezembro representou menos de metade (46%) da estimativa atualizada do MF para 2023 (4,8 mil M€). 	<p>Tabela 3 e Tabela 4</p>
<ul style="list-style-type: none"> A <u>execução do PRR melhorou o saldo global em 69 M€</u>, uma vez que, a receita comunitária cobrada foi superior à despesa realizada até ao final de dezembro. A despesa acelerou para 1725 M€, situando-se 1010 M€ acima do encerramento de contas de 2022. Este nível de execução da despesa representa apenas 45% do objetivo estabelecido no OE para o PRR, mas 75% da estimativa atualizada para 2023. 	<p>Tabela 8</p>
<p>A execução provisória de 2023 traduz uma redução homóloga de 6,2 mil M€ no esforço financeiro com estas três tipologias de medidas, destacando-se o desagravamento do pacote inflação (– 3,9 M€), gerando um efeito de base que beneficia a evolução orçamental no biénio 2022–2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> No conjunto do ano de 2023, o impacto conjunto dos três pacotes de medidas onerou o saldo global em 2653 M€, o que representa um desagravamento de 6168 M€ face ao período homólogo, com contributos de todas as tipologias: mitigação da inflação (– 3,9 mil M€), encargos com a pandemia (– 1,9 mil M€) e o efeito positivo de tesouraria associado à execução do PRR (– 341 M€). O efeito destas poupanças sobre o saldo global é muito superior (em 2750 M€) ao estimado pelo MF em outubro último. 	<p>Gráfico 1</p>
<p style="text-align: center;">Execução financeira das medidas de política do pacote inflação</p> <p>O impacto direto das medidas de política destinadas a mitigar as consequências económicas da inflação agravou o saldo global em 2224 M€, resultando das medidas que penalizaram a receita fiscal (1760 M€), dos encargos acrescidos com as medidas de mitigação de perda do poder de compra das famílias (578 M€) e dos apoios à habitação (320 M€) e a certos sectores produtivos intensivos em energia (304 M€). Este efeito foi atenuado pelo efeito de base de devolução aos cofres do Estado de parte da verba da medida de apoio extraordinário ao gás natural (– 712 M€) e pelo cofinanciamento comunitário (– 78 M€).</p>	<p>Tabela 3 e Tabela 4</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> O impacto desta tipologia de medidas agravou o saldo global em 2224 M€, resultando do efeito cumulativo das medidas que diminuíram a cobrança de receita (969 M€) e que agravaram a despesa (1255 M€). 	Tabela 3 e Tabela 4
<ul style="list-style-type: none"> Na receita, o impacto total (969 M€) refletiu as medidas que penalizaram a receita fiscal (1760 M€), atenuado pelo efeito de base da medida de apoio extraordinário ao gás, registada como reposição de receita (- 712 M€) e pelo cofinanciamento comunitário para os apoios aos sectores da agricultura e pescas (- 74 M€) e mobilização das verbas sobran-tes do REACT para os apoios à habitação (- 4 M€). 	Tabela 3
<ul style="list-style-type: none"> A perda de receita fiscal do pacote inflação ascendeu a 1760 M€, resultando, sobre-tudo, das medidas de desagravamento fiscal temporário em sede de tributação indi-reta: redução do ISP (1100 M€) e suspensão do IVA para determinados produtos ali-mentares (521 M€). Concorrem ainda para este total o incumprimento nos planos pres-tacionais associado à flexibilização das entregas do IVA do 1.º semestre de 2023 (133 M€) e o apoio extraordinário às famílias com rendimentos, processado via reembolsos de IRS (6 M€). 	Tabela 3
<ul style="list-style-type: none"> O efeito total deste pacote beneficiou do efeito de base da medida de apoio extraor-dinário ao gás natural (- 712 M€): em 2022, havia sido criado um regime transitório de estabilização de preços para o gás, subsidiando a diferença entre os preços de refe-rência no mercado ibérico e as tarifas suportadas pelas empresas enquanto custo de produção, tendo sido operacionalizado através de uma transferência para o Sistema Nacional de Gás (1000 M€).¹ A evolução dos preços no mercado internacional foi mais favorável do que o esperado, tendo sido determinada a devolução da maior parte desta verba aos cofres do Estado (712 M€), registada como reposição de re-ceita.² Deve lembrar-se que em 2022 a transferência para o SNG (1000 M€) impac-tou o saldo em contabilidade pública, mas foi considerada pelo INE como uma mera operação financeira, a ser reconhecida no momento em que vigorarem a redução de tarifas para os beneficiários finais (o INE apenas reconheceu na despesa 74 M€ até ao final do 3.º trimestre de 2023). 	Tabela 3
<ul style="list-style-type: none"> O acréscimo de despesa (1255 M€) refletiu maioritariamente as transferências destinadas a compensar a perda de poder de compra das famílias (578 M€), as medidas de apoio ao acesso à habitação (320 M€) e os apoios a sectores de produção intensivos em ener-gia (304 M€). Nas medidas destinadas a compensar a perda de poder de compra das famílias, des-taca-se o apoio extraordinário para famílias mais vulneráveis (347 M€) e o comple-mento ao apoio extraordinário para crianças e jovens (199 M€). As medidas da habita-ção foram o apoio extraordinário à renda (269 M€), a bonificação de juros (46 M€) e outros apoios do pacote Mais Habitação (5 M€). Nas medidas destinadas à mitigação do encarecimento dos fatores produtivos energéticos nas empresas de alguns secto-res destacaram-se os encargos com os apoios à agricultura (202 M€) e pescas (38 M€), o apoio extraordinário ao gás (53 M€) e o programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos (50 M€). 	Tabela 3
<p>O esforço financeiro apurado no final de dezembro com as medidas de mitigação da infla-ção representa apenas 46% da estimativa para o conjunto do ano, traduzindo um desvio fa-vorável de 2606 M€. Cerca de metade do desvio é explicado pela sobrestimação do im-pacto das medidas de redução temporária do ISP (1029 M€), um risco sinalizado pela UTAO na sua análise à POE/2024 e que também explica o desvio favorável da receita de impostos indiretos (Gráfico 4).</p>	Tabela 3 Gráfico 4
<ul style="list-style-type: none"> O OE/2023 previu um impacto de 917 M€ para o conjunto de medidas de política destina-das a mitigar os efeitos da inflação. Foi significativamente revisto em alta no PE/2023-27 (para 3591 M€) e na estimativa atualizada anual para 2023 (4829 M€). 	
<ul style="list-style-type: none"> O impacto anual apurado na execução provisória (2224 M€) representa apenas 46% da estimativa para o conjunto do ano, com um desvio favorável de 2606 M€. Este tem ori-gem na sobrestimação do impacto das medidas de redução do ISP (1029 M€) e na devo-lução aos cofres do Estado de parte da verba destinada à medida de apoio extraordiná-rio ao gás (712 M€). Na despesa, o desvio ascende a 400 M€, mas existe um conjunto significativo de medidas incluídas no cenário da estimativa para o conjunto do ano para 	Tabela 3 e Tabela 4

¹ [Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 9 de dezembro.](#)

² [Despacho n.º 10727/2023, de 20 de outubro.](#) conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática.

Texto	Referências cruzadas
<p>as quais não se dispõe de informação individualizada em sede de execução, como, por exemplo, o impacto do aumento do subsídio de alimentação dos funcionários públicos (306 M€ na estimativa).</p> <ul style="list-style-type: none"> Na análise à POE/2024, a UTAO sinalizou a possibilidade de sobrestimação do impacto das medidas de redução do ISP no pacote inflação e consequente subestimação da receita de impostos indiretos, identificando-o como um risco. Confirma-se agora a materialização deste risco.³ Deve notar-se que o desvio nesta medida (1029 M€) é muito próximo do desvio total na tributação indireta (1056 M€). Adiante, na apreciação do Saldo Global, são analisados os desvios por rubrica de classificação económica, confirmando a concretização de outros riscos de previsão na estimativa para os quais a UTAO alertara no relatório identificado na nota de rodapé 3. 	<p>Tabela 3 Gráfico 4</p>
<p>Execução financeira das medidas de política do PRR</p>	
<p>A execução não ajustada do PRR melhorou o saldo global em 69 M€, uma vez que a receita comunitária cobrada foi superior à despesa realizada até ao final de dezembro. Quando ajustado deste efeito de tesouraria, para assegurar o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, a implementação deste plano teve um impacto negativo de 182 M€ sobre o resultado orçamental. Este reflete o cofinanciamento nacional (148 M€) e a utilização da componente de empréstimos do mecanismo NextGenerationEU (34 M€).</p>	<p>Tabela 5 e Tabela 6 Tabela 7</p>
<ul style="list-style-type: none"> A UTAO estima o impacto do PRR na execução orçamental e os esclarecimentos metodológicos relativamente a esta estimação encontram-se no Anexo 1 e na Caixa 1. Os ajustamentos encontram-se detalhados nos pontos (9) a (12) da Caixa 2 e na Tabela 30. 	<p>Anexo 1 Tabela 30</p>
<ul style="list-style-type: none"> A despesa efetiva consolidada do PRR, executada pelas AP no conjunto do ano de 2023, ascendeu a 1725 M€, financiada maioritariamente por subvenções comunitárias (1543 M€), mas também pelo cofinanciamento nacional (148 M€) e pela componente de empréstimos do mecanismo NextGenerationEU (34 M€). 	<p>Por memória da Tabela 6</p>
<ul style="list-style-type: none"> A despesa executada concentrou-se na componente de capital (1326 M€) e, em menor escala, na componente corrente (399 M€). 	<p>Tabela 5 e Tabela 6</p>
<ul style="list-style-type: none"> A despesa de capital (1326 M€) refletiu, maioritariamente, as transferências (911 M€) destinadas a apoiar as empresas nas transições climática e digital (701 M€), e o investimento em construção e modernização de infraestruturas públicas (415 M€). A componente respeitante às políticas de habitação ascendeu a 252 M€. 	<p>Tabela 5</p>
<ul style="list-style-type: none"> Nas transferências destinadas a medidas de apoio às transições climática e digital, destacam-se a implementação de agendas mobilizadoras e verdes para inovação empresarial (506 M€), a descarbonização da indústria (103 M€), a criação de centros de tecnologia e inovação (43 M€) e a iniciativa Empresa 4.0 (35 M€). 	
<ul style="list-style-type: none"> A componente de habitação do PRR (252 M€) consubstanciou-se na implementação do Plano de alojamento para o ensino superior (gerido pelo Erasmus +), no Programa 1.º Direito (destinado a melhorar as condições de quem vive em habitações com condições indignas) e na criação de uma Bolsa nacional de alojamento urgente. Estes últimos são geridos pelo IHRU, mas implementados, essencialmente, pela Administração Local. A despesa encontra-se repartida entre o investimento (95 M€), quando executado pela Administração Central, e as transferências de capital (158 M€), quando executado pela Administração Local.⁴ 	
<ul style="list-style-type: none"> A componente corrente da despesa (398 M€) repartiu-se entre as transferências correntes (124 M€), as aquisições de bens e serviços (115 M€), os subsídios (113 M€) e as "Outras despesas correntes" (20 M€). 	<p>Tabela 5 e Tabela 6</p>
<ul style="list-style-type: none"> As transferências correntes (124 M€) destinaram-se aos sectores externos às AP: famílias (65 M€), empresas não financeiras privadas (50 M€) e Instituições Sem Fins Lucrativos (ISFL, 5 M€). Visaram financiar, entre outros fins, o programa "Vale Eficiência" (35 M€) e 	

³ Apreciação Final da Proposta de Orçamento do Estado para 2024, [Relatório UTAO n.º 16/2023](#), de 12 de novembro, Secções 6.3 (parágrafo 324) e 6.5 (parágrafo 344).

⁴ Na despesa de capital, a componente de habitação do PRR totaliza 252M€, resultando da soma das seguintes medidas (na Tabela 5):

- Investimento executado pela AdC (95 M€): Plano nacional de alojamento para o ensino superior (PNAES: 81 M€), Bolsa nacional de alojamento urgente e temporário (13 M€);
- Transferências de capital da AdC para a AdL (158 M€) para implementação das medidas: 1.º Direito - Programa de apoio no acesso à habitação e Bolsa nacional de alojamento urgente e temporário, Estas transferências encontram-se registadas como transferências (de capital) e têm origem nas CCDR (150 M€) e IHRU (8 M€).

Texto	Referências cruzadas
<p>os projetos destinados a aumentar o nível de qualificações, tanto no ensino profissional (18 M€), como superior (15 M€ nos programas Impulso STEAM e Impulso Adultos).</p> <ul style="list-style-type: none"> As aquisições de bens e serviços (115 M€) destinaram-se a apoiar a transição digital nas AP e a estudos de consultoria destinados aos projetos de investimento (como, por exemplo, a expansão da rede de Metro de Lisboa). A rubrica "Outras despesas correntes" (20 M€) evidencia o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (16 M€), operacionalizado pelo IHRU, sendo esta despesa financiada com recurso à componente de empréstimos do PRR. <p>O nível de despesa (1725 M€) alcançado na execução provisória representa 45% do objetivo do OE, mas 75% da estimativa anual atualizada. Traduz um desvio nominal de – 573 M€ face à estimativa anual, sobretudo no investimento (– 737 M€). Em sentido oposto, as transferências de capital superaram o previsto (408 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> O OE estabeleceu como objetivo anual uma despesa de 3852 M€, revista em baixa (– 1554 M€) na estimativa anual para 2298 M€, sobretudo na despesa de transferências de capital. 	<p>Tabela 6 Tabela 5</p> <p>Tabela 7</p> <p>Tabela 8</p>

Saldo global

Texto	Referências cruzadas
<p>No final do ano de 2023, as AP apresentaram um saldo global positivo de 7348 M€ em contabilidade pública e antes de ajustamentos, que representa uma melhoria de 10 754 M€ face ao período anterior. São os valores na fonte primária, antes dos ajustamentos que a UTAO realiza para viabilizar comparações com o período homólogo do ano anterior. A evolução supera largamente o objetivo implícito no OE (melhoria de 226 M€) e na estimativa atualizada para 2023 (melhoria de 8119 M€). A presente análise assenta sobre informação provisória, uma vez que o encerramento de contas será divulgado em junho, no relatório da Conta Geral do Estado de 2023. Alerta-se para o facto de uma operação extraordinária e irrepetível ter tido um impacto positivo e expressivo no saldo global não ajustado provisoriamente apurado (Fundo de Pensões da Caixa Geral de Depósitos; detalhes adiante).</p> <ul style="list-style-type: none"> O OE/2023 estabeleceu o objetivo de – 3181 M€ para o saldo global em contabilidade pública, uma melhoria previsional de 226 M€ face à CGE de 2022 para o conjunto do ano. Em outubro último, no Relatório da POE/2024, o MF reviu o objetivo anual, para 4713 M€, um resultado 8119 M€ acima do verificado no encerramento de contas de 2022. O ano de 2023 é o primeiro, desde 2003, em que as AP fecharam provisoriamente o exercício em contabilidade pública com um excedente.⁵ Merece realce também o ineditismo de o saldo global no final de todos os trimestres ter sido positivo. <p>No sentido de tornar a análise comparável no biénio 2022–2023, a UTAO efetua um conjunto de ajustamentos, detalhados na Tabela 30.</p> <ul style="list-style-type: none"> Estes ajustamentos não consideram o efeito direto das medidas de política COVID-19, nem das destinadas à mitigação dos efeitos da inflação. Porém, sempre que possível, individualizam-se estes valores, tanto neste sumário como nos elementos estatísticos apresentados nos capítulos seguintes, mostrando os valores dos agregados com e sem o efeito direto destas tipologias de medidas. No respeitante ao tratamento do PRR, todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). A UTAO criou ajustamentos específicos para a receita do PRR com origem comunitária, para tornar comparáveis as execuções em períodos homólogos — explicação dos fatores (9) a (12), na Tabela 30, Caixa 2. A receita comunitária é reconhecida apenas na medida e no momento em que for executada a despesa que visa financiar (para permitir anular o efeito 	<p>Tabela 10</p> <p>Tabela 10</p> <p>Tabela 30</p>

⁵ O ano de 2003 foi o primeiro em que a Conta Geral do Estado divulgou a conta consolidada entre todos os subsectores das AP. Anteriormente, apresentava-se apenas a conta consolidada entre a Administração Central e a Segurança Social.

Texto	Referências cruzadas
<p>da intermediação financeira de fundos comunitários sobre a execução orçamental). A informação doravante apresentada sobre agregados incorpora estes ajustamentos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para as operações de despesa financiadas por inteiro com subvenções comunitárias, o saldo global é, pois, nulo por construção. Os empréstimos da UE constituem receita não efetiva, pelo que a despesa efetiva por eles financiada tem um impacto integral (a 100%) no saldo global. Não há lugar a ajustamento na receita de empréstimos. • Considerou-se útil disponibilizar a título complementar, na Secção 2.3, a conta respeitante ao PRR sem ajustamentos, para permitir acompanhar a sua execução orçamental (despesa total, financiamento nacional e financiamento comunitário por subvenções e empréstimos). Também disponibiliza a passagem da conta não ajustada à conta ajustada. • Esclarecimentos metodológicos mais circunstanciados acerca da estimação pela UTAO do impacto do PRR na execução orçamental são prestados no Anexo 1 e na Caixa 1. 	
<p>Após ajustamento dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, as AP apresentaram, no final de 2023, um excedente orçamental de 4398 M€, traduzindo uma recuperação da posição orçamental de 7444 M€ face a 2022. Este resultado superou expressivamente o objetivo do OE e da estimativa atualizada para 2023, traduzindo, em ambos os casos, uma evolução mais favorável do que o antecipado da receita fiscal e contributiva, mantendo-se a despesa aquém do autorizado, nesta se destacando-se a subexecução do investimento face ao OE aprovado. O resultado provisório de 2023 constitui um ponto de partida mais favorável para a execução de 2024 e o objetivo orçamental que se pretende alcançar neste ano.</p>	Tabela 11
<ul style="list-style-type: none"> • À cabeça, importa alertar para o efeito de uma operação económica extraordinária em 2023 e que representa cerca de 87% da soma de todos os ajustamentos introduzidos pela UTAO no saldo global. Trata-se da transferência do fundo de pensões da Caixa Geral de Depósitos (CGD) para a Caixa Geral de Aposentações (CGA). Detalhes são fornecidos adiante, no final deste sumário executivo, no Anexo 2 e na Tabela 29. 	Tabela 30
<ul style="list-style-type: none"> • O OE/2023 estabeleceu a meta (ajustada) de – 3044 M€ para o saldo global em contabilidade pública, mantendo aproximadamente constante o resultado orçamental (+ 1 M€) face ao encerramento de 2022. 	Tabela 11
<ul style="list-style-type: none"> • Em outubro último, o MF apresentou a estimativa atualizada para o conjunto do ano de 2023, revendo fortemente em alta o objetivo do saldo global, para um excedente de 2321 M€ (em termos ajustados), superior em 5366 M€ ao resultado alcançado em 2022. Este novo objetivo considerou a evolução orçamental conhecida até ao final do 3.º trimestre e os objetivos de política. A estimativa atualizada para 2023 constituiu o ponto de partida para as previsões orçamentais para 2024 inseridas na POE/2024. 	Tabela 11 Gráfico 3 Gráfico 4
<ul style="list-style-type: none"> • No final do ano, a execução provisória das AP foi um excedente orçamental (ajustado) de 4398 M€, superando largamente o objetivo anual implícito em ambos os referenciais, com um desvio favorável de 7442 M€ face ao OE, que se reduz para 2078 M€ na comparação com a estimativa anual de 2023. 	
<ul style="list-style-type: none"> • O resultado orçamental das AP no final de dezembro traduz um desvio favorável de 7442 M€ face ao OE/2023, resultante da evolução mais benévola da receita fiscal (5591 M€) e contributiva (1892 M€), permanecendo a despesa globalmente abaixo do autorizado (4300 M€), mormente o investimento (2562 M€). Em sentido oposto, destacam-se as subexecuções na receita de capital (– 2285 M€) e nas "Outras receitas correntes" (– 2023 M€). Na despesa, apenas a despesa com o pessoal (– 873 M€) e as transferências correntes (– 1647 M€) excederam o previsto. 	Gráfico 3
<ul style="list-style-type: none"> • Quando comparado com o referencial da estimativa para 2023, reduziu-se a amplitude do desvio (2078 M€), mas manteve-se a mesma dinâmica orçamental: um nível de despesa globalmente aquém do objetivo atualizado (3022 M€) e a cobrança de receita fiscal e contributiva acima do mesmo (em 1739 M€). O investimento (712 M€) e a componente não fiscal nem contributiva da receita (2438 M€) permaneceram subexecutados, mesmo após a forte revisão em baixa da meta anual. 	Gráfico 4
<ul style="list-style-type: none"> • Na sua análise ao cenário orçamental da POE/2024, a UTAO alertou para os desvios que agora se verificaram face à estimativa anual do MF: uma perspetiva excessivamente conservadora na estimação da componente fiscal e contributiva da receita, e, em sentido oposto, o perigo de subexecução do investimento (sobretudo PRR) e da 	

Texto	Referências cruzadas
<p>receita que o financia. Estes constituíram riscos assinalados, cuja materialização se evidenciou na execução provisória.⁶</p> <ul style="list-style-type: none"> • A execução provisória de 2023 situou-se 2078 M€ acima do objetivo da estimativa anual do MF, constituindo um ponto de partida mais favorável para atingir o objetivo anual de 2024 (um défice de 1495 M€). • O excedente orçamental de 4398 M€ nas AP resultou dos contributos da Segurança Social (5482 M€) e da Administração Local (254 M€), mantendo-se os restantes subsectores deficitários. • Todos os subsectores melhoraram a sua posição orçamental face ao período homólogo, destacando-se a evolução do Estado (5218 M€), seguida da Segurança Social (1381 M€) e da das Administrações Subnacionais (49 M€). Apenas a Administração Local agravou a sua posição orçamental (- 171 M€). • Entre janeiro e dezembro, a receita cresceu (+ 11,8%) a um ritmo superior ao da despesa (+ 4,4%), possibilitando a melhoria do saldo. Neste período, o aumento relativo da receita foi superior ao previsto no OE (8,8%), mas inferior ao da estimativa (12,7 %). O crescimento relativo da despesa foi inferior ao teto definido no OE aprovado (8,5%) e à estimativa anual (7,3%). <p>A melhoria homóloga de 7444 M€ no saldo global ajustado no conjunto do ano de 2023 resultou do impulso da receita fiscal (+ 5997 M€) e da diminuição do esforço financeiro com as medidas temporárias de mitigação dos efeitos da inflação e combate à pandemia (+ 5827 M€), que permitiram melhorar o saldo mesmo considerando o agravamento líquido da despesa com outras causas (- 4200 M€). Considerando os contributos das medidas temporárias, destinadas a mitigar os efeitos da pandemia e da inflação, bem como a implementação do PRR, a evolução do saldo pode ser resumida da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>O fim da pandemia de COVID-19 permitiu a diminuição do esforço financeiro com as medidas de política destinadas ao seu combate, com um impacto positivo de 1879 M€ no saldo global.</u> • <u>O esforço com o financiamento das medidas de política destinadas a mitigar os efeitos da inflação reduziu-se em 3948 M€</u> face ao período homólogo, resultando do efeito base da reposição na receita de 712 M€ relativos à transferência para o Sistema Nacional de Gás no contexto da medida de estabilização temporária dos preços da energia para empresas, da medida de apoio extraordinário às famílias titulares de rendimentos do trabalho, operacionalizado como reembolso de IRS, e da redução da despesa (- 2251 M€), sobretudo de transferências correntes (- 2229 M€). • <u>A implementação do PRR (em termos ajustados, ou seja, assegurando a neutralidade dos fundos comunitários) prejudicou a evolução do saldo em 180 M€, refletindo aumento do cofinanciamento nacional (148 M€) e da utilização da componente de empréstimos (32 M€) do mecanismo NextGenerationEU.</u> A despesa acelerou (1010 M€), para 1725 M€, dos quais 1543 M€ (89,5%) financiados por subvenções comunitárias, 148 M€ assegurados por financiamento nacional e 34 M€ com recurso a empréstimos do mecanismo NextGenerationEU. Apesar deste plano de investimentos ser maioritariamente financiado por fundos comunitários e o seu impacto na variação do saldo ser reduzido, os níveis de receita e despesa subjacentes são significativos. • <u>A receita fiscal, líquida dos efeitos dos pacotes temporários inflação e COVID-19, aumentou 5997 M€ (9,8%), assentando este dinamismo no IVA (2271 M€), IRC (1714 M€) e IRS (1574 M€).</u>⁷ Lembra-se que o pacote inflação integra uma componente significativa de desagravamento fiscal (1760 M€), destacando-se a redução temporária do ISP (1100 M€) e a aplicação de uma taxa nula de IVA a determinados bens do cabaz alimentar (521 M€). • No seu conjunto, a tipologia "Outras causas", também expurgada do efeito direto dos três pacotes, contribuiu com 4200 M€ para o agravamento do saldo. 	<p>Tabela 11</p> <p>Tabela 12</p> <p>Gráfico 2</p> <p>Tabela 1 e Tabela 2</p> <p>Tabela 3 e Tabela 4</p> <p>Por memória da Tabela 7 e</p> <p>Gráfico 2 Por memória da Tabela 15 Tabela 3 e Tabela 4</p>

⁶ Apreciação Final da Proposta de Orçamento do Estado para 2024. [Relatório UTAO n.º 16/2023](#), de 12 de novembro, Secções 6.3 (parágrafo 324) e 6.5 (parágrafo 344).

⁷ A variação apresentada para cada imposto é calculada líquida das medidas temporárias de mitigação dos efeitos da pandemia e da inflação no biénio 2022-2023, recorrendo para tal ao "Por memória" da Tabela 15.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> A evolução dos agregados orçamentais resulta de uma multiplicidade de fatores, da inflação aos efeitos direto, indireto e induzido das medidas de política acima tratadas e das outras medidas de política no terreno, passando pelos estabilizadores automáticos. Foi o lado da despesa nesta tipologia que contribuiu para o agravamento do saldo global ajustado (- 7880 M€). O lado da receita contribuiu favoravelmente com 3680 M€. Trata-se do aumento em receita não fiscal que não é explicado pelos três pacotes de medidas (pandemia, inflação e PRR), assentando sobretudo na receita de contribuições sociais (2842 M€) e nas transferências de capital da UE. 	<p>Gráfico 2 Tabela 31</p>

Receita efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>A receita efetiva das AP cresceu 11,8% em 2023, superando a quantia alcançada no encerramento de contas de 2022 (em 12 131 M€), em resultado da evolução favorável de todas as suas componentes. Merecem destaque o impulso da receita fiscal e contributiva e a aceleração das transferências de capital destinadas à implementação do PRR e do Portugal 2030. A cobrança de receita fiscal e contributiva beneficiou do dinamismo da atividade económica (2,3% em volume no conjunto do ano), da inflação e dos desenvolvimentos favoráveis do mercado de trabalho, que impulsionaram a receita fiscal e contributiva, a par do efeito de base da diminuição do esforço financeiro com as medidas de redução temporária de impostos do pacote inflação.⁸ Merece ainda destaque o atual momento, em que Portugal beneficia de um montante significativo transferências da UE, no contexto do PRR e do Portugal 2030.</p>	<p>Tabela 31</p>
<ul style="list-style-type: none"> A receita efetiva aumentou 11,8% em termos homólogos, destacando-se a evolução muito favorável da receita fiscal (+ 6940 M€; 11,8%) e contributiva (2842 M€; 10,7%). A receita fiscal foi impulsionado pelo aumento da cobrança do IVA (+ 2189 M€; + 9,9%), IRS (+ 2183 M€; 13,4%) e IRC (+ 1715 M€; 23,7%). Na componente não fiscal nem contributiva, salientam-se o incremento da receita de capital (+ 1403; 54,0%) e das "Outras receitas correntes" (+ 1196 M€; 8,2%). 	<p>Tabela 31</p>
<ul style="list-style-type: none"> As "Outras receitas correntes" e as receitas de capital incluem as transferências da União Europeia no contexto do instrumento <i>NextGenerationEU</i> e dos restantes fundos comunitários. <ul style="list-style-type: none"> Até ao final de outubro de 2023, estas transferências totalizaram 469 M€ (em termos ajustados) na componente corrente, dos quais 306 M€ destinados à implementação do PRR, 74 M€ ao cofinanciamento das medidas de mitigação da inflação e 98 M€ no programa Ativar, no contexto das medidas de política COVID-19. Na componente capital, foram recebidos 1172 M€, dos quais 1168 M€ no contexto do PRR e os restantes (4 M€) constituem a mobilização de verbas sobranes do REACT-EU para cofinanciamento das medidas de apoio às famílias do pacote Mais Habitação. A receita destinada ao financiamento do PRR foi ajustada pela UTAO para que, em cada período, só seja reconhecido na conta ajustada o financiamento comunitário cuja despesa elegível já estiver executada, eliminando, assim, o efeito de intermediação financeira das subvenções comunitárias. 	<p>Por memória da Tabela 16</p>
<p>Entre janeiro e dezembro de 2023, o ritmo de crescimento da receita efetiva (11,8%) superou largamente o objetivo do OE/2023 (em + 3,1 p.p.), mas ficou aquém do estimado pelo MF para 2023 (em - 0,9 p.p.). A componente fiscal e contributiva superou o novo referencial atualizado (em 1,7 p.p.), mas não foi suficiente para compensar a componente não</p>	<p>Gráfico 5 Gráfico 6 Tabela 12</p>

⁸ A [estimativa rápida do INE](#), divulgada a 30 de janeiro, indica que no conjunto do ano de 2023 a atividade económica cresceu 2,3% em volume. O deflator do produto foi calculado com base no PIB implícito no rácio da dívida das AP, [divulgado pelo Banco de Portugal a 1 de fevereiro, na nota de informação estatística sobre a dívida pública](#) (98,7% para um stock nominal de dívida de 263 mil M€).

No respeitante à inflação, de acordo com a [informação divulgada pelo INE a 11 de janeiro](#), a variação média anual do IPC no conjunto do ano em 2023 foi 4,3% e a do IHPC foi 5,3%.

Quanto ao mercado de trabalho, no 4.º trimestre a remuneração mensal média por trabalhador aumentou 4,0% em termos reais e o emprego aumentou 1,1% em cadeia e 1,6% face ao período homólogo. No respeitante à inflação, de acordo com a [informação divulgada pelo INE a 11 de janeiro](#), a variação média anual do IPC no conjunto do ano em 2023 foi 4,3% e a do IHPC foi 5,3%.

Texto	Referências cruzadas
<p>fiscal nem contributiva (- 2,4 p.p.), que permaneceu subexecutada, mesmo após a revisão em baixa na estimativa atualizada, sobretudo as "Outras receitas correntes".</p>	
<ul style="list-style-type: none"> O incremento da receita (11,8%) foi superior ao objetivo do OE/2023 (8,8%), com um desvio favorável de 3,1 p.p., verificando-se que o ritmo de crescimento da receita fiscal e contributiva superou o referencial (+ 7,3 p.p.), compensando a subexecução da componente não fiscal nem contributiva (- 4,2 p.p.). 	Gráfico 5 Tabela 12
<ul style="list-style-type: none"> No conjunto do ano, o ritmo da cobrança de receita quedou-se 0,9 p.p. aquém da estimativa atualizada para o conjunto do ano (12,7%), um desvio desfavorável com origem na componente não fiscal nem contributiva da receita: contributos de - 1,3 p.p. das "Outras receitas correntes" e - 1,1 p.p. da receita de capital. Em sentido oposto, os impostos indiretos representaram o maior desvio positivo (1,0 p.p.), seguidos dos impostos diretos (0,5 p.p.) e das contribuições sociais (+ 0,2 p.p.). 	Gráfico 6
<ul style="list-style-type: none"> A estimativa atualizada para 2023 reviu em alta as previsões da receita (+ 4087 M€) face ao OE/2023, ancoradas no incremento dos impostos diretos (+ 2865 M€), contribuições sociais (+ 1726 M€) e impostos indiretos (+ 1152 M€). Em sentido oposto, destaca-se o recuo da componente não fiscal nem contributiva, tanto na componente de capital (- 1190 M€), como corrente (- 681 M€). 	Tabela 31
<p>A receita fiscal cresceu 11,8% (6940 M€), impulsionada pelos impostos diretos (3999 M€; + 14,3%) e indiretos (2941 M€; + 9,5%). O IVA foi o imposto com o maior crescimento nominal, seguindo-se o IRS e o IRC, observando-se uma evolução favorável na generalidade dos impostos. A receita fiscal beneficiou do crescimento económico (2,3% em volume para o conjunto do ano), da inflação (subida no deflator do produto em 7,5% e médias anuais de taxas de inflação junto dos consumidores de 5,3% e 4,3%, no IHPC e no IPC, respetivamente) e dos desenvolvimentos favoráveis do mercado de trabalho (principal base macroeconómica dos impostos diretos) e do efeito de base de diminuição do impacto das medidas de desagravamento fiscal temporário do pacote inflação.⁹</p>	Tabela 15
<ul style="list-style-type: none"> O crescimento de 14,3% na tributação direta foi determinado maioritariamente pelo IRS (+ 2183 M€; + 13,4%), registando-se uma evolução favorável ao nível dos restantes impostos desta categoria: IRC (1715 M€; + 23,7%), Derrama (46 M€; + 12,2%), "Outros" (43 M€; + 5,2%), IMI (16 M€; + 1,1%). Em sentido oposto, o IMT sofreu uma ligeira contração (- 4 M€; - 0,3%). 	Tabela 15
<ul style="list-style-type: none"> A retirada da medida "Apoio extraordinário às famílias", do pacote inflação, gerou um efeito de base de 607 M€ no IRS. Sem este efeito, a receita de tributação direta teria crescido 11,9%. 	Tabela 4 Por memória da Tabela 15
<ul style="list-style-type: none"> A categoria "Outros" agrega vários impostos, entre os quais a "Contribuição extraordinária sobre o sector energético" e o "Adicional de solidariedade sobre o sector bancário", que, em conjunto, registaram um incremento homólogo de 43 M€. 	
<ul style="list-style-type: none"> Nos impostos indiretos, o crescimento de 9,5% (2941 M€) foi determinado pelo IVA (2189 M€; + 9,9%), assistindo-se a uma evolução positiva na cobrança de todos os impostos desta categoria. 	Tabela 15
<ul style="list-style-type: none"> As medidas de política de mitigação dos efeitos da inflação penalizaram a cobrança de impostos diretos em 1754 M€, o que representa uma redução homóloga de 305 M€, gerando um efeito de base que beneficia a evolução no biénio 2022-2023. Sem este efeito, a variação desta categoria de tributação teria sido de 7,9%. 	Tabela 4 Por memória da Tabela 15
<p>No conjunto do ano de 2023, a Administração Central (AdC) cobrou 82,1% das receitas não fiscais nem contributivas arrecadadas pelo conjunto das AP: 84,8% na componente corrente e 71,6% na componente de capital.</p>	Tabela 16
<ul style="list-style-type: none"> Até ao final de dezembro, a receita corrente não fiscal nem contributiva deste subsector aumentou 4,5% (575 M€) face ao período homólogo, refletindo as "Outras" receitas (825 M€; 62%), o aumento da cobrança de "Taxas, multas e outras penalidades" (211 M€; 6,3%) e a venda de bens e serviços correntes (123 M€; 3,3%). Em sentido oposto, destaca-se a quebra das transferências da União Europeia (- 127 M€; - 9,8%) e dos rendimentos da propriedade (- 458 M€; - 4,6%). 	
	Tabela 3

⁹ Ibidem.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> O aumento das "Outras receitas correntes" (825 M€; 62%) é explicado pelo efeito de base da reposição de 712 M€ nos cofres do Estado da verba não utilizada na medida de apoio extraordinário ao gás natural. As transferências correntes destinadas à execução do PRR ascenderam a 431 M€, tendo sido reconhecidos em receita 306 M€ (originando um ajustamento de - 162 M€), que corresponde ao montante de despesa executada. As verbas comunitárias mobilizadas para cofinanciamento das medidas de mitigação da inflação e do programa Ativar totalizaram 163 M€. O ritmo de crescimento da receita corrente não fiscal e não contributiva da AdC (4,5%) é inferior ao objetivo do OE/2023 para o conjunto do ano (16,2%), com um desvio negativo de 11,7 p.p.. Reflete, sobretudo, a subexecução das transferências da União Europeia (- 10,0 p.p.), dos rendimentos de propriedade (- 1,9 p.p.) e das "Outras transferências correntes" A estimativa atualizada para 2023 reviu em baixa esta componente da receita (- 293 M€), mas a execução permaneceu aquém, do referencial revisto. <p>Neste período, a receita de capital da AdC teve um incremento de 58,5% (1056 M€), permanecendo aquém da meta do OE/2023 (182,6%) originando um desvio favorável de 124 p.p..</p> <ul style="list-style-type: none"> Observou-se uma evolução favorável na generalidade das rubricas, particularmente nas transferências de capital da União Europeia (756 M€; 72,2%). No entanto, o ritmo de crescimento destas transferências permaneceu inferior ao previsto no OE/2023 (129,3%). As transferências PRR ascenderam a 1260 M€, tendo sido reconhecidos 1168 M€ em receita (originando um ajustamento negativo de 91 M€), que corresponde ao montante de despesa executado. 	<p>Por memória da Tabela 16</p> <p>Gráfico 7</p> <p>Gráfico 8 Tabela 16</p> <p>Por memória da Tabela 16</p>

Despesa efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>A execução da despesa efetiva em 2023 situou-se em 110,4 mil M€, ficando abaixo dos objetivos anuais do OE/2023 (114,7 mil M€) e da estimativa (113,5 mil M€) divulgada no mês de outubro. Com efeito, os desvios foram de 4,3 mil M€ e 3,0 mil M€. Tendo em consideração a execução anual, constata-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Em termos relativos, o crescimento previsto para a despesa efetiva foi de 8,5% no OE/2023, sendo posteriormente revisto no âmbito da estimativa para 7,3%. A execução evidenciou o crescimento de 4,4%. O crescimento da despesa corrente em 2023 (3,7%) ficou aquém do objetivo do OE/2023 (5,2%) e da estimativa (5,8%). O aumento da despesa de capital em 2023 (12,5%) ficou abaixo da previsão do OE/2023 (45,2%) e da estimativa (24,3%), continuando a revelar um desvio expressivo e habitual ao longo dos anos passados. Tendo como referência o OE/2023, o grau de execução da despesa efetiva em 2023 ascendeu a 96,3%, desagregando-se entre 98,6% para a despesa corrente e 77,5% para a despesa de capital. Tendo por referência a estimativa, o grau de execução da despesa efetiva em 2023 situou-se em 97,3%, desagregando-se entre 98,0% para a despesa corrente e 90,5% para a despesa de capital. <p>Em 2023, a despesa efetiva cresceu 4,4% face ao ano anterior, ficando aquém do objetivo do OE/2023 (8,5%) e do da estimativa (7,3%), refletindo desvios de 4,1 p.p. e 2,9 p.p., respetivamente. Pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tendo como referência o OE/2023, as componentes transferências correntes e despesas com pessoal aumentaram a um ritmo acima do objetivo anual do OE/2023. Em sentido oposto, destaca-se o crescimento do investimento (11,1%), mas que ficou muito aquém do objetivo do OE/2023 (49,7%) e da estimativa (21,8%), revelando, uma vez mais, o padrão de desvio típico de anos anteriores. 	<p>Tabela 12</p> <p>Tabela 31 Tabela 17 Gráfico 9 Gráfico 10</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> Tendo por referência a estimativa, a rubrica despesas com pessoal foi a única com taxa de crescimento superior ao objetivo anual. Para o desvio em sentido oposto, destacam-se os contributos das transferências correntes, subsídios e investimento. <p>A estimativa não decompõe todas as rubricas de despesa como sucede no OE/2023 e na execução. Com esta ressalva, e tendo por referência os objetivos de crescimento previstos no OE/2023 e na estimativa, bem como a execução anual em 2023 é possível salientar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> No investimento, destacam-se os baixos grau de execução do P014-Saúde (43,2% do OE/2023), do P012-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (27,9%), da CP – Comboios de Portugal (18,5%), da IP excluindo as concessões (67,8%), bem como do Metropolitano de Lisboa (48,6%). As despesas com pessoal cresceram a uma taxa (7,6%) acima do objetivo anual do OE/2023 (4,0%) e da estimativa (7,0%), embora evidenciando heterogeneidade nos graus de execução entre subsectores e entre programas orçamentais. O desvio mais significativo ocorreu no P014-Saúde, representando 449 M€ e 8,2% do OE/2023 deste programa orçamental. Quanto à aquisição de bens e serviços, a despesa orçamentada no OE/2023 para o P014-Saúde (8108 M€) foi mais baixa do que a execução do ano 2022 (8141 M€), devido ao contributo do efeito base da Direção-Geral de Saúde, decorrente das despesas no âmbito COVID-19 no ano 2022. A execução em 2023 deste programa de ficou em 8156 M€. Excluindo o P014-Saúde, o crescimento nos restantes programas orçamentais e subsectores situou-se em 12,5%, ficando abaixo do previsto no OE/2023 (27,8%) e na estimativa (18,3%). As transferências correntes para fora do universo das AP cresceram 0,9% em 2023, contrariando a descida prevista no OE/2023 (- 2,6%). Para o desvio face ao objetivo no OE/2023, contribuíram, essencialmente, o subsector Segurança Social (1631 M€) e a Caixa Geral de Aposentações (183 M€). A estimativa atualizou o objetivo anual de 2023 para 48,6 mil M€, passando a prever um crescimento anual de 3,7%, mas a execução ficou aquém deste objetivo mais recente. A despesa com subsídios ascendeu a 1981 M€ em 2023, o que representa uma descida homóloga de 2,3%, em contraste com a subida prevista para o total do ano no OE/2023 (15,5%) e na estimativa (36,8%). Esta variação negativa teve os contributos do efeito base da medida AUTOVoucher (115,4 M€) decorrente da despesa efetuada em 2022, bem como o contributo do baixo grau de execução do subsector Segurança Social. Em sentido oposto, destaca-se a execução do IFAP (186 M€), que se situou significativamente acima da previsão no OE/2023 (37 M€). A despesa com transferências de capital para fora das AP situou-se em 1864 M€ em 2023, o que reflete a variação anual de 18,4%, inferior ao objetivo previsto no OE/2023 (45,6%) e na estimativa (39,2%). O principal montante orçamentado na AdC encontra-se no IAPMEI (695 M€ no OE/2023), tendo esta entidade executado 705 M€ em 2023, a qual inclui verbas financiadas pelo PRR. <p>A execução da despesa efetiva das Administrações Públicas no âmbito do PRR situou-se em 1724,6 M€ durante o ano 2023.</p> <p>As dotações centralizadas, a dotação provisional, a reserva orçamental e as cativações incluídas no OE/2023 totalizaram 2862 M€. A utilização destas dotações de despesa durante 2023 quedou-se por 2065 M€ (cerca de 72,2% das dotações totais inicialmente bloqueadas). Importa notar que a DGO não divulgou o valor da vaga de cativações adicionais determinada pela aplicação do decreto-lei de execução orçamental de 2023, nem os montantes descativados correspondentes a essa vaga.</p>	<p>Tabela 22</p> <p>Tabela 18</p> <p>Tabela 19</p> <p>Tabela 21</p> <p>Tabela 20</p> <p>Tabela 23</p> <p>Tabela 5</p> <p>Gráfico 11</p>

Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

Texto	Referências cruzadas
<p>Durante os anos de 2020, 2021 e 2022, a Segurança Social operacionalizou e custeou medidas de política COVID-19. Em 2023, este efeito revelou-se residual. No entanto, a análise às</p>	

Texto	Referências cruzadas
<p>contas destes sistemas em 2023 e a comparação com o período homólogo de 2022 têm em conta os desenvolvimentos pandémicos.</p> <p>O contributo da Segurança Social para operacionalizar e pagar medidas incluídas no pacote “Inflação” concretizado em 2022 foi alargado ao ano de 2023. Assim, a análise destas medidas na conta do subsector identifica e quantifica o impacto e compara-o com o do período homólogo anterior.</p> <p>Os referenciais da conta previsional da Segurança Social para 2023 utilizados na apreciação da execução orçamental deste ano são os apresentados no OE/2023 (Lei n.º 24-D/2022), de 30 de dezembro) e na estimativa de execução que consta da POE/2024, entregue pelo Governo na Assembleia da República em 10 de outubro de 2023.</p> <p>O saldo global da Segurança Social (não ajustado) registou em 2023 o maior excedente anual em mais de uma década. Fixou-se em 5 464 M€ e registou, ao longo do ano de 2023, saldos mensais positivos em todos os meses, com exceção de julho.</p> <p>Em termos ajustados de fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, o saldo global da Segurança Social registado em 2023 foi excedentário em 5 482 M€, registando um incremento de 1381 M€ face ao período homólogo de 2022 (4101 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Este resultado superou, largamente, a meta prevista no referencial do OE/2023 (3902 M€) e na estimativa de execução orçamental (4553 M€); • Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19 e do pacote “Inflação”, o incremento homólogo seria inferior, e o saldo global ajustado passaria a um excedente de 5 484 M€ correspondendo-lhe um crescimento de 1000 M€ face a 2022. <p>A receita efetiva ajustada da Segurança Social cresceu 7,8% (+ 2768 M€) face ao período homólogo. É um resultado acima da variação positiva de 2,3% prevista no OE/2023, e abaixo de crescimento de 9,7% previsto na estimativa de execução para o ano como um todo. Para este desenvolvimento, contribuíram:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O crescimento bastante expressivo da receita arrecadada em contribuições e quotizações — 11,4% em termos mensais e 12,5% em termos acumulados. Excedeu o aumento previsto na estimativa de execução (11,9%). Dá-se nota que, nos meses de 2023, o crescimento homólogo acumulado foi mensalmente igual ou superior a 10%. A variação de 11,4% foi impulsionada por: <ul style="list-style-type: none"> • Incremento, em termos homólogos, no número e no valor médio das remunerações declaradas pelas entidades empregadoras relativas aos trabalhadores dependentes — + 3,2% e + 6,8%, respetivamente; • Decréscimo, ao longo do primeiro semestre de 2023, no número de desempregados registados. A tendência inverteu-se a partir do mês de julho. • Recuperação dos níveis pré-pandemia de arrecadação de receita referente à cobrança coerciva de contribuições e quotizações, registando-se, em termos absolutos, o valor mais elevado nos últimos oito anos. • A diminuição homóloga de 12,6% em transferências da União Europeia (UE), parte sob a forma de Fundo Social Europeu (FSE) e a restante por via do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). O grau de execução agregado foi apenas de 42,9% face à estimativa para 2023, denotando, mais uma vez, a prática de sobreorçamentação destas receitas. • Com influência negativa sobre a execução da receita efetiva em 2023, registou-se a inexistência de transferências do Estado para compensação de encargos com medidas do pacote COVID-19. <p>A despesa efetiva da Segurança Social executada em 2023 cresceu 4,4% em termos homólogos, um ritmo inferior aos 9,5% previstos na estimativa de execução para o ano como um todo. Para este resultado, contribuíram, em larga escala, o aumento da despesa com pensões e prestações sociais, parcialmente contrabalançado com a diminuição no volume de encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19) e a baixa execução da despesa em formação profissional cofinanciada pelo FSE. Detalhando:</p>	<p>Tabela 26</p> <p>Parte inferior da Tabela 27</p> <p>Linha “por memória” da Tabela 27</p> <p>Gráfico 12</p> <p>Gráfico 15</p> <p>Gráfico 13</p> <p>Parte inferior da Tabela 27</p> <p>Tabela 24</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com pensões subiu 4,3%, um ritmo superior ao estimado inicialmente para o ano como um todo (1,6%) e inferior ao revisto na estimativa de execução (4,7%). Esta variação homóloga é atenuada pela inexistência em 2023 da medida do pacote inflação denominada "complemento excecional de pensões" que, em outubro de 2022, trouxe um encargo de 648 M€ para a conta da Segurança Social. 	<p>Parte inferior da Tabela 27 e Tabela 25</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE registou um decréscimo homólogo de 19,5% apesar da dotação no OE/2023 e na estimativa de execução preverem incrementos de 59,5% e 59,4%, respetivamente, na comparação com o fecho de 2022. Por conseguinte, o grau de execução da dotação anual, face a estes referenciais, que- dou-se em apenas 50,5%. 	<p>Parte inferior da Tabela 27 e Gráfico 17</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa em "medidas excecionais e temporárias (COVID-19) " totalizou apenas 1,8 M€, e, como tal, deu o maior contributo negativo (- 8,2 p.p.) para o incremento de 6,7% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões). Este incremento ficou abaixo do crescimento previsto na estimativa de execução para o ano de 2023 como um todo (11,1%). 	<p>Tabela 24 e Tabela 27</p>
<ul style="list-style-type: none"> • As prestações de desemprego cresceram 6,3% face ao período homólogo, acima do incremento de 5,2% previsto no referencial anual que consta do OE/2023, mas abaixo da meta de 9,3% inscrita na estimativa de execução orçamental de 2023. Para este resultado, contribuiu o aumento no número de beneficiários desta prestação (+ 17 500 indivíduos ou + 10,7%). O número de desempregados registados no final de 2023 prosseguiu a tendência de incremento homólogo iniciada em julho, desta feita em 3,47%. 	<p>Gráfico 14 e Gráfico 15</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com o Rendimento Social de Inserção decresceu em termos homólogos (- 2,1%), sendo parcialmente explicável pela diminuição no número de beneficiários desta prestação (- 5,4%). As prestações de desemprego, Subsídio de doença, Prestação Social de Inclusão, Ação Social e Abono de Família (apoiado na implementação do Plano de Ação da Garantia para a Infância)¹⁰ cresceram em termos homólogos, mas abaixo da estimativa de execução. As restantes prestações sociais registaram incrementos acima da estimativa para o ano como um todo, designadamente o Complemento Social para Idosos e as Prestações de Parentalidade. 	<p>Gráfico 16</p>
<p>A evolução expressivamente positiva da receita contributiva foi o principal fator para a melhoria significativa no saldo do sistema previdencial, com reflexo no excedente da Segurança Social, como um todo, apurado provisoriamente em 2023.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Face ao período homólogo de 2022, verificou-se uma melhoria de 1200 M€ no saldo global do sistema previdencial, que se fixou em 5471 M€, impulsionado pelo crescimento substancial da receita de quotizações e contribuições (+ 2792 M€). Este resultado situa-se acima da previsão de excedente indicadas no OE/2023 (4026 M€) e na estimativa de execução (+ 5147 M€) para o ano como um todo. O sistema de proteção social de cidadania registou um saldo positivo residual de 11 M€. 	<p>Gráfico 18 Tabela 28</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O saldo excedentário apurado provisoriamente, em 2023, no sistema previdencial é residualmente impactado pelo efeito direto (líquido) das medidas COVID-19. Os encargos neste sistema por via de medidas COVID-19 foram diminutos (1,8 M€). Os encargos decorrentes das medidas do pacote inflação são refletidos no sistema de proteção de cidadania e por via da total compensação do Estado, tiveram um impacto nulo no saldo global. Ao excluir o impacto orçamental — das medidas COVID-19 e do pacote inflação — o excedente orçamental do sistema previdencial seria incrementado marginalmente em 1,8 M€, atingindo o valor de 5 472 M€. 	<p>Tabela 24 e Tabela 25</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Excluindo o impacto direto (líquido) das medidas dos pacotes COVID-19 e inflação, o excedente orçamental no sistema previdencial registado em 2023 situar-se-ia 24,8% acima do excedente apurado no período homólogo de 2022. 	<p>Gráfico 18</p>
<p>Em 2023, os encargos apurados com medidas COVID-19, operacionalizados pela Segurança Social, foram residuais (1,8 M€) e inferiores aos estimados (14,9 M€).</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • De acordo com a execução provisória de 2023, estes encargos representaram cerca de 1,8 M€, que compara com o montante de 607,7 M€ (despesas e isenção do pagamento de TSU) contabilizado no período homólogo de 2022. 	<p>Tabela 24</p>

¹⁰ [Portaria n.º 34/2023](#), de 25 de janeiro.

Texto	Referências cruzadas
<p>• O impacto líquido no saldo global das medidas COVID-19 operacionalizadas pela Segurança Social em 2023 é residualmente negativo em 1,8 M€, registando uma ligeira deterioração de 10,3 M€, face ao impacto líquido registado no período homólogo de 2022.</p> <p>O OE/2023 não previa o pagamento pelo Estado dos encargos na conta da Segurança Social com o pacote Inflação. No entanto, no primeiro trimestre de 2023, o Governo decidiu prolongar e adotar novas medidas de apoio.</p> <p>A estimativa de execução para 2023 incluída na POE/2024 reviu em baixa a previsão do impacto destas medidas apresentadas no Programa de Estabilidade 2023–27. No caso da Segurança Social, estava previsto que estes encargos ascendessem a 849 M€ em 2023, e que seriam compensados na íntegra por verbas provenientes do Orçamento do Estado.</p> <p>As medidas de política no pacote “Inflação” operacionalizadas pela Segurança Social tiveram em 2023 um impacto nulo no saldo global.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao contrário do ocorrido no ano anterior e de acordo com esclarecimentos prestados pela Segurança Social, o Estado compensou na totalidade a conta do subsector pelos encargos incorridos com transferências específicas para este fim; • A despesa com medidas de apoio aos rendimentos das famílias através do reforço do sistema de proteção social ascendeu a 832,6 M€, por via, essencialmente, do apoio extraordinário a famílias mais vulneráveis (346,7 M€), do complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens (199,3M€) e do apoio a rendas (268,8 M€). • O apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis foi uma das medidas adotadas pelo Governo em 2022 no âmbito do pacote inflação e representou um encargo de 368,2 M€. Em 2023, esta medida foi reativada e teve um encargo de 346,7 M€, abaixo da estimativa de 422,9 M€. O apoio foi de 30 € mensais por agregado familiar elegível. O primeiro pagamento, no valor de 90 €, correspondente ao 1.º trimestre, foi executado em abril e os restantes nos meses de junho, agosto e novembro. O universo de beneficiários abrangidos por esta medida não diverge do estabelecido na última fase operacionalizada em dezembro de 2022. • O encargo de apoio extraordinário a rendas foi superior ao estimado e irá prosseguir nos próximos anos inserido no conjunto de medidas de apoio à habitação. A execução provisória desta medida aponta para um encargo substancialmente superior ao estimado (+70,8 M€). De salientar que esta medida foi “desenhada” no âmbito do pacote inflação, mas posteriormente foi simultaneamente incorporada no pacote de medidas de apoio à habitação. Esta medida terá encargos até dezembro de 2028, sendo que para 2024, estima-se que o encargo possa exceder o verificado em 2023, tendo em conta as alterações introduzidas.¹¹ <p>A execução orçamental provisória de 2023 da Caixa Geral de Aposentações (CGA) registou um excedente não ajustado de 2 713 M€, largamente influenciada pela transferência do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos (FPCGD) para a CGA no valor de 3 018,3 M€.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A UTAO, no caso da CGA, para garantir a comparabilidade homóloga, procede no biénio 2022-23 ao ajustamento, em 2023, do efeito da transferência do FPCGD na receita de capital deduzida dos encargos com pensões e abonos de beneficiários que transitaram do FPCGD (Anexo 2, ajustamento n.º 8). O valor referente ao valor de encargos com pensões e abonos foi obtido pela UTAO através de consulta à base de dados SIGO. <p>A Caixa Geral de Aposentações (CGA) registou, em 2023, um saldo orçamental ajustado excedentário, essencialmente por via da evolução na receita proveniente de contribuições, quotizações e transferências do Orçamento do Estado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O excedente ajustado de 138 M€ apurado provisoriamente em 2023 revela uma melhoria de 334 M€ face ao saldo deficitário verificado no período homólogo anterior (– 196 M€). 	<p>Tabela 25</p> <p>Tabela 25</p> <p>Medidas 7, 39 e 41 do Anexo 4 e medidas 5, 6 e 9 da Tabela 25</p> <p>Medida 7 do Anexo 4 e medida 5 da Tabela 25</p> <p>Medida 39 do Anexo 4 e medida 9 da Tabela 25</p> <p>Parte superior da Tabela 29</p>

¹¹ O [Decreto-Lei n.º 103-B/2023](#), de 9 de novembro, reforça o apoio extraordinário à renda, sendo o montante mensal do apoio apurado, a partir de 1 de janeiro de 2024, com base no valor da renda mensal atualizado por um coeficiente de 1,0494. Adicionalmente, permite que os arrendatários ou subarrendatários de habitação permanente que, em consequência da atualização da renda mensal, cumpram os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do [Decreto-Lei n.º 20-B/2023](#), de 22 de março, a partir de 1 de janeiro de 2024, não sendo beneficiários do apoio extraordinário à renda previsto no referido decreto-lei, possam requerer um apoio financeiro correspondente à aplicação de um coeficiente de 1,0494 sobre o valor da renda mensal anterior à atualização.

Texto	Referências cruzadas
<p>Este resultado excede, largamente, o montante do saldo negativo previsto no OE/2023 para o conjunto do ano (- 126 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> • A receita efetiva ajustada cobrada cresceu 7,9%, um ritmo acima da taxa de 3,6% prevista para o ano como um todo, sendo este resultado justificado pelos seguintes desenvolvimentos: <ul style="list-style-type: none"> • Arrecadação de contribuições e quotizações para a CGA mais favorável (+ 1,1%) do que o orçamentado (- 1,3%). Este resultado incorpora a receita adicional aportada pelo incremento no número de subscritores da CGA transferidos com o FPCGD.¹² • Adicionalmente, com um contributo negativo, releva-se a execução abaixo do orçamentado na rubrica "outras receitas correntes", explicado pela diminuição na contabilização de juros recebidos de aplicações em dívida pública.¹³ • A despesa efetiva ajustada cresceu 4,6% homologamente, acima do limite anual previsto no OE/2023 (2,9%). • As pensões e os abonos somaram 11 052M€, representando 97,7% das transferências correntes e da despesa efetiva. As pensões e abonos <ul style="list-style-type: none"> • sob responsabilidade da CGA subiram 8,6%, para atingir 9 931 M€ influenciadas pelo pagamento das pensões dos beneficiários do FPCGD (443 M€). • sob responsabilidade do Estado diminuíram 37,3%, para 475 M€, refletindo a redução na compensação de pagamentos de pensões devido à inexistência em 2023 de encargos com a medida "complemento excecional de pensão" operacionalizada em outubro de 2022. • sob responsabilidade de outras entidades, entre as quais se destaca, pela dimensão, a Segurança Social, diminuíram 3,9%, para somar 672 M€ no final do período. 	<p>Parte inferior da Tabela 29</p> <p>Tabela 29 e Gráfico 19</p> <p>Gráfico 19</p>

¹² De acordo com o quadro 19 dos [Anexos Estatísticos](#) da Síntese da Execução Orçamental de Outubro de 2023, o número de subscritores em outubro de 2023 revela um incremento 5460 indivíduos face a julho de 2023.

¹³ De acordo com informação na página 23 da [Síntese da Execução Orçamental de março de 2023](#) e da [Síntese da Execução Orçamental de abril de 2023](#), ambas publicadas pela DGO, "(...) reclassificação, em dezembro de 2022, dos juros da carteira de títulos de dívida pública da CGA, que, na sequência de recomendação do Tribunal de Contas, passaram a ser contabilizados como juros do Estado (em vez de juros de sociedades financeiras)".

1 Notas de Apresentação

1.1 Estrutura do relatório

1. Este documento está construído em três partes, que se seguem à apresentação dos índices habituais. A Parte I agrega o Sumário Executivo e estas Notas de Apresentação. A informação quantitativa tratada pela UTAO segue na Parte II e está dividida em cinco capítulos. O Capítulo 2 apresenta a informação sobre o impacto orçamental das medidas de política COVID-19, das medidas de política do pacote “inflação” e das medidas de política financiadas por subvenções e empréstimos do PRR. Os Capítulos 3 a 5 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 6, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. Quatro anexos formam a Parte III e completam o documento. O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos; o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2023 com a do ano anterior; o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados; o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas do pacote inflação com efeitos diretos nas contas públicas de 2023.

1.2 Destaques na execução orçamental: as medidas de política dos pacotes COVID-19 e inflação” e do Plano de Recuperação e Resiliência

2. Durante o ano de 2023, a UTAO continuou a destacar a execução de três pacotes de medidas de política pública que constituíram desafios para as finanças públicas portuguesas: mitigação dos efeitos da pandemia de COVID-19 na saúde das pessoas e na economia, minimização das perdas de poder de compra das famílias e de agravamento de custos de produção causados pela inflação, e operacionalização do Plano de Recuperação e Resiliência. Desde o início da pandemia, em 2020, a UTAO assumiu o compromisso de evidenciar e analisar o impacto financeiro das medidas COVID-19 nesta coleção de acompanhamento da execução orçamental em contabilidade pública, com o objetivo de informar e contribuir para um escrutínio público esclarecido deste tema. Em 2022, surgiram novos desenvolvimentos no contexto internacional e europeu, desde logo a guerra na Ucrânia e a inflação, mas também o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, que se prolongaram em 2023 e traduzem desafios adicionais para as finanças públicas. Estes temas justificaram ao longo do ano o acompanhamento detalhado efetuado no Capítulo 2.

3. As razões para destacar a execução financeira destes três conjuntos de medidas mantiveram-se válidas em 2023. A primeira razão, esperada logo no início do ano, era a probabilidade elevada de serem tipologias de intervenção orçamental com grande notoriedade no discurso publicado (expectativa que foi sendo confirmada em todos os números da coleção). A segunda razão aplica-se apenas às medidas de mitigação dos efeitos da pandemia e da inflação: são medidas destinadas a enfrentar crises temporárias, com validade limitada no tempo, mas com um elevado ónus sobre as finanças públicas no período em que vigoram, pelo que importa segregar o seu custo financeiro da demais execução do OE para que o escrutínio público não perca de vista a dimensão financeira de medidas temporárias que deverão ser desativadas. A terceira razão, aplicável às medidas do PRR, é o desejo da UTAO em proporcionar aos seus leitores, dentro e fora do Parlamento, elementos enriquecedores do escrutínio que queiram fazer sobre o impacto do PRR na economia e nas contas públicas portuguesas. Recorde-se que 2022 foi o primeiro ano completo de execução do PRR, com atrasos significativos, que deverão ser recuperados ao longo dos anos seguintes (2023 a 2026). Trata-se de um plano com impacto em quase todas as rubricas de despesa das AP, destinado à modernização de infraestruturas da própria Administração, mas com uma componente significativa de transferências para sectores exteriores às AP, sobretudo famílias e empresas, que se pretende multiplicador e que importa acompanhar. A quarta

razão, apenas atendível no respeitante ao PRR, prende-se com a escassez de informação no domínio público sobre a expressão da execução do PRR nas contas públicas. Existe muita informação dispersa, mas reduzida sistematização, razão pela qual se apresentam os impactos deste plano, por classificação económica, na Tabela 5. Com a simplificação do relato COVID-19 justificada nos parágrafos 4 e 5 abaixo, mantêm-se neste número os ângulos de acompanhamento no Capítulo 2 estreados no [Relatório UTAO n.º 9/2022](#) e explicados no parágrafo 6 (p. 16) desse documento.

4. A evolução da situação epidemiológica e a materialidade orçamental deixaram de justificar a atenção detalhada que foi prestada à execução do pacote COVID-19 até ao final de 2022. As entidades competentes declararam no fim de 2022 o termo desta crise de saúde pública e o OE/2023 apenas previu uma medida, aquisição de testes, medicamentos e vacinas para o vírus SARS-CoV-2, e com a despesa orçamentada em 350 M€. Esta previsão manteve-se nas revisões que o MF apresentou em abril (no Programa de Estabilidade) e em outubro (no acervo da POE/2024). Isto poderia ter justificado o fim do relato segregado desta tipologia de medidas há já vários meses. Porém, a UTAO assim não procedeu por duas razões. Primeira, havia um efeito de base em 2023 vindo do ano anterior. Recordar-se que boa parte da análise nesta coleção compara a execução até ao mês *t* do ano 2023 com a observada no período homólogo de 2022. Mesmo que a execução do pacote estivesse a ser nula, a comparação com o período homólogo anterior seria muito substancial e não poderia deixar de ser salientada nestes relatórios, nomeadamente para explicar a variação no saldo orçamental. Basta recordar que o esforço financeiro com o pacote COVID-19 ascendeu a 2,3 mil M€ no conjunto do ano de 2022, pelo que o efeito de base em 2023 influencia mesmo a interpretação dos desenvolvimentos orçamentais ocorridos em 2023. A segunda razão para manter o foco no pacote COVID-19 foi a descoberta de que, afinal, estavam a ser executadas outras medidas do mesmo (não apenas a aquisição de vacinas). Até abril havia já outras operações económicas executadas com o rótulo “COVID-19” na base de dados SIGO e no final de dezembro a execução total ascendeu a 639,7 M€ de despesa efetiva paga e a 141,3 M€ de receita efetiva cobrada (Tabela 1).

5. A análise à execução do pacote COVID-19 tornou-se menos densa nos relatórios da UTAO desta coleção ao longo de 2023 e termina com a publicação deste número. As razões expostas no parágrafo 4 justificaram a redução, ao longo de 2023, no nível de detalhe que esta coleção dedicou ao impacto nas contas públicas da execução do pacote de medidas COVID-19. Em concreto, desapareceu o anexo com a recensão das medidas e a tabela com o apuramento da execução medida a medida (Tabela 3 no último relatório sobre 2022, [Relatório UTAO n.º 3/2023](#), de 27 de março). O OE/2024 já não disponibiliza sequer os classificadores orçamentais que permitem individualizar a informação pertencente a esta tipologia, pelo que as edições de 2024 desta coleção não conseguirão reportar a execução do pacote.

6. Este número mantém o alinhamento informativo sobre o pacote inflação presente nos números anteriores. Identifica, de modo tendencialmente exaustivo, cada uma das medidas de política tomadas pelas autoridades portuguesas para mitigar os malefícios económicos da inflação e os seus impactos financeiros, líquidos do cofinanciamento comunitário, replicando para este pacote o instrumento que a UTAO atualizou todos os meses, entre maio de 2020 e março de 2023, para o pacote de medidas COVID-19. Trata-se da recensão das medidas de política que foram sendo tomadas até ao início da redação de cada relatório. É por isso que o Anexo 4 recenseia tendencialmente todas as medidas adotadas pela AdC. A lista apresenta, para cada medida, a sua designação, uma breve descrição das suas finalidades, a data de adoção, o subsector público executor, a identificação das rubricas de contabilidade pública que serão impactadas, o valor previsto anunciado pelo Governo aquando da adoção (nos casos em que esta previsão foi tornada pública), a legislação de suporte, os ministérios envolvidos no desenho ou na operacionalização e, quando disponível, a previsão de financiamento comunitário divulgada aquando do anúncio da medida. A lista neste número inclui todas as medidas adotadas que a UTAO conseguiu descobrir até 31 de dezembro de 2023.

7. Só efeitos orçamentais diretos de cada medida são quantificados. Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação

no relato contabilístico. Os economistas ensinam que qualquer transação deste tipo gera, subsequentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como "efeito induzido". Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

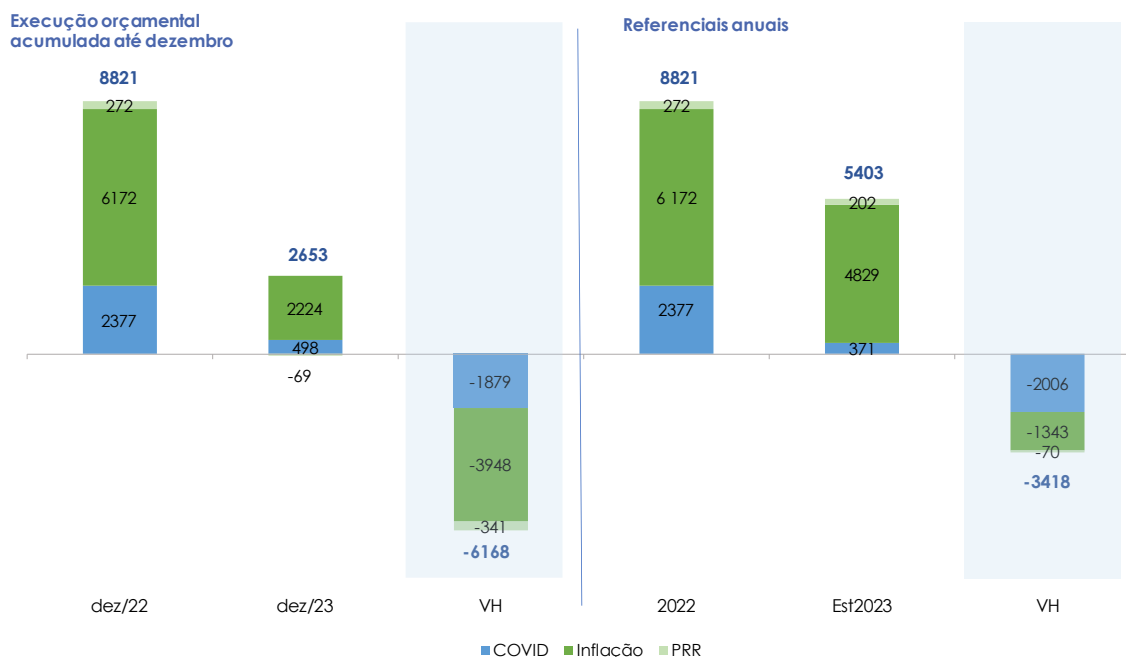
Parte II — Elementos estatísticos

2 Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e implementação do PRR

- Nota prévia: impõe-se esclarecer os leitores de que o tratamento de dados neste capítulo, sendo da responsabilidade da UTAO, pode apresentar números que diferem dos constantes em fontes primárias de informação em contabilidade pública. Querendo ser transparente, a UTAO elaborou uma caixa para explicar as razões das eventuais divergências. Surge no final do Anexo 1.

Gráfico 1 – Impacto direto acumulado das medidas COVID-2019, inflação e PRR: 2022 e 2023

(em milhões de euros)



Fontes: Tabela 2, Tabela 4 e Tabela 6. Cálculos da UTAO.

2.1 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19

Tabela 1 – Impacto no saldo global das principais medidas de política COVID-19, por classificação económica
(em milhões de euros)

	Impacto no saldo global Jan-dezembro 2023
Receita	-141,3
Receita corrente	-141,3
Impostos diretos	-39,0
Adicional de solidariedade do sector bancário	-39,0
Transferências correntes	-60,9
Programa Ativar (receita comunitária)	-56,5
Apoios Ensino Superior (receita comunitária - REACT)	-0,2
Outros saldos de receita comunitária, com origem no Next Generation EU	-4,2
Outras receitas correntes	-41,4
Programa Ativar (receita comunitária)	-41,4
Despesa	639,7
Despesa corrente	620,7
Despesas com pessoal	96,6
Saúde: Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	96,0
Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	0,6
Aquisição de bens e serviços	146,1
Programa Ativar	56,6
Saúde: testes, medicamentos e vacinas COVID-19	46,8
Saúde: equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos e outros	27,8
EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	4,7
Universalização da escola digital	10,2
Outras Aquisições de Bens e Serviços	0,1
Transferências correntes	127,1
Programa Ativar	77,8
Apoio extraordinário serviços públicos de transporte de passageiros	13,7
Apoios ao emprego (inclui complementos layoff)	8,1
Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade	1,4
Apoios extraordinários ao rendimento dos trabalhadores	0,3
Outros apoios de proteção social	1,8
Outros apoios	22,2
Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	0,0
Subsídios	250,7
Programa Ativar	241,7
Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	2,3
Novo incentivo à normalização da atividade empresarial	1,7
Apoios ao cinema e audiovisual	1,0
Outros apoios a empresas	4,0
Outras despesas correntes	0,1
Outros encargos	0,1
Despesa de capital	19,0
Investimento	2,0
Saúde: equipamentos e outros	1,7
Apoio ao teletrabalho	0,1
Outros equipamentos	0,1
Transferências capital	17,0
Linha de crédito Apoiar Madeira 2020	7,9
Linha Invest RAM	4,8
Outros apoios	2,1
Programa Adaptar Turismo	1,5
Programa Apoiar.PT - apoios à economia	0,7
Impacto direto (negativo) no saldo global	498,4

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2023, 31 de janeiro de 2024, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental da Segurança Social, dezembro 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus ou de impostos criados para financiar esta despesa.

Tabela 2 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19
(em milhões de euros)

	Impacto Jan-dezembro		VHA	Impacto desde o início da pandemia			Referenciais anuais	
	2022	2023	2023-2022	2020	2021	2022	OE 2023	Est 2023
	1	2	3=2-1	4	5	6	7	8
Receita efetiva	-215	-141	73	1538	-189	-215	0	-148
Impostos diretos	-34	-39	-5	704	32	-34	0	-38
Impostos indiretos	26	0	-26	148	-21	26	0	0
Contribuições sociais	8	0	-8	702	255	8	0	0
Outras receitas correntes	-215	-102	112	-16	-455	-215	0	-110
Despesa efetiva	2592	640	-1952	3284	5220	2592	350	520
Despesas com pessoal	298	97	-202	234	628	298	0	61
Aquisição de bens e serviços	967	146	-821	636	1 249	967	350	84
Transferências correntes	600	127	-473	1840	2 131	600	0	102
Subsídios	372	251	-121	361	814	372	0	270
Outras despesas correntes	10	0	-10	20	24	10	0	0,2
Investimento	13	2	-11	139	225	13	0	1
Transferências capital	331	17	-314	54	149	331	0	1
Impacto (negativo) no saldo global	2 377	498	-1 879	4 822	5 031	2 377	350	371

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2023, 31 de janeiro de 2024, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental da Segurança Social, dezembro 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus ou de impostos criados para financiar esta despesa.

2.2 Execução financeira das medidas de política do pacote inflação

Tabela 3 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote inflação, por classificação económica
(em milhões de euros)

	Jan - dezembro 2023	Estimativa 2023 (com revisão da UTAO)	Desvio face à previsão
	1	2	3=1-2
Receita	969	3 175	-2 206
Receita corrente	973	3 175	-2 201
Impostos diretos	6	316	-310
Apoio extraordinário às famílias: titulares de rendimentos	6	6	0
Dedução à limitação do aumento das rendas	0	0	0
Majoração em IRC dos gastos com energia, fertilizantes, rações e demais alimentação animal	0	60	-60
Redução de retenção na fonte para apoiar encargos da habitação	0	250	-250
Impostos indiretos	1 754	2 859	-1 105
Prorrogação do pagamento do IVA (Incumprimento)	133	0	133
IVA Zero	521	550	-29
Redução do IVA da eletricidade	0	90	-90
ISP - Redução do ISP	903	1 227	-324
ISP - Suspensão do aumento da taxa de carbono (ISP)	169	836	-667
ISP - Redução gasóleo agrícola	27	66	-39
ISP - Fim gradual das isenções do ISP	0	5	-5
Transição para o mercado regulado gás	0	60	-60
Gasóleo e gás profissional para transporte público de passageiros	0	25	-25
Transferências correntes	-74	0	-74
Receita comunitária co-financiamento (FEP/FEAMP e FEADER)	-74	0	-74
RNAPs	-712	0	-712
Devolução aos cofres do Estado de parte da despesa da medida de Apoio Extraordinário ao Gás (de 2022)	-712	0	-712
Receita de capital	-4	0	-4
Transferências de capital	-4	0	-4
Receita comunitária co-financiamento (REACT)	-4	0	-4
Despesa	1 255	1 655	-400
Despesa corrente	1 197	1 655	-457
Despesas com pessoal	0	456	-456
Recursos humanos	0,3	0	0
Aumento extra 1%	0	150	-150
Subsídio de alimentação	0	306	-306
Aquisição de bens e serviços	1	0	1
Outras Aquisições de Bens e Serviços	1	0	1
Transferências correntes	1 099	1 112	-13
Apoio extraordinário para famílias mais vulneráveis	347	423	-76
Apoios a setores de produção agrícola	202	188	14
Apoio extraordinário à renda	269	250	19
Complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens	199	200	-1
Apoios ao sector das pescas	38	0	38
Complemento excepcional de pensão (pensionistas e bancários)	16	16	0
Apoio a projetos de produção de energia renovável e armazenamento de eletricidade	12	0	12
Apoio para alimentação a famílias mais carenciadas	13	13	0
Apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais e por pessoa dependente	3	22	-20
Subsídios	96	87	10
Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART)	50	57	-7
Bonificação de juros	46	30	16
Outras despesas correntes	1	0	1
Outros encargos	1	0	1
Despesa de capital	57	0	57
Transferências capital	57	0	57
Apoio extraordinário ao gás natural	53	0	53
Pacote Mais Habitação - Famílias (IHRU)	5	0	5
Impacto direto (negativo) no saldo global	2 224	4 829	-2 606

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2023, 31 de janeiro de 2024, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental da Segurança Social, dezembro 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global); valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus.

Tabela 4 – Resumo por classificação económica do pacote inflação
(em milhões de euros)

	Jan-dezembro		VH 3=2-1	Referenciais			Estimativa/2023 Revista pela UTAO 7
	2022	2023		2022	OE/2023	PE/2023-27	
	1	2		4	5	6	
Receita efetiva	2667	969	-1697	2667	796	1318	3175
Impostos diretos	613	6	-607	613	486	896	316
Impostos indiretos	2059	1754	-305	2059	310	387	2859
Contribuições sociais	3	0	-3	3	0	36	0
Outras receitas correntes	-8	-786	-778	-8	0	0	0
Receita de capital	0	-4	-4	0	0	0	0
Despesa efetiva	3505	1255	-2251	3505	121	2272	1655
Despesas com pessoal	0	0	0	0	0	388	456
Aquisição de bens e serviços	2	1	-1	2	0	0	0
Transferências correntes	3327	1099	-2229	3327	66	1196	1112
Subsídios	115	96	-19	115	55	238	87
Outras despesas correntes	1	1	0	1	0	450	0
Investimento	0	0	0	0	0	0	0
Transferências capital	60	57	-2	60	0	0	0
Impacto (negativo) no saldo global	6 172	2 224	-3 948	6 172	917	3 591	4 829

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2023, 31 de janeiro de 2024, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental da Segurança Social, dezembro 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus.

2.3 Execução financeira das medidas de política do PRR

Tabela 5 – Impacto no saldo global da implementação das principais medidas financiadas pelo PRR, por classificação económica
(em milhões de euros)

Receita	1 793,8
Receita corrente PRR com origem NextGenerationEU	534,3
Receita capital PRR com origem NextGenerationEU	1 259,5
Despesa	1 724,6
Despesa corrente	398,6
Despesas com pessoal	26,5
Impulsos Jovens STEAM e Impulso Adultos	20,9
Recursos humanos (PRR)	5,7
Aquisição de bens e serviços	115,3
Justiça económica e ambiente de negócios (IGFEJ, IRN e SGMJ)	15,7
Impulsos Jovens STEAM e Impulso Adultos	13,1
Transição digital na saúde (SPMS)	10,7
IFAP (Agenda de inovação para a agricultura, Programa emparcelar para ordenar e Implementação da Estratégia nacional para o Mar 2021-30)	4,8
Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (eSPap)	2,6
Projeto "SUAVA - Sistema Universal de Apoio à Vida Ativa" (INDJ)	1,5
Transição digital na educação do ensino básico e secundário	1,6
Projeto "Reforço das infraestruturas de proteção civil" (ANEPC)	2,5
Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (IHRU)	5,1
Bioeconomia – Subinvestimento Gestão Florestal e Apoio à Resinagem Programa resinheiros vigilantes (ICNF)	2,1
Expansão Rede de Metro de Lisboa (PRR)	0,5
Outras Aquisições de Bens e Serviços	24,4
Projeto Administração Pública Mais Eficiente - Capacitação, Digitalização e Interoperabilidade e Cibersegurança (Agência para a Modernização Administrativa e SGMAL)	21,7
Reforço do quadro geral de cibersegurança (Gabinete Nacional de Segurança)	1,5
Programa Mais Floresta (GNR)	1,4
Renovar a arquitetura dos sistemas de informação e processos associados à gestão e controlo de fronteiras (SEF)	0,5
Reformulação do atendimento dos serviços públicos e consulares: transição digital (Secretaria Geral do MNE)	5,7
Transferências correntes	123,7
Programa Vale Eficiência	35,1
Impulsos Jovens STEAM e Impulso Adultos	15,5
Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3 (ANQEP)	18,4
Agenda para a inovação da Agricultura 20-30, Florestas (Componente 8) e Mar (Componente 10) - IFAP (entidade gestora)	2,0
Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis	1,8
Outros apoios	46,8
Subsídios	113,2
Compromisso Emprego Sustentável	113,2
Outras despesas correntes	19,9
Outros encargos	4,3
Apoios habitação (Componente C2): 1.º Direito - Programa de apoio no acesso à habitação, Bolsa nacional de alojamento urgente e temporário - IHRU (entidade gestora)	15,7
Despesa de capital	1 326,0
Investimento	414,8
Plano nacional para o alojamento para o ensino superior (PNAES)	81,4
Infraestruturas de Portugal - Projeto Missing links e aumento da capacidade de rede (PRR)	46,1
Outros equipamentos	75,8
Transformação Digital das Entidades Tuteladas do MNE (ICCL)	17,2
Expansão Rede de Metro do Porto (PRR)	26,5
Estabelecimentos ensino superior - equipamentos (PRR)	28,2
Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional (beneficiários finais pertencentes às AP)	22,0
Saúde: equipamentos e outros	21,8
Meios de prevenção e combate a incêndios rurais – Subinvestimento Meios aéreos	17,7
Meios de prevenção e combate a incêndios rurais – Subinvestimento rede de radares (IPMA)	6,5
Bioeconomia – Subinvestimento Gestão Florestal e Apoio à Resinagem	6,9
Programa resinheiros vigilantes (ICNF)	6,9
Justiça económica e ambiente de negócios (IGFEJ)	5,3
Sistema de modelação Oceano Atmosfera de Alta Resolução Espacial e Temporal – ‘Atlântico’ (IPMA)	1,3
Expansão Rede de Metro de Lisboa (PRR)	0,5
Reformulação do atendimento dos serviços públicos e consulares: transição digital (Secretaria Geral do MNE)	6,2
Administração Pública Mais Eficiente: Infraestruturas críticas digitais eficientes, seguras e partilhadas	15,4
Transição digital na educação	23,0
Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (IHRU)	13,2
Transferências capital	911,1
Agendas/Alianças Mobilizadoras e Verdes para a Inovação Empresarial	506,2
Descarbonização da Indústria	103,1
Empresa 4.0 (Capacitação e transição digital)	34,6
Centros de Tecnologia e Inovação (ANI)	42,6
Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional (beneficiários finais externos às AP)	10,1
Agenda para a inovação da Agricultura 20-30, Florestas (Componente 8) e Mar (Componente 10) - IFAP (entidade gestora)	4,7
Apoios habitação (Componente C2): 1.º Direito - Programa de apoio no acesso à habitação, Bolsa nacional de alojamento urgente e temporário - CCDR e Municípios	149,9
Apoios habitação (Componente C2): 1.º Direito - Programa de apoio no acesso à habitação, Bolsa nacional de alojamento urgente e temporário - IHRU (entidade gestora)	7,7
Requalificação e conservação dos museus, monumentos e palácios públicos e construção do Arquivo Nacional do Som	13,9
Outros apoios - AdL	38,4
Impacto no saldo global	69,2

Fontes: Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Execução Orçamental da Segurança Social, Outubro 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Cálculos da UTAO. | Notas: (i) O impacto no saldo global de 2023 é positivo, o que neste caso significa que os montantes recebidos para execução do PRR não foram ainda totalmente aplicados em despesa.

Tabela 6 – Conta não ajustada (consolidada) do PRR na Administração Central, Segurança Social e Administração Local, por classificação económica
(em milhões de euros)

	Jan-dezembro			Referenciais anuais			Taxa de execução
	2022	2023	Variação homóloga	2022	OE/2023	Variação homóloga	OE/2023
1. Receita efetiva	442,3	1 793,8	1 351,4	442,3	3 709,1	3 266,7	48,4
Transferências correntes	266,3	532,3	266,0	266,3	1 795,8	1 529,5	29,6
Outras receitas correntes	1,8	1,9	0,2	1,8	13,6	11,8	14,3
Transferências de capital	174,3	1 259,5	1 085,2	174,3	1 899,7	1 725,4	66,3
2. Despesa efetiva	714,1	1 724,6	1 010,5	714,1	3 851,6	3 137,6	44,8
Despesa corrente	263,0	398,6	135,6	263,0	1 566,2	1 303,1	25,5
D.01 - Despesas com pessoal	4,9	26,5	21,7	4,9	24,2	19,3	109,8
D.02 - Aquisição de bens e serviços	29,6	115,3	85,7	29,6	577,1	547,6	20,0
D.04 - Transferências correntes	171,9	123,7	-48,2	171,9	478,8	307,0	25,8
Dos quais:							
Empresas não financeiras privadas	17,1	49,9	32,8	17,1	225,0	207,9	22,2
Para ISFL	2,5	4,5	2,0	2,5	14,2	11,7	31,5
Para as Famílias	139,7	65,0	-74,8	139,7	176,5	36,7	36,8
Para a Administração Pública Local	12,5	0,2	-12,3	12,5	44,7	32,2	0,4
D.05 - Subsídios	55,0	113,2	58,2	55,0	92,6	37,5	122,3
Dos quais:							
Empresas não financeiras privadas	46,2	94,9	48,6	46,2	87,5	41,2	108,5
Para ISFL	4,0	9,2	5,2	4,0	2,6	-1,4	360,2
Para Empresários em nome individual	4,7	9,1	4,4	4,7	2,5	-2,2	358,3
Para a Administração Pública Local	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
D.06 - Outras despesas correntes	1,7	19,9	18,3	1,7	393,5	391,8	5,1
Despesa de capital	451,1	1 326,0	874,9	451,1	2 285,5	1 834,4	58,0
D.07 - Investimento	338,9	414,8	75,9	338,9	1 206,6	867,6	34,4
D.08 - Transferências capital	112,0	911,1	799,2	112,0	1 078,9	966,9	84,4
Dos quais:							
Empresas não financeiras públicas	0,3	7,4	7,1	0,3	-	-0,3	-
Empresas não financeiras privadas	48,2	478,0	429,7	48,2	674,5	626,3	70,9
Para ISFL	20,6	231,0	161,2	20,6	153,9	133,4	150,1
Para as Famílias	-	3,2	3,2	-	37,4	37,4	8,4
Para a Administração Pública Local	42,9	191,6	148,7	42,9	213,1	170,2	89,9
D.11 - Outras despesas de capital	0,1	-	-0,1	0,1	-	-0,1	-
3. Impacto no saldo global (3) = (1)-(2)	-271,7	69,2	340,9	-271,7	-142,6	129,2	
4. Receita não efetiva	474,8	816,3	0,0	474,8	1 010,0	535,3	
R.11 - Receita de ativos financeiros	0,0	122,3	122,3	0,0	0,0	0,0	
R.12 - Empréstimos de M/L prazo com origem nas instituições europeias	474,8	694,0	219,2	474,8	1 010,0	535,3	
5. Despesa não efetiva	268,0	123,0	-145,0	268,0	736,6	468,6	
D.09 - Despesa com ativos financeiros	268,0	123,0	-145,0	268,0	736,6	468,6	
6. Receita extraorçamental	29,0	5 011,4	4 982,4	849,5	3 182,1	2 332,6	
R.17 - Receita extraorçamental	29,0	5 011,4	4 982,4	849,5	3 182,1	2 332,6	
7. Despesa extraorçamental	1,1	4 237,9	4 236,8	298,7	3 182,1	2 883,4	
D.12 - Despesa extraorçamental	1,1	4 237,9	4 236,8	298,7	3 182,1	2 883,4	
8. Receita do exercício (8) = (1)+(4)+(6)	946,1	7 621,5	6 675,4	1 766,6	7 901,1	6 134,5	
9. Despesa do exercício (9)=(2)+(5)+(7)	983,2	6 085,6	5 102,3	1 280,8	7 770,3	6 489,6	
10. Saldo do exercício (10)=(8)-(9)	-37,1	1 535,9	1 573,0	485,9	130,8	-355,1	

Por memória:

Despesa efetiva por tipo de financiamento	2022	2023	VH
Efetivo	721,0	1 690,7	969,7
Subvenções NextGeneration EU	712,4	1 542,5	830,0
Financiamento nacional	8,6	148,3	139,7
Não efetivo	1,7	33,9	32,2
Financiamento NextGeneration EU	1,7	33,9	32,2
Despesa total	722,7	1 724,6	1 001,9

Fontes: Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Execução Orçamental da Segurança Social, dezembro 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Cálculos da UTAO. | Nota: (i) A informação constante nesta tabela encontra-se não ajustada, ou seja, apresenta a receita cobrada e a despesa executada respeitante ao PRR, com o objetivo de permitir obter uma imagem da execução da receita e da despesa e do ponto de situação da implementação do PRR. (ii) O [Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho](#) e a [Circular n.º 1400 da DGO](#) densificaram o tratamento estatístico das operações respeitantes ao PRR. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). (iii) Esta tabela não inclui os ajustamentos na receita (9) a (12) explicados no Anexo 2. (iv) A execução da Administração Local é estimada pelas transferências da Administração Central. Sempre que possível identificou-se a utilização final das transferências recebidas. (v) Não existe informação disponível sobre a execução do PRR na Administração Regional.

Tabela 7 – Conta não ajustada da componente de empréstimos do PRR
(em milhões de euros)

	Jan-dezembro			Referenciais anuais			Taxa de execução %
	2022	2023	VH	2022	OE/2023	VH	2023
Receita	474,8	694,0	219,2	474,8	1 010,0	535,3	68,7
Receita não efetiva	474,8	816,3	219,2	474,8	1 010,0	535,3	80,8
R.11 - Receita de ativos financeiros	-	122,3	122,3	-	-	-	-
R.12 - Empréstimos de M/L prazo com origem nas instituições europeias	474,8	694,0	219,2	474,8	1 010,0	535,3	68,7
Despesa	269,7	156,9	-133,5	269,7	839,0	511,4	18,7
Despesa efetiva	1,7	33,9	11,5	1,7	102,4	42,8	33,1
D.02 - Aquisição de bens e serviços de estudos e consultoria	0,0	5,0	5,0	0,0	31,4	31,4	15,9
Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (IHRU)	-	5,0	5,0	-	31,4	31,4	15,9
D.06 - Outras despesas correntes	0,0	15,7	15,7	0,0	26,6	26,6	59,1
Apoios habitação (Componente C2): 1.º Direito - Programa de apoio no acesso à habitação, Bolsa nacional de alojamento urgente e temporário - IHRU (entidade gestora)	-	15,7	15,7	-	26,6	26,6	59,1
D.07 - Investimento em terrenos e habitações	1,7	13,2	11,5	1,7	44,4	42,8	29,7
Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário(IHRU)	1,7	13,2	11,5	1,7	44,4	42,8	29,7
Despesa não efetiva	268,0	123,0	-145,0	268,0	736,6	468,6	16,7
D.09.06 - Ativos financeiros: Empréstimos M/L Prazo	0,0	0,7	0,7	0,0	68,6	68,6	1,0
Apoios habitação (Componente C2): Parque público de habitação a preços acessíveis - IHRU (entidade gestora) e execução AdL	-	0,7	0,7	-	68,6	68,6	1,0
D.09.07 e D.09.08 - Participações financeiras	268,0	122,3	-145,7	268,0	668,0	400,0	18,3
Participação capital Banco de Fomento	250,0	-	-250,0	250,0	-	-250,0	-
Participação capital social empresas não financeiras privadas	18,0	122,3	104,3	18,0	668,0	650,0	18,3
Impacto no saldo global	-1,7	-33,9	-32,2	-1,7	-102,4	-100,7	
Operações financeiras	206,7	570,9	364,2	206,7	273,4	66,6	

Fontes: Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Boletim Dezembro 2023 IGCP. Cálculos da UTAO. | Notas: o universo sectorial abrangido nesta tabela é as AP sem a AdR, conforme nota (iv) na Tabela 6 e explicação no par. 14 (Anexo 1).

Tabela 8 – Resumo por classificação económica do PRR
(em milhões de euros)

	Jan-dezembro			Referenciais			Est2023 vs OE2023 7=6-5
	2022 1	2023 2	VH 3=2-1	2022 4	OE/2023 5	Estimativa/2023 MF 6	
Receita efetiva	442	1794	1351	442	3709	2096	-1613
Outras receitas correntes	268	534	266	268	1809	644	-1166
Receita de capital	174	1260	1085	174	1900	1452	-448
Despesa efetiva	714	1725	1011	714	3852	2298	-1554
Despesas com pessoal	5	27	22	5	24	20	-4
Aquisição de bens e serviços	30	115	86	30	577	348	-229
Transferências correntes	172	124	-48	172	479	164	-315
Subsídios	55	113	58	55	93	52	-41
Outras despesas correntes	2	20	18	2	393	60	-333
Investimento	339	415	76	339	1207	1151	-55
Transferências capital	112	911	799	112	1079	503	-576
Impacto no saldo global	-272	69	2 362	-272	-143	-202	-59

Fontes: Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Execução Orçamental da Segurança Social, dezembro 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Cálculos da UTAO. | Notas: o universo sectorial abrangido nesta tabela é as AP sem a AdR, conforme nota (iv) na Tabela 6 e explicação no par. 14 (Anexo 1).

Tabela 9 – PRR: da conta não ajustada à conta ajustada em 2023
(em milhões de euros)

	Não ajustado						Ajustamento		Ajustado
	2023 Jan- dezembro	Decomposição por tipo de financiamento			Decomposição por subsector		2023		2023
		Subvenções	FN	Empréstimos Next Generation EU	AdC	SS	Subvenções		Jan- dezembro ajustado
	1=2+3+4	2	3	4	5	6	AdC 7	SS 8	9=1+7+8
Receita efetiva	1794	1794	-	-	1728	66	-253	2	1542
Outras receitas correntes	534	534	-	-	468	66	-162	-19	354
Receita de capital	1260	1260	-	-	1260	0	-91	21	1189
Despesa efetiva	1725	1543	148	34	1474	68	-	-	1725
Despesas com pessoal	27	25	1	-	25	0			27
Aquisição de bens e serviços	115,3	94	16	5	84	10			115
Juros	-	-	-	-	0	0			0
Transferências correntes	124	124	-	-	85	38			124
Subsídios	113	110	3	-	110	0			113
Outras despesas correntes	20	1	3	16	1	0			20
Investimento	415	278	124	13	257	21			415
Transferências capital	911	911	-	-	911	0			911
Impacto no saldo global	69	251	-148	-34	253	-2	-253	2	-182

Fontes: Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Execução Orçamental da Segurança Social, Dezembro 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Cálculos da UTAO. | Notas: (i) O impacto no saldo global não ajustado é positivo, o que significa que os montantes recebidos para execução do PRR não foram ainda totalmente aplicados em despesa. (ii) O impacto no saldo global de 2023 ajustado é negativo em 182 M€, dos quais 148 M€ constituem o co-financiamento nacional da implementação do PRR e 34 M€ a utilização de receita de empréstimos. (iii) o universo sectorial abrangido nesta tabela é as AP sem a AdR, conforme nota (iv) na Tabela 6 e explicação no par. 14 (Anexo 1).

3 Saldo global

Tabela 10 – Saldo global por subsector, valores não ajustados

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-dezembro 2022	Jan-dezembro 2023	Variação homóloga	Referencial anual				
				2022	OE/2023	Estimativa 2023	Variação homóloga OE/2023	Variação homóloga Est/2023
1. Estado	-5 781	-332	5 449	-5 781	-5 926	n.d.	-144	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	-1 840	2 019	3 859	-1 840	-1 154	n.d.	687	-
<i>do qual: EPR</i>	-1 848	-1 305	543	-1 848	-1 434	n.d.	414	-
3. Administração Central (1+2)	-7 622	1 687	9 309	-7 622	-7 080	171	542	7 793
4. Segurança Social	4 068	5 464	1 396	4 068	4 005	4 609	-63	541
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-3 554	7 151	10 705	-3 554	-3 075	4 781	479	8 334
6. Administração Regional e Local	148	197	49	148	-106	-68	-253	-215
6.1 Administração Regional	-277	-57	220	-277	-362	-205	-85	72
6.2 Administração Local	425	254	-171	425	256	138	-169	-287
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-3 406	7 348	10 754	-3 406	-3 181	4 713	226	8 119

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2022 é a conta Geral do Estado. (ii) Os referenciais anuais de 2023 são o OE/2023 ([Lein.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro) e a estimativa atualizada de 2023, apresentada pelo MF no Relatório do OE/2024, que acompanhou a POE/2024. (iii) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

Tabela 11 – Saldo global ajustado, por subsector

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-dezembro 2022	Jan-dezembro 2023	Variação homóloga	Referencial anual				
				2022	OE/2023	Estimativa 2023	Variação homóloga OE/2023	Variação homóloga Est/2023
1. Estado	-5 688	- 470	5 218	-5 688	-6 064	n.d.	-376	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	-1 605	- 810	796	-1 605	-776	n.d.	830	-
<i>do qual: EPR</i>	-1 613	-1 559	54	-1 613	-1 056	n.d.	557	-
3. Administração Central (1+2)	-7 294	-1 280	6 014	-7 294	-6 840	-2 165	454	5 129
4. Segurança Social	4 101	5482	1 381	4 101	3 902	4 553	- 199	451
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-3 193	4 202	7 395	-3 193	-2 938	2 388	255	5 581
6. Administração Regional e Local	148	197	49	148	- 106	- 68	- 253	- 215
6.1 Administração Regional	- 277	- 57	220	- 277	- 362	- 205	- 85	72
6.2 Administração Local	425	254	- 171	425	256	138	- 169	- 287
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-3 045	4 398	7 444	-3 045	-3 044	2 321	1	5 366

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2022 é a conta Geral do Estado. (ii) Os referenciais anuais de 2023 são o OE/2023 ([Lein.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro) e a estimativa atualizada de 2023, apresentada pelo MF no Relatório do OE/2024, que acompanhou a POE/2024. (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2.

Tabela 12 – Conta das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2023		VH Est/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	2022	OE 2023	Est 2023	M€	%	M€	%	OE 2023	Est 2023
Receita efetiva	102 698	114 829	12 131	11,8	102 698	111 687	115 773	8 988	8,8	13 075,1	12,7	102,8	99,2
Corrente	100 102	110 830	10 728	10,7	100 102	105 403	110 680	5 301	5,3	10 577,6	10,6	105,1	100,1
Capital	2 596	3 999	1 403	54,0	2 596	6 284	5 094	3 687	142,0	2 497,5	96,2	63,6	78,5
Despesa efetiva	105 743	110 431	4 687	4,4	105 743	114 730	113 453	8 987	8,5	7 709,5	7,3	96,3	97,3
Corrente primária	90 547	93 915	3 368	3,7	90 547	95 101	95 891	4 554	5,0	5 343,9	5,9	98,8	97,9
Juros	6 554	6 789	235	3,6	6 554	7 078	6 819	524	8,0	264,5	4,0	95,9	99,6
Capital	8 642	9 726	1 084	12,5	8 642	12 551	10 743	3 909	45,2	2 101,1	24,3	77,5	90,5
Saldo global	-3 045	4 398	7 444		-3 045	-3 044	2 321	1		5 366			

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19 e da inflação

Receita efetiva	105 150	115 657	10 507	10,0
Despesa efetiva	99 646	108 536	8 890	8,9
Saldo global	5 504	7 121	1 617	

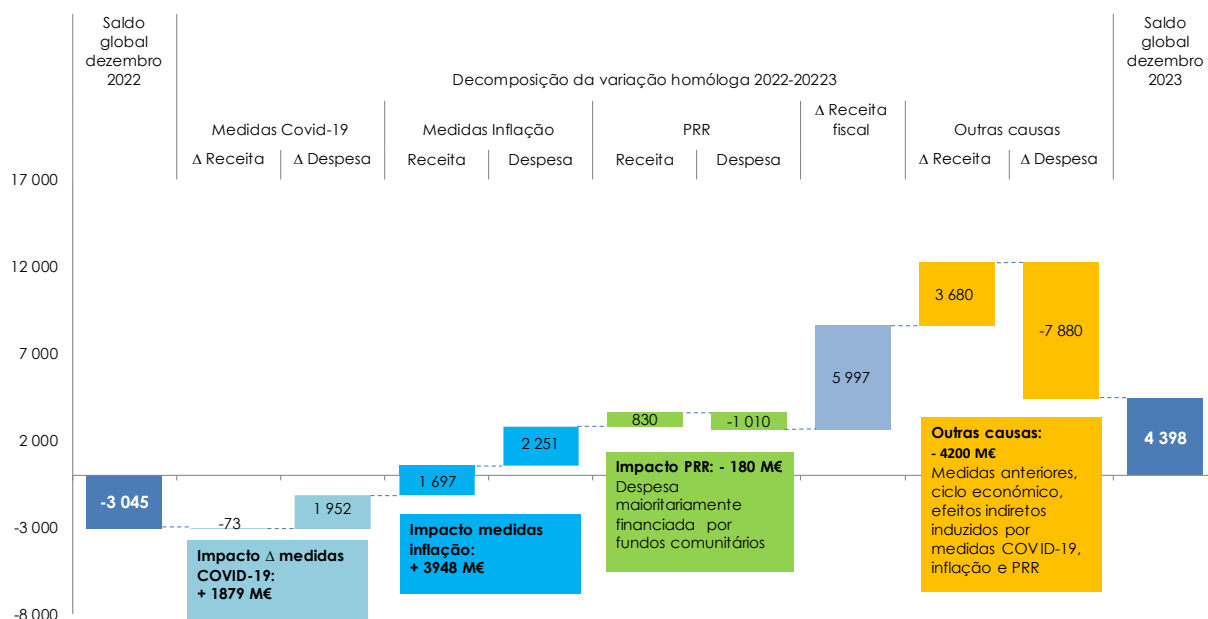
Impacto acumulado das medidas COVID-19 e da inflação

Receita	2452	828	-1 624	-66,2
Despesa	6097	1894	-4 203	-68,9
Saldo global	8549	2722	-5827	

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2, p. 63. (ii) A execução do saldo global ajustado expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 e das medidas da inflação obtém-se subtraindo o valor das medidas à execução ajustada. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 1. O impacto das medidas da inflação por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 4. (iii) No painel inferior da tabela apresenta-se, a título informativo, o impacto acumulado destas medidas no mês em análise e no período homólogo. (iv) A execução de janeiro a dezembro de 2022 é a CGE.

Gráfico 2 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado

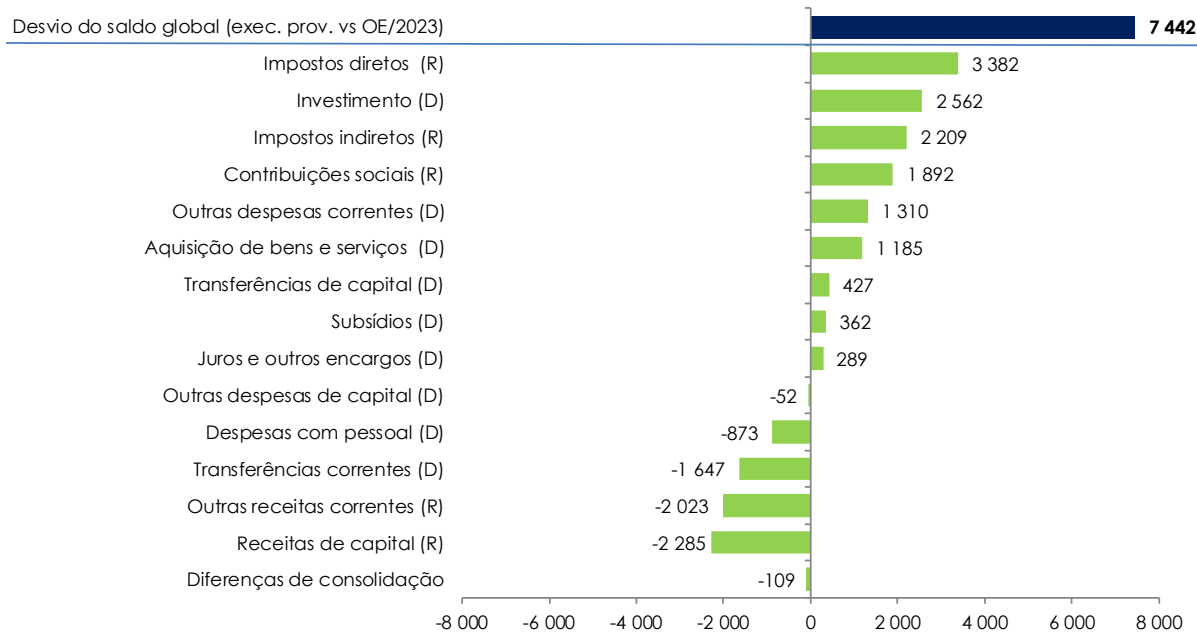
(em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As barras do gráfico acima representam contributos para a variação homóloga do saldo. Uma barra com sinal positivo representa uma variação nominal que melhora o saldo. Uma barra com sinal negativo representa uma variação nominal que agrava o saldo. Assim, por exemplo, a diminuição da despesa com as medidas de política COVID-19 (barra azul claro) contribuiu com 1952 M€ para a melhoria do saldo e o aumento da despesa com outras causas (barra amarelo) agravou o saldo em 7880 M€. (ii) Os três pacotes de medidas geraram execução em quase todas as rubricas da classificação económica. Por isso, os valores nas barras à direita da da despesa do pacote PRR exprimem os contributos de todas as rubricas deduzidos dos efeitos diretos atribuídos aos pacotes.

Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio do saldo global face ao OE/2023

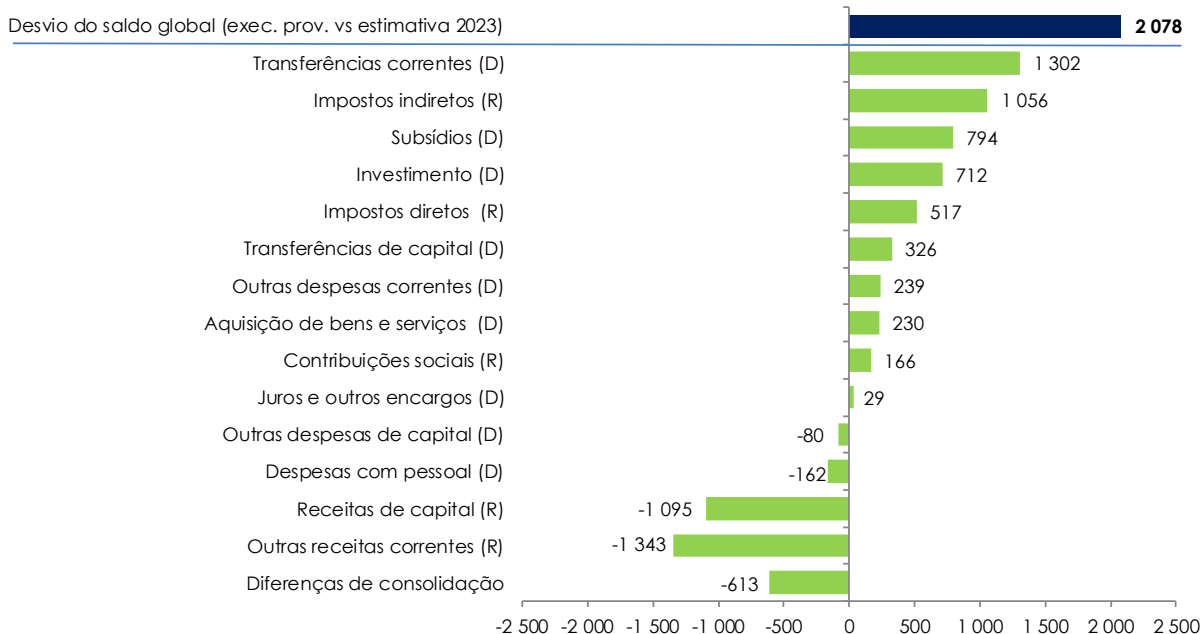
(face ao objetivo anual, em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) a barra azul ilustra a diferença entre a execução provisória do saldo global e o objetivo anual subjacente ao OE aprovado inicialmente. É positiva, refletindo uma execução orçamental melhor do que o esperado. As barras verdes individualizam as rubricas de receita e despesa que contribuíram para este desempenho. As barras com sinal positivo (negativo) indicam as rubricas cujo desempenho foi melhor (pior) do que a previsão. (ii) Na receita, o sinal positivo (negativo) das barras verdes indica uma cobrança superior (inferior) à previsão. Assim, por exemplo, a cobrança de impostos diretos superou em 3382 M€ a previsão do OE/2023. (iii) Na despesa, o sinal positivo (negativo) das barras verdes traduz uma execução inferior (superior) à previsão. Neste caso, a despesa de investimento ficou 2562 M€ aquém do objetivo anual. (iv) A soma das barras verdes difere do total da barra azul no montante da dotação provisória (814 M€), orçamentada em "Outras despesas correntes" e realçada a outras rubricas no decurso da execução (804 M€).

Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio do saldo global face à Estimativa/2023

(face ao objetivo anual, em milhões de euros)

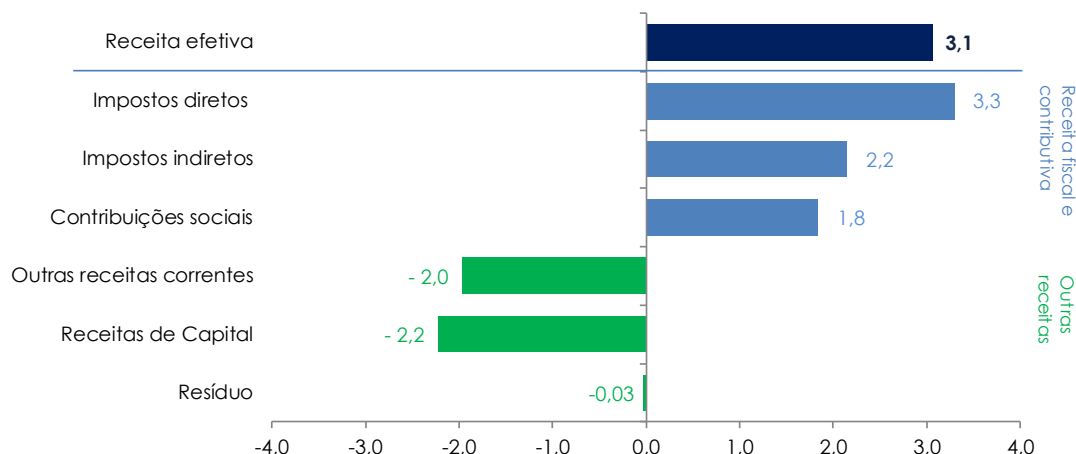


Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) a barra azul ilustra a diferença entre a execução provisória do saldo global e o objetivo subjacente à estimativa anual atualizada para 2023, que integrou o Relatório da POE/2024 (divulgado pelo MF em outubro último). É positiva, refletindo uma execução orçamental melhor do que o esperado. As barras verdes individualizam as rubricas de receita e despesa que contribuíram para este desempenho. As barras com sinal positivo (negativo) indicam as rubricas que cujo desempenho foi melhor (pior) do que a previsão. (ii) Na receita, o sinal positivo (negativo) das barras verdes indica uma cobrança superior (inferior) à previsão. Assim por exemplo, a cobrança de impostos indiretos foi superior em 1056 M€ a previsão anual atualizada. (iii) Na despesa, o sinal positivo (negativo) das barras verdes traduz uma execução inferior (superior) à previsão. Mesmo após atualização das previsões, a despesa de investimento quedou-se 712 M€ aquém do objetivo anual.

4 Receita efetiva

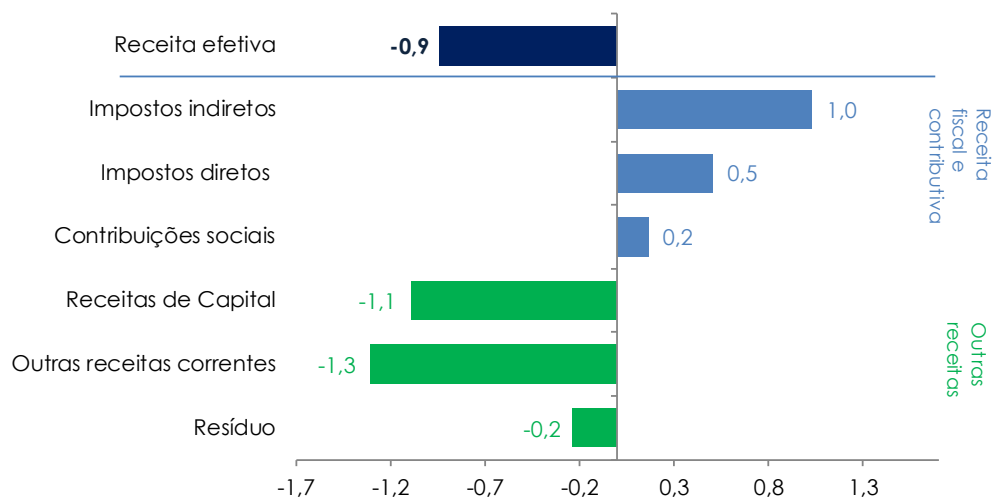
4.1 Visão panorâmica

Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2023
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 31. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 31 e é explicado em nota à mesma (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 31.

Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à Estimativa/2023
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 31. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 31 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 31.

4.2 Receita fiscal

Tabela 13 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2023		VH Est/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	2022	OE 2023	Est 2023	M€	%	M€	%	OE 2023	Est 2023
Receita Fiscal	58 789	65 729	6 940	11,8	58 789	60 138	64 155	1 349	2,3	5 366	9,1	109,3	102,5
Impostos diretos	27 884	31 883	3 999	14,3	27 884	28 501	31 366	616	2,2	3 482	12,5	111,9	101,6
Impostos indiretos	30 905	33 846	2 941	9,5	30 905	31 637	32 790	732	2,4	1 885	6,1	107,0	103,2
Contribuições Sociais	26 463	29 305	2 842	10,7	26 463	27 414	29 140	950	3,6	2 676	10,1	106,9	100,6
dos quais: Segurança Social	22 316	25 108	2 792	12,5	22 316	23 324	24 982	1 008	4,5	2 666	11,9	107,6	100,5
dos quais: CGA	4 008	4 051	43	1,1	4 008	3 957	n.d.	-51	-1,3	-	-	102,4	-
Receita Fiscal e Contributiva	85 253	95 034	9 782	11,5	85 253	87 552	93 295	2 299	2,7	8 042	9,4	108,5	101,9

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19 e da inflação

Receita Fiscal	61 453	67 450	5 997	9,8
Impostos diretos	28 463	31 850	3 387	11,9
Impostos indiretos	32 990	35 600	2 610	7,9
Contribuições Sociais	26 452	29 305	2 853	10,8
dos quais: Segurança Social	22 327	25 108	2 781	12,5
dos quais: CGA	4 008	4 051	43	1,1
Receita Fiscal e Contributiva	87 905	96 755	8 850	10,1

Impacto acumulado das medidas COVID-19 e inflação

Impostos diretos	579	-33
Impostos indiretos	2 085	1 754
Contribuições Sociais	11	0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na . (ii) A execução da receita expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 e das medidas da inflação obtém-se subtraindo o valor das medidas à execução ajustada. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 2. O impacto das medidas da inflação por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 4. (iii) A execução de janeiro a dezembro de 2022 é a CGE.

Tabela 14 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector

(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-dezembro		VH		Ref. anuais			VH OE/2023		VH Est/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	CGE 2022	OE 2023	Estimativa 2023	M€	%	M€	%	OE 2023	Estimativa 2023
Subsector Estado, dos quais:	52 265	58 823	6 558	12,5	52 265	53 637	57 381	1 373	2,6	5 116	9,8	109,7	102,5
Impostos diretos	23 383	27 132	3 749	16,0	23 383	24 078	26 716	696	3,0	3 333	14,3	112,7	101,6
IRS ¹	15 788	17 932	2 145	13,6	15 788	16 224	18 147	436	2,8	2 360	14,9	110,5	98,8
IRC ¹	7 100	8 685	1 585	22,3	7 100	7 329	8 058	228	3,2	958	13,5	118,5	107,8
Outros	495	515	20	4,1	495	526	511	31	6,3	15	3,1	97,9	100,9
dos quais:													
Adicional ao IMI	138	137	-1	-0,7	138	145	n.d.	7	5,3	-	-	94,3	-
Contrib extraord sobre o setor energético	110	113	3	2,6	110	125	n.d.	15	13,7	-	-	90,2	-
Contrib sobre o setor bancário	204	216	12	5,7	204	210	n.d.	6	2,7	-	-	102,9	-
Adic solidariedade sobre o setor bancário	38	39	1	3,06	38	38	n.d.	0	0,4	-	-	102,7	-
Impostos indiretos	28 882	31 691	2 809	9,7	28 882	29 559	30 664	677	2,3	1 782	6,2	107,2	103,3
ISP	2 747	3 153	406	14,8	2 747	2 639	2 981	-107	-3,9	234	8,5	119,5	105,8
IVA ¹	21 289	23 429	2 139	10,0	21 289	21 805	22 656	516	2,4	1 366	6,4	107,4	103,4
ISV	445	467	21	4,8	445	480	490	34	7,7	44	10,0	97,3	95,3
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 466	1 563	97	6,6	1 466	1 500	1 480	33	2,3	13	0,9	104,2	105,6
IABA	315	331	16	5,1	315	336	340	22	6,9	25	8,1	98,3	97,3
Imposto do Selo	1 895	1 959	64	3,4	1 895	2 010	1 941	115	6,1	46	2,4	97,5	100,9
IUC	441	488	46	10,5	441	500	489	58	13,2	47	10,7	97,6	99,8
Outros	284	302	18	6,4	284	289	289	5	1,9	5	1,9	104,4	104,4
Serviços e Fundos Autónomos	619	682	63	10,2	619	641	673	22	3,6	54	8,8	106,3	101,3
Impostos diretos	0	0	-		0	0	9	-	-	9	-	-	0
Outros	0	0	-		0	0	9	-	-	9	-	-	0
Impostos indiretos	619	682	63	10,2	619	641	665	22	3,6	46	7,4	106,3	102,6
ISP	0	0	0	-	0	0	0	0	-	0	-	-	-
IVA	0	0	0	-	0	0	0	-	-	0	-	-	-
Outros	619	682	63	10,2	619	641	665	22	3,6	46	7,4	106,3	102,6
Segurança Social	230	235	5	2,1	230	225	231	-5	-2,1	1	0,6	104,3	101,5
Impostos indiretos	230	235	5	2,1	230	225	231	-5	-2,1	1	0,6	104,3	101,5
Administração Regional e Local	5 675	5 989	314	5,5	5 675	5 634	5 870	-42	-0,7	195	3,4	106,3	102,0
Impostos diretos	4 501	4 751	249	5,5	4 501	4 422	4 641	-79	-1,8	139	3,1	107,4	102,4
dos quais:													
IRS	454	493	39	8,6	454	n.d.	n.d.	-	-	-	-	-	-
IRC	149	280	130	87,3	149	n.d.	n.d.	-	-	-	-	-	-
IMT	1 699	1 695	-4	-0,3	1 699	1 662	1 655	-37	-2,2	-45	-2,6	102,0	102,4
IMI	1 488	1 504	16	1,1	1 488	1 546	1 495	58	3,9	7	0,5	97,3	100,6
Derrama	376	422	46	12,2	376	n.d.	n.d.	-	-	-	-	-	-
Outros	335	358	23	6,8	335	n.d.	n.d.	-	-	-	-	-	-
Impostos indiretos	1 174	1 239	64	5,5	1 174	1 212	1 229	38	3,2	55	4,7	102,2	100,8
dos quais:													
IVA	855	904	49	5,8	855	n.d.	n.d.	-	-	-	-	-	-
IUC	311	334	23	7,5	311	n.d.	345	-	-	33	10,7	-	97,0
Total	58 789	65 729	6 940	11,8	58 789	60 138	64 155	1 349	2,3	5 366	9,1	109,3	102,5
<i>Por memória (antes ajustamentos):</i>													
IRS ¹	15 788	17 932	2 145	13,6	15 788	16 224	18 147	436	2,8	2 360	14,9	110,5	98,8
IRC ¹	7 100	8 685	1 585	22,3	7 100	7 329	8 058	228	3,2	958	13,5	118,5	107,8
IVA ¹	21 289	23 429	2 139	10,0	21 289	21 805	22 656	516	2,4	1 366	6,4	107,4	103,4
ISP	2 747	3 153	406	14,8	2 747	2 639	2 981	-107	-3,9	234	8,5	119,5	105,8
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 466	1 563	97	6,6	1 466	1 500	1 480	33	2,3	13	0,9	104,2	105,6
Total (antes de ajustamentos)	58 789	65 729	6 940	11,8	58 789	60 138	59 209	1 349	2,3	419	0,7	109,3	111,0

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1- Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central no referencial do OE/2022, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais.

| (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

Tabela 15 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Jan-dezembro		Variação homóloga		Contributo p.p.	Por memória:		
	2022	2023	M€	%		Efeito direto medidas COVID-19 e inflação		
					2022	2023		
Impostos Diretos	IRS	16 241	18 425	2 183	13,4	7,8	-616	-6
	IRC	7 250	8 965	1 715	23,7	6,2	-1	0
	IMT	1 699	1 695	-4	-0,3	-0,0		
	IMI	1 488	1 504	16	1,1	0,1		
	Derrama	376	422	46	12,2	0,2		
	Outros	830	873	43	5,2	0,2	38	39
Total Impostos Diretos	27 884	31 883	3 999	14,3	14,3	-579	33	
Impostos Indiretos	IVA	22 144	24 333	2 189	9,9	7,1	-572	-521
	ISP	2 747	3 153	406	14,8	1,3	-1 516,1	-1 100
	Imposto do Selo	1 895	1 959	64	3,4	0,2		
	Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 466	1 563	97	6,6	0,3		
	IUC	752	822	70	9,3	0,2		
	IABA	315	331	16	5,1	0,1		
	ISV	445	467	21	4,8	0,1		
	Outros	1 141	1 219	78	6,8	0,3		
	Total Impostos Indiretos	30 905	33 846	2 941	9,5	9,5	-2 088	-1 621
Receita fiscal	58 789	65 729	6 940	11,8	11,8	-2 667	-1 588	

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Álcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos.

4.3 Outras receitas

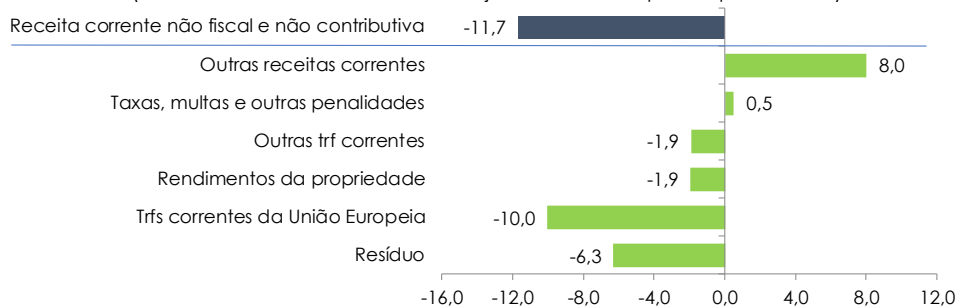
Tabela 16 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central
(em milhões de euros e em percentagem e pontos percentuais)

	Jan-dezembro		VH		Cont P.P.	Ref. anuais			VH OE/2023			VH Est/2023			Grau execução	
	2022	2023	M€	%		CGE 2022	OE 2023	Est 2023	M€	%	Cont P.P.	M€	%	Cont P.P.	OE 2023	Est 2023
	Receita corrente não fiscal e não contributiva	12 822	13 398	575	4,5	4,5	12 822	14 898	14 606	2 076	16,2	16,2	1 783	13,9	13,9	89,9
Taxas, multas e outras penalidades	3 322	3 533	211	6,3	1,6	3 322	3 469	-	147	4,4	1,1	-	-	-	101,8	-
Transferências correntes	3 243	3 018	-224	-6,9	-1,7	3 243	4 552	-	1 309	40,4	10,2	-	-	-	66,3	-
Administrações Públicas	1 846	1 743	-103	-5,6	-0,8	1 846	1 958	-	112	6,1	0,9	-	-	-	89,0	-
União Europeia	1 293	1 167	-127	-9,8	-1,0	1 293	2 454	-	1 161	89,7	9,1	-	-	-	47,5	-
Outros	103	109	6	5,5	0,0	103	140	-	37	35,9	0,3	-	-	-	77,7	-
Rendimentos da propriedade	953	840	-113	-11,9	-0,9	953	1 088	-	135	14,1	1,1	-	-	-	77,2	-
Venda de bens e serviços correntes	3 702	3 825	123	3,3	1,0	3 702	4 610	4 274	908	24,5	7,1	-572	15,5	4,5	83,0	89,5
Outras (correntes)	1 329	2 154	825	62,0	6,4	1 329	1 129	-	-200	-15,0	-1,6	-	-	-	190,8	-
Diferenças de consolidação	255	10	-246	-96,3	-1,9	255	32	782	-223	-87,5	-1,7	-	-	-	-	-
Receita de capital	1 805	2 861	1 056	58,5	58,5	1 805	5 100	4 053	3 295	182,6	182,6	2 248	124,5	124,5	56,1	70,6
Venda de bens de investimento	140	148	8	5,9	0,5	140	320	-	180	128,2	10,0	-	-	-	46,4	-
Transferências de capital	1 567	2 679	1 112	71,0	61,6	1 567	4 703	-	3 136	200,1	173,8	-	-	-	57,0	-
Administrações Públicas	12	7	-5	-38,1	-0,3	12	26	-	14	118,1	0,8	-	-	-	28,4	-
União Europeia	1 046	1 802	756	72,2	41,9	1 046	2 399	-	1 353	129,3	75,0	-	-	-	75,1	-
Outros	509	870	361	70,9	20,0	509	2 278	-	1 769	347,5	98,0	-	-	-	38,2	-
Outras receitas de capital	98	34	-64	-65,5	-3,5	98	50	-	-47	-48,6	-2,6	-	-	-	67,1	-
Diferenças de consolidação	0	0	0	-	-	0	27	-	27	-	-	-	-	-	-	-
Receita Não Fiscal e Não Contributiva	14 627	16 259	1 631	11,2		14 627	19 998	18 658	5 371	36,7		-4 031	27,6		81,3	87,1
Transferências da União Europeia para os SFA																
Receita corrente não fiscal e não contributiva	303	469	166	54,8		317	1482	n.d.	1 166	n.a.					31,6	
REACT/Next Generation	67	4	-63	-93,7		67	0	n.d.	-67	n.a.					-	
PRR	236	306	70	29,8		249	1 482	n.d.	1 233	n.a.					20,6	
Outros (inflação e COVID-19)	0	159	159			-	-	n.d.	-	-					-	
Receita de capital	431	1 168	737	170,8		174	1 786	n.d.	1 612	n.a.					65,4	
PRR	431	1 168	737	170,8		174	1 786	n.d.	1 612	n.a.					65,4	
<i>Por memória:</i>																
PRR - Corrente																
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	249	431	182	-		249	1 482		1 233	n.a.					29,1	
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	236	306	70	-		236	1 401		1 165	n.a.					21,9	
PRR - Capital																
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	210	1 260	1 049	-		210	1 786		1 576	n.a.					70,5	
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	431	1 168	737	-		431	2 246		1 815	n.a.					52,0	

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2023, 31 de janeiro de 2024, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Base de dados SÍGO. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2022 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2023 é o OE/2023 (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro). (iii) A estimativa para 2023 é parte integrante do Relatório da POE/2024, divulgado em outubro. (iv) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2.

Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2023

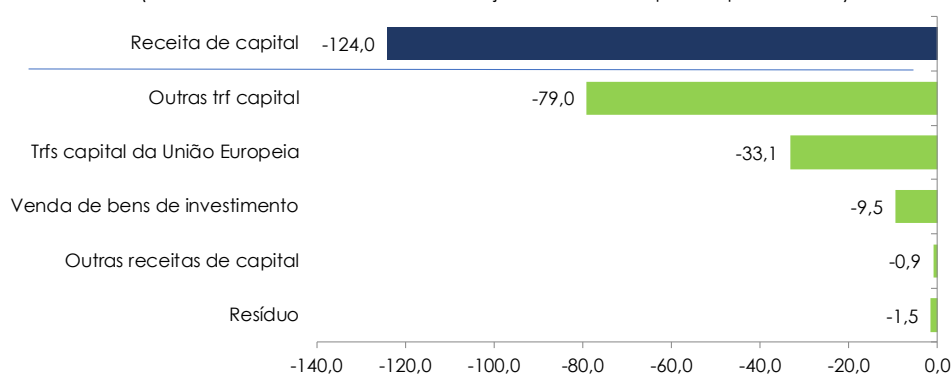
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 16.

Gráfico 8 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2023

(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)

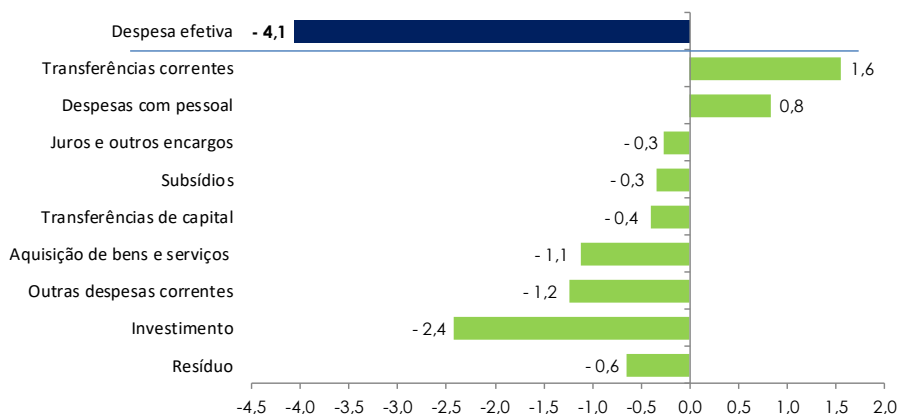


Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 16.

5 Despesa efetiva

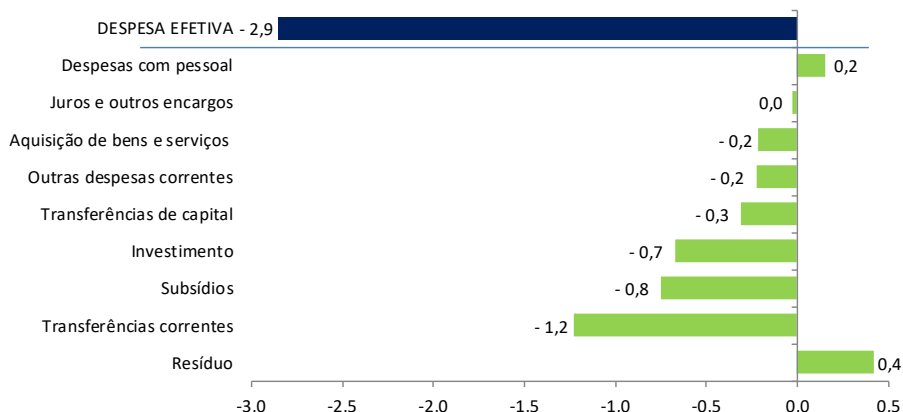
5.1 Visão panorâmica

Gráfico 9 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2023
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 31. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 31 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 31.

Gráfico 10 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa 2023
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 31. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 31 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 31.

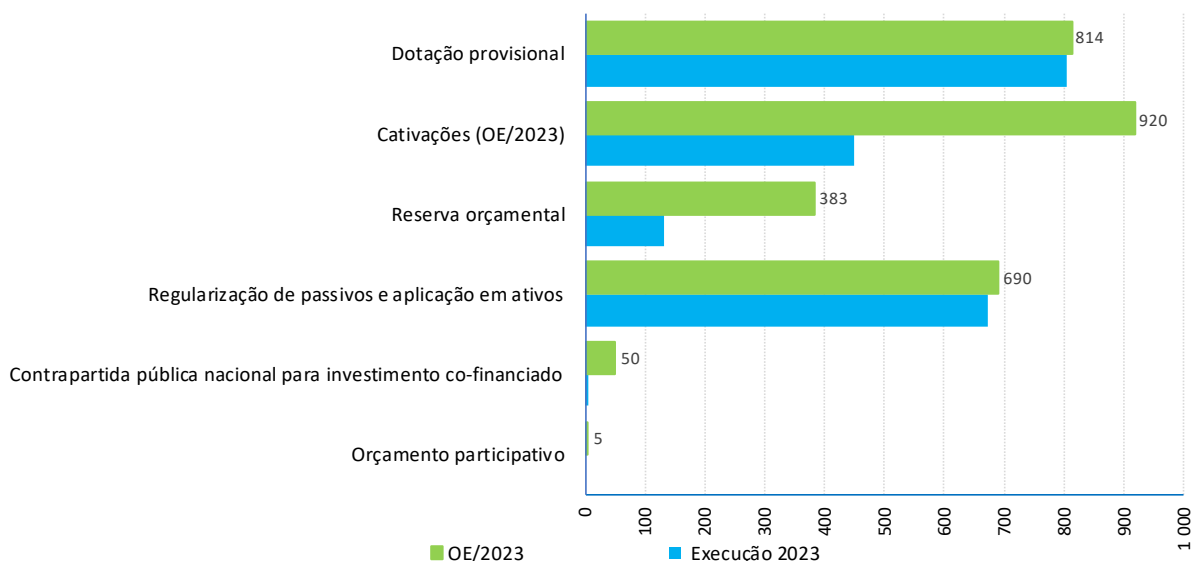
Tabela 17 – Despesa corrente primária e principais rubricas
(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Ref. anuais		VH OE/2023		Grau de execução	
	2022	2023	M€	%	OE 2023	Est 2023	M€	%	OE 2023	Est 2023
Despesa Corrente Primária	90 547	93 915	3 368	3,7	95 101	95 891	4 554	5,0	98,8	97,9
<i>Despesas com pessoal</i>	24 282	26 136	1 853	7,6	25 262	25 973	980	4,0	103,5	100,6
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	16 186	17 204	1 019	6,3	18 389	17 434	2 204	13,6	93,6	98,7
<i>Transferências correntes</i>	46 863	47 297	433	0,9	45 650	48 598	-1 213	-2,6	103,6	97,3
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	28 136	29 553	1 417	5,0	27 995		-140	-0,5	105,6	-
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	10 577	11 052	475	4,5	10 869		291	2,8	101,7	-
<i>Subsídios</i>	2 029	1 981	-47	-2,3	2 344	2 775	315	15,5	84,5	71,4
<i>Outras despesas correntes</i>	1 123	817	-306	-27,3	2 127	1 056	1 004	89,4	38,4	77,4

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na , Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

5.2 Instrumentos de controlo da despesa

Gráfico 11 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças
Situação em 31 de dezembro de 2023 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das desativações em 2023 tem por referência 30 de novembro. (iii) A DGO não publicou o valor das cativações determinadas pelo Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2023 (publicado em 08/02/2023) previstas no art.º5.º “Utilização condicionada das dotações orçamentais”, pelo que o montante inicial que consta no presente gráfico refere-se apenas às cativações determinadas pela Lei do OE/2023.

5.3 Despesa corrente

Tabela 18 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	OE/2023	Estimativa	M€	%	OE/2023	Estimativa
Administração Central, por programa	19 017	20 247	1 230	6,5	19 596	20 112	579	3,0	103,3	100,7
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	5 203	5 353	150	2,9	5 222	5 345	20	0,4	102,5	100,1
<i>Saúde</i>	5 372	5 924	552	10,3	5 475	6 006	103	1,9	108,2	98,6
<i>Segurança Interna</i>	1 883	2 007	124	6,6	1 849	1 920	-34	-1,8	108,6	104,6
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	1 632	1 739	107	6,6	1 760	1 708	128	7,9	98,8	101,8
<i>Defesa</i>	1 119	1 187	68	6,1	1 148	1 142	29	2,6	103,4	104,0
<i>Justiça</i>	1 055	1 126	71	6,8	1 092	1 102	37	3,5	103,2	102,2
<i>Órgãos de Soberania</i>	304	324	19	6,2	312	319	7	2,4	103,8	101,3
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	405	424	19	4,6	465	424	60	14,7	91,2	100,1
<i>Finanças</i>	584	591	7	1,2	593	584	8	1,4	99,8	101,3
Segurança Social	303	322	19	6,2	342	326	39	12,8	94,1	98,5
Administração Regional e Local	4 963	5 567	604	12,2	5 325	5 535	362	7,3	104,5	100,6
Total	24 282	26 136	1 853	7,6	25 262	25 973	980	4,0	103,5	100,6

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: só os programas orçamentais maiores da AdC são mostrados nesta tabela.

Tabela 19 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	OE/2023	Estimativa	M€	%	OE/2023	Estimativa
	Administração Central, dos quais: ¹	12 461	13 093	632	5,1	14 305	13 304	1 844	14,8	91,5
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	172	612	440	-	761	558	589	342,2	80,5	109,7
<i>Saúde</i>	8 141	8 156	15	0,2	8 108	7 913	-33	-0,4	100,6	103,1
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	7 508	7 935	427	5,7	7 679		171	2,3	103,3	-
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	435	33	-402	-92,4	10		-425	-97,8	-	-
<i>ADSE</i>	612	637	25	4,0	651		40	6,5	97,7	-
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	228	249	21	9,2	288	280	60	26,3	86,4	88,9
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros ¹</i>	-	155	-	-	155		-	-	100,0	-
<i>Segurança Interna</i>	199	227	28	14,0	256	213	57	28,6	88,6	106,5
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	387	447	61	15,7	483	555	96	24,8	92,7	80,6
<i>Defesa</i>	706	559	-147	-20,8	775	735	69	9,8	72,1	76,0
<i>Justiça</i>	364	378	14	3,8	439	463	75	20,6	86,1	81,6
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	200	220	20	9,9	314	251	114	56,9	70,0	87,6
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	586	653	67	11,5	823	647	237	40,5	79,4	101,0
Segurança Social	91	96	5	6,0	207	107	116	127,0	46,7	90,3
Administração Regional e Local	3 634	4 015	381	10,5	3 877	4 024	244	6,7	103,6	99,8
Total	16 186	17 204	1 019	6,3	18 389	17 434	2 204	13,6	93,6	98,7
Sub total, sem programa Saúde	8 045	9 049	1 004	12,5	10 281	9 521	2 236	27,8	88,0	95,0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças que visa a execução noutros ministérios, a qual tem como finalidade assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€).

Tabela 20 – Subsídios das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	OE/2023	Estimativa	M€	%	OE/2023	Estimativa
	Administração Central, dos quais:	830	826	-4	-0,5	729		-102	-12,2	113,4
<i>Assembleia da República</i>	28	19	-9	-31,9	17		-10	-37,0	108,2	-
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	154	37	-117	-76,1	46		-108	-70,3	80,6	-
<i>Bonificação de juros</i>	28	46	18	64,7	35		7	25,8	131,0	-
<i>IEFP</i>	484	436	-49	-10,0	487		3	0,5	89,5	-
<i>IFAP</i>	62	186	124	-	37		-25	-40,8	505,0	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	31	29	-2	-5,0	32		1	3,7	91,6	-
Segurança Social	608	538	-70	-11,5	1 103		496	81,6	48,7	-
Administração Regional e Local	590	618	28	4,7	512		-78	-13,2	120,7	-
Total	2 028	1 981	-47	-2,3	2 344	2 775	315	15,5	84,5	71,4

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Tabela 21 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	OE/2023	Estimativa	M€	%	OE/2023	Estimativa
Administração Central, dos quais:	17 645	16 521	-1 124	-6,4	16 552		-1 093	-6,2	99,8	-
CGA - pensões e outros abonos	10 577	11 053	475	4,5	10 870		292	2,8	101,7	-
Contribuição financeira União Europeia	2 187	2 232	45	2,1	2 306		119	5,4	96,8	-
Recursos próprios tradicionais	360	315	-44	-12,3	369		9	2,4	85,6	-
Subsídios e Indemnizações compensatórias	136	147	10	7,5	122		-15	-10,7	120,4	-
Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar	202	311	109	53,8	234		32	15,9	132,7	-
IFAP	458	351	-107	-23,3	386		-72	-15,7	90,9	-
Fundação para a Ciência e Tecnologia	114	120	7	5,8	125		11	9,6	96,5	-
Fundo de Ação Social (ensino superior)	151	148	-3	-1,9	196		45	30,0	75,5	-
Contribuições e quotizações para organizações internacionais	76	88	12	15,6	50		-26	-34,6	176,7	-
Camões - Instituto da Cooperação e da Língua	86	89	3	4,0	34		-51	-59,8	258,8	-
Transferência para a Grécia	12	4	-8	-63,1	4		-8	-65,8	107,9	-
Fundo de Acidentes de Trabalho	40	51	11	26,0	53		13	31,2	96,0	-
IEFP	73	87	13	18,0	76		3	3,5	114,0	-
INEM	55	64	10	17,7	54		-1	-1,8	119,9	-
Instituto de Turismo de Portugal	106	99	-6	-6,0	78		-28	-26,3	127,6	-
IAPMEI	86	7	-79	-91,9	8		-78	-90,8	88,2	-
Fundo Ambiental	2 257	660	-1 597	-70,7	846		-1 411	-62,5	78,0	-
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Cível	106	111	5	4,7	104		-2	-2,2	107,1	-
Segurança Social	28 284	29 773	1 489	5,3	28 143		-141	-0,5	105,8	-
Administração Regional e Local	927	1 002	75	8,1	955		27	3,0	105,0	-
Total	46 863	47 297	433	0,9	45 650	48 598	-1 213	-2,6	103,6	97,3
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
Contribuição financeira União Europeia	2 187	2 232	45	2,1	2 306	2 306	119	5,4	96,8	96,8
Total (antes de ajustamentos)	46 863	47 297	433	0,9	45 650	48 598	-1 213	-2,6	103,6	97,3

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

5.4 Despesa de capital

Tabela 22 – Investimento das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	OE/2023	Estimativa	M€	%	OE/2023	Estimativa
Administração Central, dos quais:	3 877	4 185	308	8,0	6 348	4 774	2 471	63,7	65,9	87,7
Infraestruturas de Portugal (IP)	1 963	2 114	151	7,7	2 522		559	28,5	83,8	-
Concessões ¹	1 453	1 447	-6	-0,4	1 539		86	5,9	94,0	-
Outros investimentos da IP	510	667	157	30,8	983		473	92,8	67,8	-
Defesa	512	501	-12	-2,2	506	526	-6	-1,2	99,0	95,3
Saúde	310	394	84	27,0	914	747	604	-	43,2	52,8
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	154	222	68	43,8	215	244	61	39,7	102,9	90,9
Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar	235	57	-179	-75,9	203	146	-32	-13,8	27,9	38,9
Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana	25	27	2	8,2	99		74	-	27,2	-
EDIA	4	20	16	-	37		33	-	54,4	-
Programas Polis	4	0	-4	-95,9	10		6	-	1,7	-
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	17	22	5	29,9	54		37	-	39,9	-
CP - Comboios de Portugal	20	27	8	39,7	147		128	-	18,5	-
IEFP	16	19	3	21,8	47		31	-	40,9	-
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	10	11	1	12,6	24		14	-	46,5	-
Metro do Porto	195	300	105	53,7	329		133	68,3	91,3	-
Metropolitano de Lisboa	105	96	-10	-9,0	197		92	87,1	48,6	-
Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global ²	-	4	-	-	50		-	-	8,4	-
Segurança Social	46	50	5	10,2	109	106	63	-	46,3	47,6
Administração Regional e Local	2 724	3 150	427	15,7	3 491	3 218	767	28,2	90,2	97,9
Total	6 646	7 386	740	11,1	9 948	8 098	3 302	49,7	74,2	91,2
Sub total, sem concessões da IP	5 193	5 939	746	14,4	8 409		3 215	61,9	70,6	-
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
Infraestruturas de Portugal (IP)	1 963	2 114	151	7,7	2 522		559	28,5	83,8	-
Concessões ¹	1 453	1 447	-6	-0,4	1 539		86	5,9	94,0	-
Outros investimentos da IP	510	667	157	30,8	983		473	92,8	67,8	-
Total (antes de ajustamentos)	6 646	7 386	740	11,1	9 948	8 098	3 302	49,7	74,2	91,2

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos na . O fluxo desta variável apresentado sob memória não está ajustado. 2 – A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios.

Tabela 23 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	OE/2023	Estimativa	M€	%	OE/2023	Estimativa
Administração Central , dos quais:	1 121	1 420	299	26,7	1 757		636	56,7	80,8	-
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	158	119	-39	-24,9	250		92	58,3	47,4	-
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	50	38	-12	-23,2	38		-11	-23,0	99,8	-
<i>IAPMEI</i>	379	705	326	85,9	695		316	83,3	101,4	-
<i>Turismo de Portugal</i>	78	8	-70	-89,6	6		-73	-92,6	140,6	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	220	201	-19	-8,8	182		-38	-17,3	110,4	-
<i>IFAP</i>	208	227	19	9,3	359		152	73,0	63,2	-
Segurança Social	6	44	38	-	23		17	273,6	193,4	-
Administração Regional e Local	447	399	-47	-10,6	511		64	14,4	78,2	-
Total	1 574	1 864	290	18,4	2 291	2 191	717	45,6	81,4	85,1

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

6.1 Segurança Social

6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social

Tabela 24 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social, 2022 e 2023: Execução orçamental acumulada
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	Rubricas	CGE 2022	OE/2023	Estimativa 2023	Execução 2023	Varição homóloga (2023-2022)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(6)-(3)
(1)	Receita Efetiva	607,7	0,0	0,0	0,0	-607,7
	Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. Previdencial-COVID	479,4	-	-	0,0	-479,4
	Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. prof. social cidadania - COVID	136,5	-	-	0,0	-136,5
	Transferência do OE - Neutralização do efeito de isenção de pagamento de TSU	0,0	-	-	0,0	0,0
1	Isenção da obrigação de pagamento de TSU	-8,1	-	-	0,0	8,1
	<i>Medidas com efeito temporário:</i>					
2	Suspensão ou alargamento do prazo de pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva	0,0	-	-	0,0	0,0
(2)	Despesa Efetiva	599,2	0,0	14,9	1,8	-597,4
3	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	66,9	-	1,2	0,0	-66,9
4	Subsídio de doença por isolamento profilático	245,8	-	2,2	0,0	-245,8
5	Prorrogação de Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego	59,8	-	0,5	0,2	-59,6
	Apoio extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhadores Independentes e Empresários em Nome Individual	3,4	-	9,2	0,0	-3,4
7	Subsídios de assistência a filho e a neto (COVID)	15,3	-	0,1	0,0	-15,3
8	Layoff simplificado (COVID)	9,3	-	0,1	0,0	-9,3
9	Apoio extraordinário à retoma progressiva	45,3	-	-	1,4	-43,9
10	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	129,0	-	-	0,0	-129,0
11	Apoio excepcional à família (COVID)	8,3	-	0,1	0,0	-8,3
12	Complemento de estabilização	0,6	-	0,9	0,0	-0,6
13	Apoio Extraordinário de Proteção Social	0,0	-	0,1	0,0	0,0
14	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	13,8	-	0,0	0,0	-13,8
15	Outras	1,7	-	0,5	0,1	-1,6
(3)	(1) – (2) Impacto direto no saldo global da Segurança Social	8,5	0,0	-14,9	-1,8	-10,3

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, OE/2023, POE/2024 e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

6.1.2 Medidas de política do pacote “Inflação” com impacto orçamental na Segurança Social

Tabela 25 – Impacto orçamental direto das medidas pacote “Inflação” na conta da Segurança Social em 2023: execução orçamental acumulada
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	N.º da medida no Anexo 4	Rubricas	CGE 2022	2023			Variação Execução vs Estimativa
				Execução	OE	Estimativa	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(5)-(7)
(1) Receita Efetiva			910,8	832,6	0,0	849,0	-16,4
Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. prof. social cidadania- "Pacote Inflação"			917,2	832,6	-	849,0	-16,4
<i>Medidas com efeito temporário:</i>							
1	11	Diferimento do pagamento de contribuições devidas pelas entidades empregadoras e trabalhadores independentes - DL30-D/2022	-6,4	0,0	-	-	
(3) Despesa Efetiva			1 301,6	832,6	0,0	849,0	-16,4
2	22	Complemento excecional de pensão	647,9	5,4	-	5,4	0,0
3	16	Apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais	121,6	2,8	-	20,7	-17,8
4	17	Apoio extraordinário por pessoa dependente	16,5	-	-	1,7	-1,7
5	7	Apoio extraordinário famílias mais vulneráveis	368,2	346,7	-	422,9	-76,2
6	41	Complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens	-	199,3	-	200,5	-1,2
7	38	Apoio para alimentação das famílias mais carenciadas	-	9,7	-	-	13,0
8	12	Apoio extraordinário a Instituições Particulares de Solidariedade Social	147,4	-	-	-	-
9	39	Apoio a rendas	-	268,8	-	197,9	70,8
(4) = (1) – (3) Impacto direto no saldo global da Segurança Social			-390,8	0,0	0,0	0,0	0,0

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, CGE/2022, OE/2023, POE/2024, lista no Anexo 4 e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

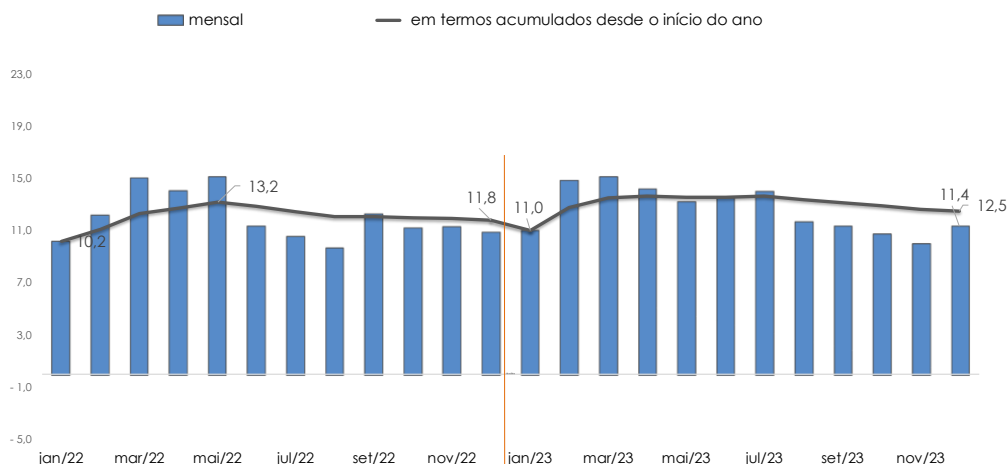
6.1.3 Execução consolidada

Tabela 26 – Execução mensal da Segurança Social em termos não ajustados
(em milhões de euros)

	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	Total
Receita Efetiva	3114	2796	2767	2989	2881	3228	3405	3151	3108	2968	3258	4648	38311
Contribuições e quotas	2071	1856	1866	1899	1943	1995	2432	2206	2052	1942	1980	2865	25108
Transferências do OE	833	739	739	903	739	995	770	764	899	753	1094	1417	10646
Medidas excecionais e temporárias (COVID19)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências do Fundo Social Europeu	143	43	62	33	70	120	58	69	48	75	54	87	861
Despesa Efetiva	2410	2342	2343	2468	2326	2542	3812	2741	2569	2532	2779	3983	32847
Pensões	1435	1433	1435	1452	1359	1375	2788	1661	1586	1571	1523	2948	20567
Prestações de desemprego	122	118	114	110	106	106	105	110	112	109	121	125	1357
Ação Social	165	187	188	192	187	185	194	220	246	233	210	286	2493
Medidas excecionais e temporárias (COVID19)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Ações de Formação Profissional	71	70	71	46	63	82	82	47	49	68	74	69	793
Saldo Global	704	454	424	520	554	686	-406	411	539	435	479	664	5464

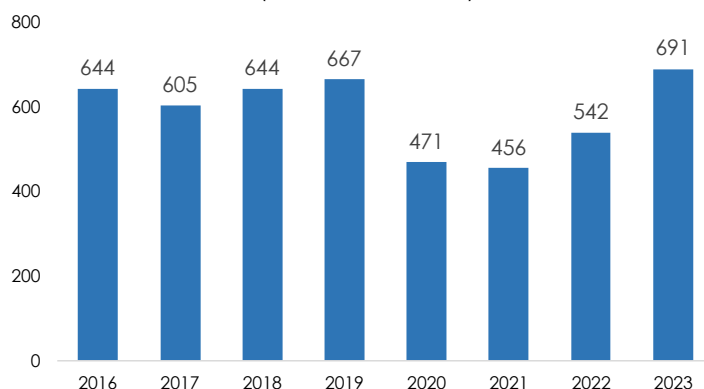
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 12 – Receita com contribuições e quotizações
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)



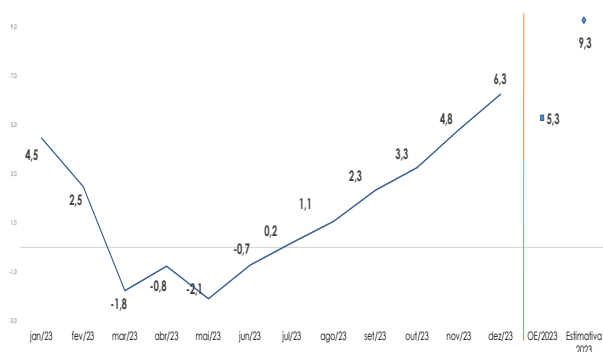
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 13- Cobrança coerciva de contribuições e quotizações
(em milhões de euros)



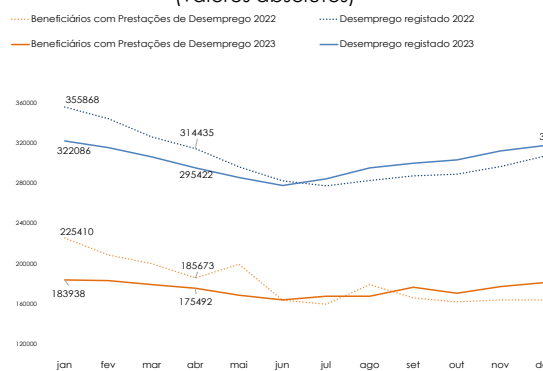
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO

Gráfico 14 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego
(variação homóloga acumulada, em percentagem)



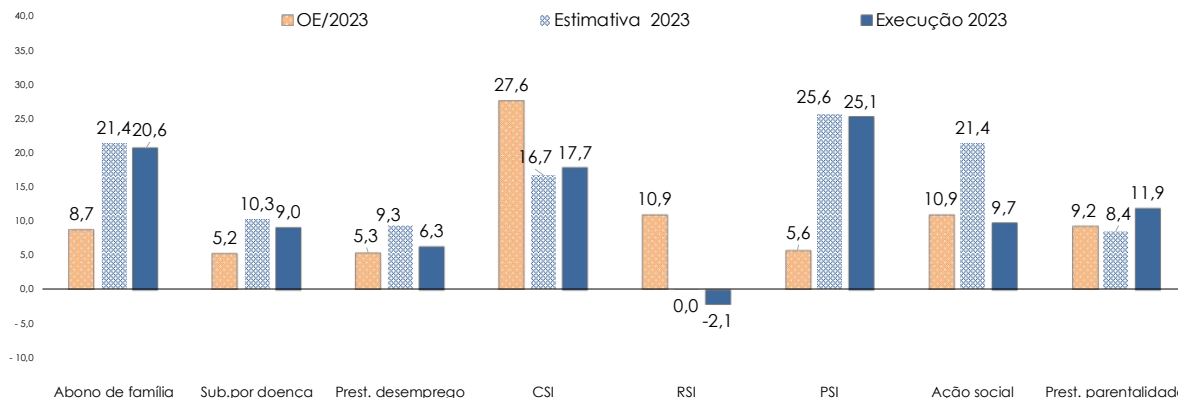
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 15 – Prestação de desemprego vs desemprego registado
(valores absolutos)



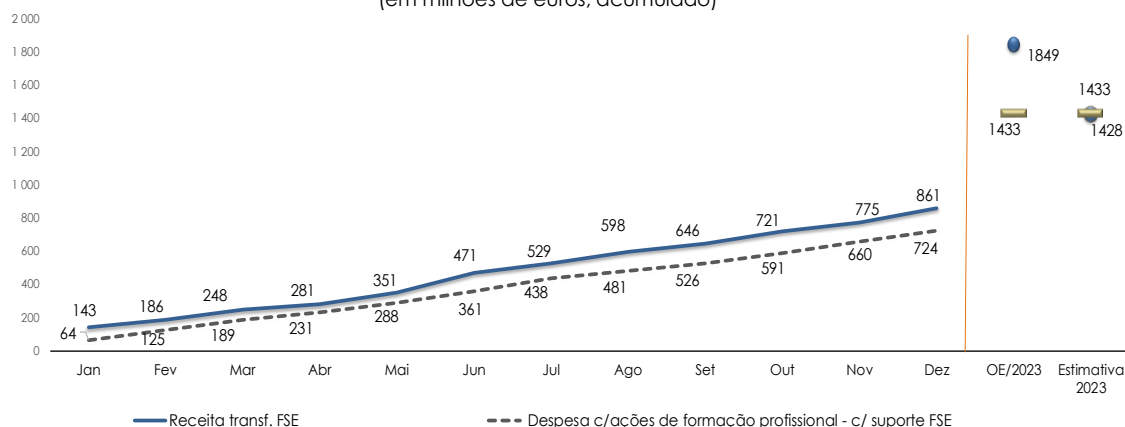
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 16 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão.

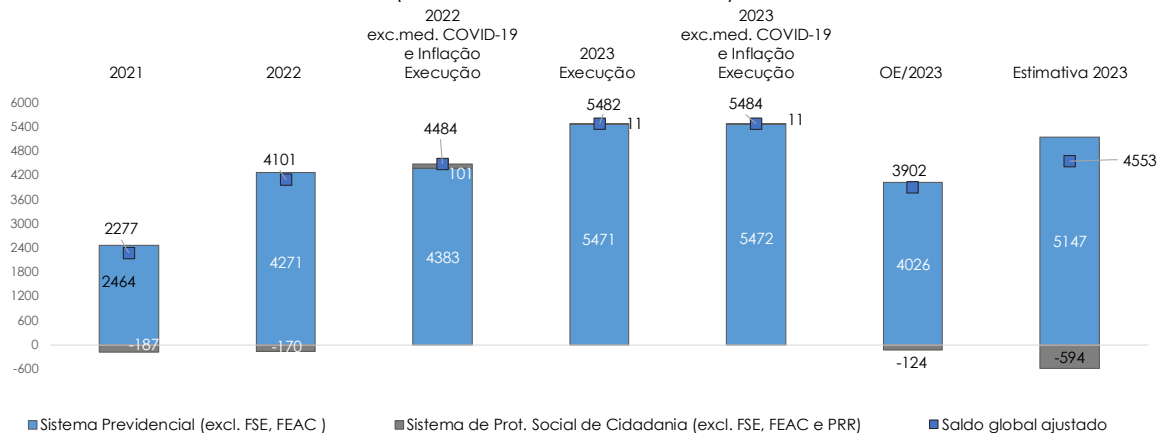
Gráfico 17 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2023
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

6.1.4 Análise por sistemas de proteção social

Gráfico 18 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado)
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2023 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2023 e da estimativa de execução incluída na POE/2024. (ii) O saldo global indicado para outubro de 2022 e 2023 sem medidas COVID-19 e pacote Inflação resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19 e medidas adotadas no âmbito do Pacote "Inflação". (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020/30, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) transferências da União Europeia no âmbito do PRR; iv) O saldo global do FEFS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre

6.2 Caixa Geral de Aposentações

Tabela 29 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações
(em milhões de euros e em percentagem)

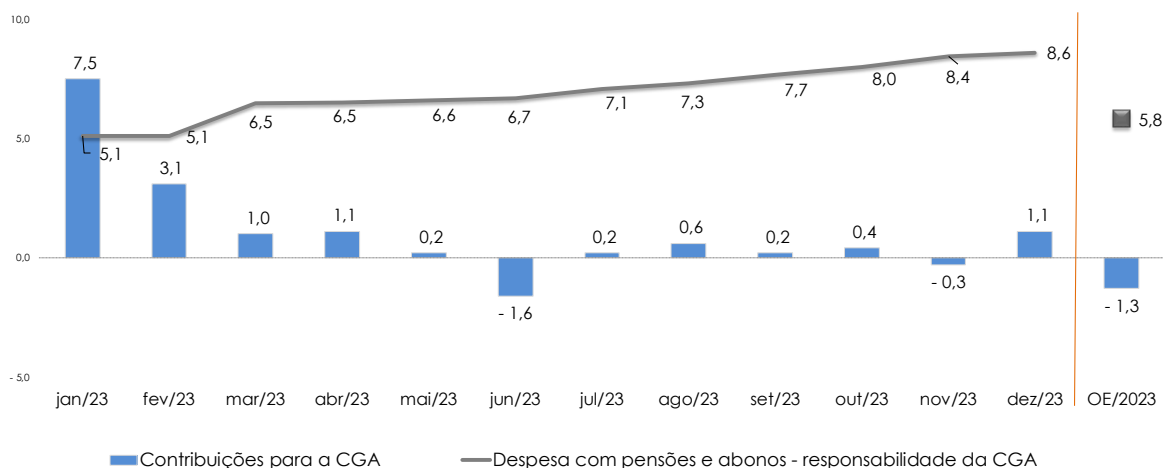
	DEZEMBRO		Variação			CGE 2022	OE 2023	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2022	2023	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
1. Receita corrente	10 611	11 002	390	3,7	3,7	10 611	10 998	3,6	100,0
Contribuições para a CGA	4 008	4 051	43	1,1	0,4	4 008	3 957	-1,3	102,4
Quotas e contribuições para a CGA	3 892	3 998	106	2,7	1,0	3 892	3 815	-2,0	104,8
Transferências correntes, das quais:	6 394	6 805	411	6,4	3,9	6 394	6 804	6,4	100,0
Orçamento do Estado	5 828	6 208	380	6,5	3,6	5 828	6 209	6,5	100,0
Comparticipação do Orçamento do Estado	5 055	5 718	663	13,1	6,2	5 055	5 725	13,2	99,9
Compensação por pagamento de pensões	773	490	-282	-36,5	-2,7	773	485	-37,3	101,2
Outras receitas correntes	209	145	-64	-30,5	-0,6	209	236	13,1	61,4
2. Receita de capital	0	3 018	3 018	-	-	0	-	0	-
3. Receita Efetiva	10 611	14 020	3408	32,1	32,1	10 611	10 998	3,6	127,5
4. Despesa corrente, da qual:	10 808	11 307	499	4,6	4,6	10 808	11 123	2,9	101,7
Transferências correntes, das quais:	10 778	11 271	493	4,6	4,6	10 778	11 076	2,8	101,8
Pensões e abonos responsab. de:									
CGA	9 148	9 931	784	8,6	7,3	9 146	9 673	5,8	102,7
Orçamento do Estado	758	475	-283	-37,3	-2,6	758	468	-38,2	101,5
Outras entidades	672	646	-26	-3,9	-0,2	673	728	8,1	88,7
Outras transferências correntes	200	219	18	9,1	0,2	200	207	3,2	105,7
5. Despesa de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	:
6. Despesa Efetiva	10 808	11 307	499	4,6	4,6	10 808	11 123	2,9	101,7
7. Saldo global (3-6)	-196	2 713	2909	-	-	-196	-126	-	-

Por memória: após ajustamentos

1.A Receita corrente	10 611	11 002	390	3,7	3,7	10 611	10 998	3,6	100,0
Contribuições para a CGA	4 008	4 051	43	1,1	0,4	4 008	3 957	-1,3	102,4
Outras receitas correntes	209	145	-64	-30,5	-0,6	209	247	18,3	58,8
3.A Receita efetiva (1.A+2)	10 611	11 445	833	7,9	7,9	10 611	10 998	3,6	104,1
4.A Despesa corrente	10 808	11 307	499	4,6	4,6	10 808	11 123	2,9	101,7
Pensões e abonos	10 577	11 052	475	4,5	4,4	10 577	10 869	2,8	101,7
Da responsabilidade da CGA	9 148	9 931	784	8,6	7,3	9 146	9 673	5,8	102,7
5.A Despesa efetiva	10 808	11 307	499	4,6	4,6	10 808	11 123	2,9	101,7
6.A Saldo global (3.A-5.A)	-196	138	334	-	-	-196	-126	-	-

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 2 do Anexo 2 (ii). O referencial anual para 2022 é a CGE/2022. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2023 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2023.

Gráfico 19 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos (não ajustada)
(taxa de variação homóloga acumulada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Parte III — Anexos

Anexo 1: Informação metodológica

8. Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2023, na ótica da contabilidade pública. Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é dezembro de 2023.

9. A presente análise utiliza várias fontes documentais e esclarecimentos prestados à UTAO. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 31 de janeiro de 2024. Reporta as contas das AP para o período janeiro-dezembro de 2023, na ótica da contabilidade pública. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou do esclarecimento escrito a uma pergunta da UTAO e da coleção de documentos mensais *Execução Orçamental*, ambos da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Cumpre também informar que, para a análise elaborada, são utilizados dados em ficheiros Excel facultados mensalmente à UTAO pela AT e pelo IGFSS.

10. Os quadros com informação mais detalhada sobre a conta consolidada das AP estão no Anexo 3. Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.

11. Neste documento, a execução acumulada até ao mês de referência de 2023 é comparada com quatro referenciais. O primeiro é a execução verificada no período homólogo do ano anterior. Os restantes referenciais cobrem um ano inteiro. Assim, o segundo referencial é o OE/2023 aprovado pela Assembleia da República (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), o orçamento inicial. O terceiro referencial é a Conta Geral do Estado de 2022, cujo relatório foi publicada pela Direção-Geral do Orçamento em maio de 2023. O quarto referencial corresponde à estimativa de execução orçamental de 2023 apresentada pelo Ministério da Finanças na POE/2024, em outubro de 2023.

12. A comparabilidade dos dados de 2023 com os de 2022 exige a eliminação de operações orçamentais particulares que, pela sua efemeridade, não influenciam a posição financeira intertemporal das Administrações Públicas. Neste documento, privilegia-se a execução comparável no biénio 2022-2023 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2022 e 2023 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 2 presente no Anexo 2. Com exceção do Gráfico 19, da Tabela 5, da Tabela 10, da Tabela 26, do painel superior da Tabela 27 bem como da Tabela 32, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.

13. As notas em rodapé aos objetos do documento contêm esclarecimentos metodológicos que ajudam na interpretação dos números. As tabelas e os gráficos foram elaborados com o propósito de poderem ser entendidos facilmente pelos leitores, sem necessidade de texto em torno dos mesmos. No entanto, os autores admitem que, em muitos casos, se justifica fornecer pistas técnicas sobre as variáveis representadas ou o modo como aqueles objetos estão construídos. Para o efeito, existem as notas imediatamente abaixo de cada objeto.

14. O impacto do PRR é estimado pela UTAO, não existindo informação disponível sobre este efeito na informação publicada pela DGO, e importa explicar a metodologia desta estimacão. Impõem-se, pois, os seguintes esclarecimentos metodológicos:

- O impacto do PRR, na receita e na despesa, é estimado pela UTAO com base na informação constante da base de dados orçamental SIGO, que permite apurar o efeito deste plano na conta da Administração Central (AdC). Esta base de dados não é do domínio público;
- O impacto na Administração Local é apurado indiretamente, através das transferências da AdC para este subsector, identificando-se, sempre que possível, a natureza económica da despesa final. O impacto na Segurança Social beneficia da informação disponibilizada pelo IGFSS na sua síntese de execução mensal;
- A Administração Regional é o único subsector para o qual não se dispõe de informação sobre a execução do PRR. É razoável, porém, esperar que o efeito no conjunto das AP não seja significativo. Contudo, como não será nula, a estimativa a que a UTAO chega para o conjunto das AP pecará por um pequeno defeito;
- A informação constante nos quatro travessões anteriores permite construir a conta do PRR, encontrando-se esta informação na Subsecção 2.3, na Tabela 6, na Tabela 7, na Tabela 8 e na Tabela 9;
- No entanto, esta informação é apresentada de modo agregada, ou seja, por rubrica de classificação económica. Para transformar a informação orçamental agregada em medidas (listadas na Tabela 5), que permitem compreender e escrutinar melhor a implementação do PRR, a UTAO desagrega a informação orçamental (apresentada na Tabela 6 e seguintes) e relaciona a informação constante da base de dados orçamental SIGO com múltiplas fontes digitais, destacando-se os sítios Internet "Recuperar Portugal" e "Mais transparência". É este trabalho que permite, por exemplo, perceber que a execução relatada na classificação económica de subsídios (113,2 M€ na Tabela 6), corresponde inteiramente à medida Compromisso Emprego Sustentável, implementada pelo IEPF (mostrada na Tabela 5);
- O [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), de 23 de junho, e a [Circular n.º 1400 da DGO](#), de 8 de fevereiro, densificaram o tratamento estatístico adequado diferenciado para o PRR e estipularam que todas as operações (finais) devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). Esta é a razão pela qual se evidenciam as transferências para sectores externos às AP nas rubricas de transferências e subsídios;
- A receita comunitária é reconhecida apenas na medida e no momento em que for executada a despesa que visa financiar (para permitir anular o efeito da intermediação financeira de fundos comunitários sobre a execução orçamental);
- Para as operações de despesa financiadas por inteiro com subvenções comunitárias, o saldo global é, pois, nulo por construção. Os empréstimos da UE constituem receita não efetiva, pelo que a despesa efetiva por eles financiada tem um impacto integral (a 100%) no saldo global. Não há lugar a ajustamento da receita de empréstimos.

15. Finalmente, importa esclarecer que poderão existir diferenças numéricas entre os dados sobre execução de medidas de política no Capítulo 2 e os dados sobre as mesmas variáveis em fontes de informação primárias. A Caixa 1 explica porquê.

Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política

O Capítulo 2 apresenta os dados da execução financeira das medidas de política COVID-19, das medidas de política para mitigar efeitos económicos da inflação e das medidas de política financiadas pelo PRR. Resultou de uma investigação aplicada às fontes primárias a que a UTAO pôde aceder e visou oferecer ao público uma leitura exclusiva sobre os efeitos diretos no saldo das contas públicas destes três conjuntos de medidas de política.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação primárias:

- Publicações: *Síntese de Execução Orçamental* da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e *Execução Orçamental* do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), ambos com periodicidade mensal;
- Informação sobre a execução orçamental da Administração Central, constante da base de dados orçamental SIGO, do Ministério das Finanças;
- Informação fornecida a pedido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e pelo IGFSS.

Os números neste capítulo (e noutras publicações da UTAO que os utilizem) não coincidem necessariamente em todas as medidas de política nem em todas as rubricas de classificação económica com os que estão presentes nas fontes primárias. Esta caixa visa explicar as diferenças. Elas resultam de múltiplas razões metodológicas que o princípio da transparência obriga a evidenciar. É, pois, este o propósito da presente caixa.

Um conjunto de razões está presente nas fontes primárias. Por vezes, diferentes fontes apresentam diferentes valores para uma mesma operação económica ou uma mesma medida. Todos estarão corretos, e as diferenças procedem, por exemplo, de momentos diferentes do registo contabilístico. A UTAO tem que arbitrar entre diferentes valores nas fontes quando eles aparecem, o que pode envolver um passo intermédio de pedidos de explicação às entidades produtoras da informação primária. O outro conjunto de razões decorre da natural avaliação crítica da UTAO aos dados primários consultados, não se limitando a copiar e apresentar de maneira diferente os números presentes nas fontes. O resto da caixa apresenta, em concreto, algumas razões que ajudam a explicar eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números nas publicações da UTAO. A lista não é exaustiva e o leque de razões é dinâmico, podendo sofrer alterações em função da experiência futura.

Receita:

- (1) O cálculo da receita diferida é realizado por imposto, com base na informação disponibilizada mensalmente pela AT sobre os planos prestacionais em curso. A informação é disponibilizada à UTAO em data posterior ao fecho da DGO, referindo-se ao final de cada mês, o que, só por si, é uma primeira razão para diferenças face aos valores constantes na Síntese mensal da DGO. A receita diferida por imposto até final do mês t vai buscar informação da AT desde o início dos planos prestacionais (momento 0) e é calculada pela UTAO de acordo com a fórmula seguinte:

$$(Receita\ diferida)_t = \sum_{i=0}^t (Montante\ total\ diferido)_i - \sum_{i=0}^t (Receita\ cobrada)_i$$

- (2) Deve notar-se que as medidas de diferimento da receita em vigor se enquadram no pacote inflação, diferindo, portanto, do apresentado na Síntese de Execução Orçamental da DGO (que as considera medidas de política COVID-19). Adicionalmente, na valorização da receita diferida utiliza-se a informação mais atualizada disponibilizada pela AT, pelo que o impacto apresentado pela UTAO não é exatamente coincidente com o da DGO, apresentando-se ainda o detalhe por imposto: IVA, IRS e IRC. Finalmente, apresenta-se o cálculo do incumprimento nos planos prestacionais, com base na informação disponibilizada pela AT. O acesso a dados primários da AT permite uma análise crítica da receita e uma melhor interpretação económica do desempenho por imposto.
- (3) O cálculo do montante em incumprimento por imposto decorre da informação anterior sobre os planos prestacionais e é atualizada mensalmente. A receita diferida em incumprimento não constitui necessariamente uma perda definitiva, uma vez que poderá ser recuperada posteriormente, por via de processos executivos.
- (4) Na receita, inclui-se informação sobre o cofinanciamento comunitário de cada medida, tendo como fonte a base de dados orçamental SIGO. A Síntese da DGO não apresenta esta informação.
- (5) Nas medidas registadas como extraorçamentais também se apresenta a despesa líquida da receita entretanto recebida. As medidas extraorçamentais são inteiramente financiadas por fundos comunitários e têm um efeito tendencialmente nulo sobre a tesouraria das AP, no longo prazo — i.e., no somatório de anos que durar a execução financeira da(s) iniciativa(s) comunitária(s) que financia(m) a despesa. No entanto, existem ritmos diferentes de execução da despesa e recebimento da receita ao longo do hiato temporal, pelo que qualquer desvio positivo entre despesa e receita é um esforço financeiro temporário para a tesouraria das AP que merece ser relevado. A Síntese da DGO apresenta apenas a despesa (bruta) deste tipo de operações.

Despesa:

- (6) Na Administração Central compara-se a informação constante da base de dados orçamental SIGO com a disponibilizada pela DGO na Síntese de Execução Orçamental mensal. Daqui podem resultar alterações na valorização de algumas medidas.
- (7) Relativamente ao PRR, salienta-se que o impacto das medidas é calculado com base na informação disponibilizada na base de dados orçamental SIGO, mas genericamente esta informação encontra-se muito agregada. Por isso, para chegar ao valor executado por medida de política, é necessário a UTAO cruzar a informação nesta base apurada por programa orçamental, fonte de financiamento, rubrica de classificação económica, etc. com a informação que conseguir encontrar fora do MF em múltiplas fontes digitais, destacando-se os sítios Internet “Recuperar Portugal” e “Mais transparência”.
- (8) A execução de medidas operacionalizadas e com impacto na despesa do subsector Segurança Social também é apurada pela UTAO com base em informação que lhe é disponibilizada pelo IGFSS.
- (9) Finalmente, a UTAO realiza a sua análise crítica à informação disponibilizada sobre medidas de política e daqui poderão também decorrer diferenças face a números reportados nas fontes primárias. Seguem alguns exemplos:

- No apuramento do encargo líquido do pacote inflação (na Tabela 3 do relatório da UTAO), a DGO não considera (na Tabela 22 da sua Síntese de Execução Orçamental de Dezembro) a devolução aos cofres do Estado de 712 M€ (pelo Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás), com origem na verba não utilizada da medida Apoio Extraordinário ao Gás Natural.¹⁴ Esta consubstanciou um regime transitório de estabilização do preço final da energia, através de uma transferência de 1000 M€ para o SNG (no final de 2022), destinada a subsidiar as tarifas suportadas pelas empresas. A receita de 712 M€ abate aos encargos do pacote inflação, reduzindo o esforço financeiro com esta tipologia de medidas;
- No pacote inflação, a DGO não inclui (na Tabela 22 da Síntese de Execução Orçamental de Dezembro) o impacto da medida Bonificação de juros, constante da legislação deste pacote (medida 40 do Anexo 4) e da estimativa atualizada para 2023 do MF. A UTAO apurou este impacto com recurso à base de dados orçamental SIGO (46 M€ na execução provisória anual);
- No pacote inflação, a DGO não considera (na Tabela 22 da Síntese de Execução Orçamental de Dezembro) encargos adicionais do IHRU com o pacote Mais Habitação, mas estes estão listados na base de dados SIGO (5 M€ até ao final de outubro);
- Em sentido oposto, no pacote COVID-19, a UTAO não considera a medida "compensação pelo aumento da retribuição mínima mensal garantida", por se tratar de um subsídio às empresas que já foi legislado em situações anteriores e não se encontrar relacionado com os efeitos da pandemia. Na fonte da DGO (Síntese de Execução Orçamental de Dezembro, Anexo IV), a execução desta medida é imputada ao pacote COVID-19.

¹⁴ A devolução desta receita foi deliberada por Despacho Conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática ([Despacho n.º 10727/2023, de 20 de outubro](#)).

Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade inter-anual dos agregados orçamentais de contabilidade pública

Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nos capítulos anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas no biénio 2022–2023, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as consequentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2022 e 2023, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ter sido atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos eventos que, entretanto, vieram limitar a comparação homóloga.

Em 2020, surgiu a pandemia de COVID-19, o que originou impactos orçamentais muito significativos no quadriénio 2020–2023, diretos, indiretos e induzidos, tanto na receita como na despesa. Não faz sentido expurgar a execução orçamental destes valores, porque i) constituem marcos importantes na sociedade e nas finanças públicas portuguesas, ii) devem ser refletidos nas séries estatísticas e iii) determinaram largamente a evolução orçamental destes anos. Mesmo que se quisesse expurgar os efeitos das medidas de política COVID-19 da execução apurada, existiriam dificuldades operacionais insuperáveis na implementação deste desiderato: largas dezenas de medidas de política estiveram no terreno e é muito pesado entrar na conta de cada subsector e expurgar os valores orçamentados e os valores executados. Por outro lado, muitas medidas da fase de recuperação estão agora a ser financiadas pelo PRR, como é o caso da “universalização da escola digital”, com início em 2020, destinada a dotar alunos e professores com computadores pessoais para as atividades letivas continuarem em regime remoto. Continua a fazer sentido face às necessidades da transição digital, mas passou a ser financiada por fundos europeus no âmbito do PRR. Por todas estas razões, a UTAO decidiu não atribuir às medidas mitigadoras dos malefícios da pandemia na saúde e na economia o estatuto de operação sem efeito na posição orçamental intertemporal das AP. Acresce que a evidência está a mostrar que haverá, pelo menos, três exercícios económicos completos com medidas COVID-19 genuínas e de expressão material relevante (2020 a 2022). Assim, a UTAO não irá introduzir ajustamentos nas contas das AP divulgadas pelo MF (e pelo IGFSS no caso da conta da SS) por causa das medidas de política COVID-19. O mesmo raciocínio leva-a a adotar semelhante decisão para as medidas de política do pacote “inflação” e as medidas de política executadas via PRR. Dito isto, vale a pena sublinhar que os leitores não ficam desprovidos do conhecimento sobre o impacto direto de cada uma destas medidas nos saldos e nas rubricas de classificação económica da receita e da despesa do conjunto das AP e, quando relevante e disponível, dos subsectores. Há um capítulo inteiro a elas dedicado (Capítulo 2) e referências avulsas sempre que julgado apropriado pelos autores ao longo dos demais capítulos.

Segue-se a explicação de cada um dos fatores de ajustamento às contas das AP divulgadas pelas fontes primárias que a UTAO utilizou ao longo de 2023 para comparar números do exercício de 2022 com os do ano em curso.

(1) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal. As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

(2) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários. Determinadas entidades das AP são intermediárias financeiras entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus (da política de coesão),¹⁵ a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes

¹⁵ Este período vigorou durante décadas, mas foi estendido para 10 anos nos ciclos de programação 2014–2020 e 2021–2027.

recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 27 e Tabela 28.

Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica "outras receitas correntes" com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

(3) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros da dívida direta do Estado devido às diferenças de perfil intra-anual no biénio 2022–2023 decorrente da gestão da dívida pública.

(4) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal devido a diferenças de calendarização infra-anual no biénio 2022–2023.

(5) Linearização da despesa relativa à contribuição financeira para a União Europeia decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2022–2023.

(6) Eliminação do desfasamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício (2022–2023). Estas rendas foram escrituradas na despesa de 2022 e na receita de 2023 pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGF). O ajustamento consistiu em retirar esta receita a 2023, o que afeta o saldo global.

(7) Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G). A receita do leilão de atribuição dos direitos de utilização de frequências de redes móveis 5G, operacionalizado pela ANACOM, foi realizado em 2021, pelo montante total de 567 M€, tendo sido acordados pagamentos faseados com os operadores. Esta operação tem um efeito plurianual sobre a execução orçamental, mas reveste um carácter pontual e não repetível, afetando a comparabilidade homóloga da rubrica onde foi registada (taxas, multas e outras penalidades), pelo que deverá excluir-se este efeito. A ANACOM transferiu para os cofres do Estado receitas de 410 M€ em 2021, 18 M€ em 2022 e outros 18 M€ em 2023, num total de 446 M€ até ao momento.

(8) Correção na execução de 2023 da receita de capital e da despesa corrente da CGA. O ajustamento na receita de capital decorre da transferência extraordinária de 3018,3 M€ do Fundo de Pensões do Pessoal da CGD (FPCGD) para a CGA. De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, que determinou a transferência para a CGA da totalidade das responsabilidades asseguradas através do FPCGD, os termos da compensação a atribuir à CGA pela assunção daquelas responsabilidades e a extinção do FPCGD. A CGA recebeu em 2023, a título compensatório, uma transferência de capital de 3018,3 M€ destinada a assegurar as responsabilidades futuras deste fundo, ou seja, as pensões mensais a pagar aos seus beneficiários. Esta operação não se encontrava prevista no OE/2023 e afeta o período da estimativa para o ano em curso. Trata-se de uma operação irrepetível e significativa em 2023, mas que não traduz uma verdadeira disponibilidade para as AP, uma vez que se encontra legalmente destinada a assegurar responsabilidades futuras já assumidas. Esta receita só deve ser reconhecida quando tiver lugar a despesa que se destinava a financiar, ou seja os pagamentos aos beneficiários que transitaram do FPCGD para a CGA. A despesa com o pagamento das pensões dos beneficiários do FPCGD em 2023 foi 443 M€, que devem ser reconhecidos em receita.

Ajustamento = – Receita total recebida + Pensões pagas = – 3018,3 M€ + 443,0 M€ = – 2575,4 M€. Este ajustamento está evidenciado na parte inferior da Tabela 29, do seguinte modo: (3.A) = (3) – 3018,3 M€ + 443,0 M€.

(9) a (12) Reconhecimento da receita PRR nos SFA. O [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), de 23 de junho e a [Circular Série A n.º 1400 da DGO](#), de 8 de fevereiro de 2021, densificaram o tratamento estatístico a dar às operações executadas via PRR. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos ou empréstimos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). Em consequência, atendendo ao volume expressivo do PRR, é de esperar que a concretização destas orientações administrativas traga para dentro das contas das AP montantes substanciais adicionais de receita efetiva e despesa efetiva. O ajustamento consiste em reconhecer a receita efetiva (corrente e capital) em cada subsector apenas na medida em que a despesa efetiva a que se destina for executada. Assegura assim a eliminação do efeito de intermediação financeira, que é significativo.

É certo que no fecho de contas do PRR após 2026 o saldo entre a receita comunitária executada e a despesa executada com financiamento comunitário será nulo (em fluxos de caixa). Mas também é certo que os fundos comunitários irão entrar na conta das AP a um ritmo diferente daquele a que a despesa com direito a esse financiamento será executada, pelo que, no final de cada mês, só por mero acaso é que o impacto no saldo global será nulo. Acresce uma outra circunstância a motivar os ajustamentos da UTAO à receita do PRR proveniente da UE: a receita recebida que não for executada em despesa terá de ser devolvida à UE no final do prazo, o que contribui para justificar a introdução do princípio da neutralidade dos fundos comunitários na contabilização financeira das medidas do PRR. Assim, cumprindo o espírito dos ajustamentos em contabilidade pública explicado no topo desta caixa, a UTAO decidiu introduzir um ajustamento nas receitas corrente e de capital dos subsectores Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social (SS). A UTAO só dispõe de acesso às bases de dados de execução de receita e despesa destes subsectores, pelo que os ajustamentos do Estado e da Administração Local são estimado pelas transferências entre subsectores. Não se conhece a execução para a Administração Regional. No entanto, os fluxos executados e estimados constituirão a vasta maioria da massa financeira

executada no PRR. O ajustamento consiste então em alterar os registos daquelas receitas presente na fonte primária (Síntese mensal da DGO) por forma a, na conta ajustada pela UTAO, só se registar a receita comunitária no mês em que for registada na base de dados da DGO despesa executada com direito a financiamento europeu integral. Se não houver despesa PRR com financiamento nacional, os ajustamentos nas linhas (9) a (12) da Tabela 30 farão com que a receita ajustada seja, por construção, igual à despesa ajustada na conta consolidada entre SFA e SS presente nesta coleção de relatórios. Porém, chama-se a atenção para o facto de o PRR prever que uma parte (pequena) da despesa seja financiada com recursos nacionais. Assim, a partir do momento em que este tipo de despesa seja executado, já o impacto ajustado no saldo global deixará de ser nulo.

Finalmente, deve ressaltar-se que a UTAO só ajusta a componente de subvenções do PRR e não a componente de empréstimos. Os empréstimos são contabilizados numa fonte de financiamento específica. Não carecem de ajustamento porque a receita e a despesa de operações financeiras são consideradas não efetivas e não afetam o saldo global. No entanto, a utilização desta receita para financiar despesa efetiva (corrente e capital) agrava tal saldo, mas, neste caso, não haverá lugar a ajustamento.

A Tabela 30 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para tornar comparável no biénio 2022–2023 os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

Tabela 30 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas
(em milhões de euros)

	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-dezembro		Referenciais anuais		
				2022	2023	2022	OE/2023	Est/2023
Saldo global não ajustado				-3 406	7 348	-3 406	-3 181	4 713
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(1)	Estado	Receita	109	-109	109	-109	-109
Transferências FSE	(2)	Seg. Social	Receita/Despesa	-7	15	-7	-103	59
Linearização dos juros da dívida pública	(3)	Estado	Despesa	0	0	0	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(4)	SFA	Despesa	0	0	0	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(5)	Estado	Despesa	0	0	0	0	0
Princípio da onerosidade: renda respeitante a anos anteriores, registada pela DGTF em 2021	(6)	Estado	Receita	2	-11	2	-11	-11
Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G)	(7)	Estado	Receita	-18	-18	-18	-18	-18
Transferência do Fundo de Pensões do Pessoal da CGD para a CGA	(8)	SFA	Receita	0	-2 575	0	0	-2 575
Ajustamento receita PRR (corrente)	(9)	SFA	Receita	-26	-162	-26	-82	-82
Ajustamento receita PRR (capital)	(10)	SFA	Receita	261	-91	261	460	460
Ajustamento receita PRR (corrente)	(11)	Seg. Social	Receita	25	-19	25	-39	-150
Ajustamento receita PRR (capital)	(12)	Seg. Social	Receita	15	21	15	39	34
Efeito líquido dos ajustamentos				361	-2 949	361	137	-2 392
Saldo global ajustado				-3 045	4 398	-3 045	-3 044	2 321

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP. A título de exemplo, o valor – 109 M€ relativo às restituições da União Europeia em 2023 significa que, à receita relatada pelo Ministério das Finanças em 2023, a UTAO retirou o valor das restituições (109 M€) no sentido de permitir a comparação no biénio 2022–2023, uma vez que esta receita foi recebida em 2023, mas respeita a 2022.

Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 31 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos, e a Tabela 32 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

Tabela 31 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, o OE/2023 e a Estimativa/2023
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-dezembro					Ref. Anual								Grau execução		Desvio	
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	OE/2023	Estimativa 2023	VH OE/2023			VH Estimativa/2023			OE/2023	Estimativa a 2023	OE/2023	Estimativa a 2023
	2022	2023	M€	%				M€	%	p.p.	M€	%	p.p.				
RECEITA CORRENTE	100 102	110 830	10 728	10,7	10,4	105 403	110 680	5 301	5,3	5,2	10 578	10,6	10,3	105,1	100,1	5 428	151
Impostos diretos	27 884	31 883	3 999	14,3	3,9	28 501	31 366	616	2,2	0,6	3 482	12,5	3,4	111,9	101,6	3 382	517
Impostos indiretos	30 905	33 846	2 941	9,5	2,9	31 637	32 790	732	2,4	0,7	1 885	6,1	1,8	107,0	103,2	2 209	1 056
Contribuições sociais	26 463	29 305	2 842	10,7	2,8	27 414	29 140	950	3,6	0,9	2 676	10,1	2,6	106,9	100,6	1 892	166
Outras receitas correntes	14 600	15 796	1 196	8,2	1,2	17 819	17 139	3 219	22,0	3,1	2 538	17,4	2,5	88,6	92,2	-2 023	-1 343
Diferenças de consolidação	249	0				32	246										
DESPESA CORRENTE	97 101	100 704	3 603	3,7	3,4	102 179	102 710	5 078	5,2	4,8	5 608	5,8	5,3	98,6	98,0	-1 475	-2 005
Consumo público	41 591	44 157	2 566	6,2	2,4	45 779	44 463	4 188	10,1	4,0	2 872	6,9	2,7	96,5	99,3	-1 622	-306
Despesas com pessoal	24 282	26 136	1 853	7,6	1,8	25 262	25 973	980	4,0	0,9	1 691	7,0	1,6	103,5	100,6	873	162
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	17 309	18 022	712	4,1	0,7	20 517	18 490	3 208	18,5	3,0	1 181	6,8	1,1	87,8	97,5	-2 495	-469
Aquisição de bens e serviços	16 186	17 204	1 019	6,3	1,0	18 389	17 434	2 204	13,6	2,1	1 248	7,7	1,2	93,6	98,7	-1 185	-230
Outras despesas correntes	1 123	817	-306	-27,3	-0,3	2 127	1 056	1 004	89,4	0,9	-67	-6,0	-0,1	38,4	77,4	-1 310	-239
Subsídios	2 029	1 981	-47	-2,3	0,0	2 344	2 775	315	15,5	0,3	746	36,8	0,7	84,5	71,4	-362	-794
Juros e outros encargos	6 554	6 789	235	3,6	0,2	7 078	6 819	524	8,0	0,5	265	4,0	0,3	95,9	99,6	-289	-29
Transferências correntes	46 863	47 297	433	0,9	0,4	45 650	48 598	-1 213	-2,6	-1,1	1 735	3,7	1,6	103,6	97,3	1 647	-1 302
<i>Dotação provisional</i>	564	804				814	0										
Diferenças de consolidação	63	480				515	54										
SALDO CORRENTE	3 001	10 126	7 125			3 224	7 970	223			4 969					6 902	2 156
RECEITAS DE CAPITAL	2 596	3 999	1 403	54,0	1,4	6 284	5 094	3 687	142,0	3,6	2 498	96,2	2,4	63,6	78,5	-2 285	-1 095
Diferenças de consolidação	0	0				27	0										
DESPEAS DE CAPITAL	8 642	9 726	1 084	12,5	1,0	12 551	10 743	3 909	45,2	3,7	2 101	24,3	2,0	77,5	90,5	-2 825	-1 017
Investimento	6 646	7 386	740	11,1	0,7	9 948	8 098	3 302	49,7	3,1	1 452	21,8	1,4	74,2	91,2	-2 562	-712
Transferências de capital	1 574	1 864	290	18,4	0,3	2 291	2 191	717	45,6	0,7	617	39,2	0,6	81,4	85,1	-427	-326
Outras despesas de capital	345	311	-34	-10,0	0,0	259	230	-86	-25,0	-0,1	-115	-33,2	-0,1	120,1	134,9	52	80
Diferenças de consolidação	77	166				54	224										
RECEITA EFETIVA	102 698	114 829	12 131	11,8	11,8	111 687	115 773	8 988	8,8	8,8	13 075	12,7	12,7	102,8	99,2	3 143	-944
DESPESA EFETIVA	105 743	110 431	4 687	4,4	4,4	114 730	113 453	8 987	8,5	8,5	7 710	7,3	7,3	96,3	97,3	-4 300	-3 022
SALDO GLOBAL	-3 045	4 398	7 444			-3 044	2 321	1,3			5 366					7 442	2 078
<i>Por memória:</i>																	
Receita fiscal	58 789	65 729	6 940	11,8	6,8	60 138	64 155	1 349	2,3	1,3	5 366	9,1	5,2	109,3	102,5	5 591	1 574
Contribuições Sociais	26 463	29 305	2 842	10,7	2,8	27 414	29 140	950	3,6	0,9	2 676	10,1	2,6	106,9	100,6	1 892	166
Despesa corrente primária	90 547	93 915	3 368	3,7	3,2	95 101	95 891	4 554	5,0	4,3	5 344	5,9	5,2	98,8	97,9	-1 186	-1 976

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2022 têm por base a Conta Geral do Estado. (iii) Os referenciais anuais para 2023 correspondem ao OE/2023 e à estimativa divulgada pelo MF em outubro de 2023, no relatório da POE/20223. (iv) O referencial anual OE/2023 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui o montante da reserva orçamental. (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa, são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

Tabela 32 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, o OE/2023 e a Estimativa/2023
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-dezembro					Ref. Anual									Grau execução		Desvio	
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	OE/2023	Estimativa 2023	VH OE/2023			VH Estimativa/2023			OE/2023	Estimativa 2023	OE/2023	Estimativa 2023	
	2022	2023	M€	%				M€	%	p.p.	M€	%	p.p.					
RECEITA CORRENTE	100 018	111 134	11 116	11,1	10,9	105 765	110 991	5 748	5,7	5,6	10 973	11,0	10,7	105,1	100,1	5 368	143	
Impostos diretos	27 884	31 883	3 999	14,3	3,9	28 501	31 366	616	2,2	0,6	3 482	12,5	3,4	111,9	101,6	3 382	517	
Impostos indiretos	30 905	33 846	2 941	9,5	2,9	31 637	32 790	732	2,4	0,7	1 885	6,1	1,8	107,0	103,2	2 209	1 056	
Contribuições sociais	26 463	29 305	2 842	10,7	2,8	27 414	29 140	950	3,6	0,9	2 676	10,1	2,6	106,9	100,6	1 892	166	
Outras receitas correntes	14 516	16 099	1 584	10,9	1,5	18 182	17 450	3 666	25,3	3,6	2 934	20,2	2,9	88,5	92,3	-2 082	-1 350	
Diferenças de consolidação	249	0				32	246											
DESPESA CORRENTE	97 101	100 704	3 603	3,7	3,4	102 179	102 710	5 078	5,2	4,8	5 609	5,8	5,3	98,6	98,0	-1 475	-2 005	
Consumo público	41 591	44 157	2 566	6,2	2,4	46 593	44 463	5 001	12,0	4,7	2 872	6,9	2,7	94,8	99,3	-2 435	-306	
Despesas com pessoal	24 282	26 136	1 853	7,6	1,8	25 262	25 973	980	4,0	0,9	1 691	7,0	1,6	103,5	100,6	873	162	
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	17 309	18 022	712	4,1	0,7	21 330	18 490	4 021	23,2	3,8	1 181	6,8	1,1	84,5	97,5	-3 309	-469	
Aquisição de bens e serviços	16 186	17 204	1 019	6,3	1,0	18 389	17 434	2 204	13,6	2,1	1 248	7,7	1,2	93,6	98,7	-1 185	-230	
Outras despesas correntes	1 123	817	-306	-27,3	-0,3	2 941	1 056	1 818	161,8	1,7	-67	-6,0	-0,1	27,8	77,4	-2 124	-239	
Subsídios	2 028	1 981	-47	-2,3	0,0	2 344	2 775	315	15,5	0,3	746	36,8	0,7	84,5	71,4	-362	-794	
Juros e outros encargos	6 554	6 789	235	3,6	0,2	7 078	6 819	524	8,0	0,5	265	4,0	0,3	95,9	99,6	-289	-29	
Transferências correntes	46 863	47 297	433	0,9	0,4	45 650	48 598	-1 213	-2,6	-1,1	1 735	3,7	1,6	103,6	97,3	1 647	-1 302	
Diferenças de consolidação	63	480				515	54											
SALDO CORRENTE	2 917	10 430	7 513			3 586	8 281	670			5 365							
RECEITAS DE CAPITAL	2 319	6 645	4 325	186,5	4,2	5 784	7 175	3 465	149,4	3,4	4 856	209,4	4,7	114,9	92,6	861	-530	
Diferenças de consolidação	0	0				27	0											
DESPESAS DE CAPITAL	8 642	9 726	1 084	12,5	1,0	12 551	10 743	3 909	45,2	3,7	2 101	24,3	2,0	77,5	90,5	-2 825	-1 017	
Investimento	6 646	7 386	740	11,1	0,7	9 948	8 098	3 302	49,7	3,1	1 452	21,8	1,4	74,2	91,2	-2 562	-712	
Transferências de capital	1 574	1 864	290	18,4	0,3	2 291	2 191	717	45,6	0,7	617	39,2	0,6	81,4	85,1	-427	-326	
Outras despesas de capital	345	311	-34	-10,0	0,0	259	230	-86	-25,0	-0,1	-115	-33,2	-0,1	120,1	134,9	52	80	
Diferenças de consolidação	77	166				54	224											
RECEITA EFETIVA	102 337	117 779	15 442	15,1	15,1	111 550	118 166	9 213	9,0	9,0	15 829	15,5	15,5	105,6	99,7	6 229	-387	
DESPESA EFETIVA	105 743	110 431	4 687	4,4	4,4	114 730	113 453	8 987	8,5	8,5	7 710	7,3	7,3	96,3	97,3	-4 300	-3 022	
SALDO GLOBAL	-3 406	7 348	10 754			-3 181	4 713	226			8 119					10 529	2 635	
<i>Por memória:</i>																		
Receita fiscal	58 789	65 729	6 940	11,8	6,8	60 138	64 155	1 349	2,3	1,3	5 366	9,1	5,1	109,3	102,5	5 591	1 574	
Contribuições Sociais	26 463	29 305	2 842	10,7	2,8	27 414	29 140	950	3,6	0,9	2 676	10,1	2,5	106,9	100,6	1 892	166	
Despesa corrente primária	90 547	93 915	3 368	3,7	3,2	95 101	95 891	4 554	5,0	4,3	5 344	5,9	5,1	98,8	97,9	-1 186	-1 976	

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 31

Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia” com efeitos diretos nas finanças públicas de 2023

Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia”. Este pacote contém as medidas que visam combater as consequências da inflação e facilitar a integração de refugiados da guerra na Ucrânia na economia e na sociedade portuguesas. Na prática, a expressão da componente Ucrânia é vestigial pelo que o corpo deste relatório fala apenas em pacote inflação. O quadro lista as medidas deste pacote com previsíveis efeitos nas contas públicas durante o ano de 2023. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2023, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos. O conflito na Ucrânia veio acelerar as causas de inflação que já se faziam sentir antes, levando as autoridades portuguesas a tomar novas medidas a partir de março de 2022 — medidas de emergência que visam combater os efeitos de níveis elevados de inflação cada vez mais espraiadas por todas as categorias de bens. A evolução da inflação em 2023 levou o Governo— ao contrário do previsto no OE/2023 — a adotar um conjunto adicional de medidas no primeiro quadrimestre. As medidas adotadas foram anunciadas pelo Governo e encontram-se plasmadas em documentos orçamentais, entre os quais se destaca o Programa de Estabilidade 2023–2027, de abril de 2023.
- (ii) As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” pode incluir a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista não inclui os encargos com medidas de política apresentadas sem efeito direto nas contas públicas, tais como as referentes ao processo de concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 31 de dezembro de 2023 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
1	Devolução da receita adicional de IVA via ISP	<p>Inicialmente, foi adotada uma redução da taxa do imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina e ao gasóleo, no valor unitário de 2 cêntimos por litro e 1 cêntimo por litro, respetivamente, no sentido de assegurar que o ganho adicional em sede de IVA decorrente do aumento do preço dos combustíveis seja integralmente devolvido aos consumidores por via da diminuição, em proporção, das taxas unitárias de ISP. Esta medida foi desenhada com a vigência té 31 de janeiro de 2022.</p> <p>Até 30 de abril de 2022, a taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é de (euro) 506,64 por 1000 l.</p> <p>É mantida a redução do ISP estabelecida na Portaria n.º 208-A/2021, de 15 de outubro, e prorrogada pela Portaria n.º 63-A/2022, de 31 de janeiro, bem como, adicionalmente, é introduzido um mecanismo semanal de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).</p>	15/out/21 31/jan/22 11/mar/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos	Perda de receita de 117 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	<p>Portaria n.º 208-A/2021 [Revogada]</p> <p>Portaria n.º 63-A/2022 [Revogada]</p> <p>Portaria n.º 111-A/2022</p>		MF, MAAC
2	AUTOvoucher	Subsídio financeiro transitório e excecional que visa apoiar os cidadãos nos seus consumos de combustíveis. Medida que introduz a possibilidade de utilizar, entre novembro de 2021 e o final de março de 2022, um saldo «AUTOvoucher» em consumos de combustíveis, de montante correspondente a € 0,10 por litro, com um limite mensal de 50 litros, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.	08/nov/21 11/mar/22	AdCentral	Despesa	Outras Despesas Correntes	133 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	Decreto-Lei n.º 92-A/2021		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>Reforço, durante o mês de março, do subsídio financeiro destinado aos cidadãos nos seus consumos no sector dos combustíveis. Para o efeito é aumentado o benefício mensal «AUTOvoucher» para um montante mensal máximo correspondente a 0,40€ por litro, com um limite de 50 litros, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.</p> <p>Alteração da vigência da medida para abranger o mês de abril de 2022: “A fase de utilização do benefício “AUTOvoucher” tem início no dia 10 de novembro de 2021 e termina no dia 30 de abril de 2022, inclusive”.</p>	28/mar/22					<p>Decreto-Lei n.º 24-A/2022</p> <p>Despacho n.º 3672-A/2022</p>		MF	
3	Apoio extraordinário e excecional ao sector dos transportes públicos de passageiros	<p>Apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível no sector dos transportes públicos de passageiros, operacionalizar pelo Fundo Ambiental</p> <p>O apoio a conferir é pago de uma só vez e ainda em 2021, correspondendo a um valor por cada táxi e por cada veículo pesado de passageiros das referidas categorias M2 e M3.</p> <p>Medida referente a 1 de novembro de 2021 e 31 de março de 2022.</p>	12/nov/21	AdCentral	Despesa	Subsídios	14,5 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2021		Presidência do Conselho de Ministros
		<p>Reforço do apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes públicos de passageiros, no valor de 342€ por cada táxi e de 1890€ por cada veículo pesado de passageiros, com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível na oferta de transportes.</p> <p>Reforço com vigência 1 de abril a 30 de junho de 2022</p>	18/mar/22				25,1 M€		Despacho n.º 3329-A/2022		MAAC
		<p>Reforço do apoio extraordinário e excecional ao sector dos transportes públicos de passageiros, no valor de 228€ por cada táxi, 1260 por cada veículo pesado de passageiros, das categorias M2 e M3 ou equivalente, licenciado para transporte público e que utilize combustível fóssil que não gás natural, e de 1890€ por cada veículo pesado de passageiros das categorias M2 e M3 ou equivalente, licenciado para transporte público e que utilize gás natural.</p> <p>Reforço com vigência 1 de julho a 30 de setembro de 2022</p>	16/ago/22				17,4 M€		Despacho n.º 10062/2022		MAAC
		<p>Reforço, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2022</p>	29/dez/22				17,4 M€		Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2022		

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
4	Suspensão do aumento da taxa de carbono	<p>Suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) até 31 de março de 2022, mantendo-se aplicável, até àquela data, a taxa fixada para 2021. Mantém-se aplicável, entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de março de 2022, a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) no valor de 23.921 €/tonelada de CO (índice 2) apurada para o ano de 2021, nos termos previstos na Portaria n.º 277/2020, de 4 de dezembro.</p> <p>Tendo em conta a subida exponenciada pelo contexto na Ucrânia, o Governo mantém a suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) até 30 de junho de 2022.</p> <p>Suspensão Prorrogada até 31 de agosto de 2022.</p> <p>Suspensão Prorrogada até 02 de outubro de 2022</p> <p>Suspensão Prorrogada até 31 de dezembro de 2022</p> <p>Suspensão Prorrogada até 05 de fevereiro de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada de 6 de fevereiro de 2023 e o dia 5 de março de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada de 6 de março de 2023 e o dia 3 de abril de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada 4 de abril de 2023 e dia 17 de abril de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada 18 de abril de 2023 e dia 30 de abril de 2023</p> <p>Descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) para 2023, mantendo-se uma suspensão parcial da sua atualização. O valor da taxa do adicionamento passa a ser de 32,002 €/tonelada de CO (índice 2).</p> <p>Vigência de 1 de maio de 2023 a 05 de junho de 2023</p> <p>A taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) é de 40,084 (€)/tonelada de CO (índice 2).</p> <p>Vigência entre os dias 6 de junho e 3 de julho de 2023</p> <p>A taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) é de 48,165 (euro) /tonelada de CO (índice 2).</p> <p>Vigência entre os dias 3 julho e 31 de julho de 2023</p> <p>A taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) é de 56,246 euros/tonelada de CO (índice 2)</p>	<p>23/dez/21</p> <p>23/mar/22</p> <p>30/jun/22</p> <p>31/ago/22</p> <p>03/out/22</p> <p>30/dez/22</p> <p>03/fev/23</p> <p>03/mar/23</p> <p>03/abr/24</p> <p>17/abr/23</p> <p>28/abr/23</p> <p>05/jun/23</p> <p>03/jul/23</p> <p>28/jul/23</p>	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos	Perda de receita de 36º M€, de acordo com a 2.ºPOE/2022	Orçamental	<p>Portaria n.º 315/2021</p> <p>Portaria n.º 118/2022</p> <p>Portaria n.º 167-A/2022</p> <p>Portaria n.º 217-A/2022</p> <p>Portaria n.º 249-A/2022</p> <p>Portaria n.º 312-E/2022</p> <p>Portaria n.º 38-B/2023</p> <p>Portaria n.º 65-A/2023</p> <p>Portaria n.º 99-A/2023</p> <p>Portaria n.º 106-A/2023</p> <p>Portaria n.º 113-A/2023</p> <p>Portaria n.º 150-A/2023</p> <p>Portaria n.º 187-B/2023</p> <p>Portaria n.º 244-A/2023</p>		MF
5	Apoio aos refugiados	<p>Legislação que estabelece critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia. Determina que a declaração comprovativa do pedido de proteção temporária é comunicada pelo SEF à segurança social, à Autoridade Tributária e Aduaneira e aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., para efeitos de atribuição automática do número de identificação de segurança social, do número de identificação fiscal e número nacional de utente, respetivamente.</p> <p>Prestações Sociais - A resolução do Conselho de Ministro, determina que os benefícios sociais são atribuídos quando o beneficiário da proteção temporária não disponha de recursos suficientes e devem ser equiparados ao estatuto de refugiado para efeitos de acesso a prestações sociais do regime não contributivo.</p> <p>Regime especial de Imposto sobre Veículos (ISV), no que respeita à circulação dos veículos portadores de matrícula da Ucrânia no território nacional, bem como à possibilidade da sua introdução no consumo com isenção de imposto, com vista à atribuição de matrícula nacional.</p>	<p>01/mar/22</p> <p>01/mar/22</p> <p>01/jul/22</p>					<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022</p> <p>Ofício-circulado n.º 35171/2022</p>		<p>Presidência do Conselho de Ministros</p> <p></p> <p>MF</p>	

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
6	Agricultura e pescas	<p>Atualização temporária do valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, aplicável, no continente, ao gasóleo colorido e marcado, com uma redução em 3,4 cêntimos por litro, com aplicações no sector primário, nomeadamente na agricultura, aquicultura e pescas. Vigência de 21 de março e produz efeitos até 30 de junho de 2022.</p> <p>Prorrogação da vigência da medida pelos meses de julho e agosto e incremento na redução da taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado para um total de 6 cêntimos por litro.</p> <p>Prorrogação da vigência da Portaria n.º 167-C/2022, de 30 de junho até dia 02 de outubro de 2022-</p> <p>Estendida esta redução até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>Alteração do prazo de elegibilidade.</p> <p>Estendida esta redução até 05 de fevereiro 2023.</p> <p>Estendida a redução prevista na Portaria n.º 167-C/2022 até 05 de março de 2023-</p> <p>Estendida a redução prevista na Portaria n.º 167-C/2022 até 05 de junho de 2023-</p> <p>Estendida a redução prevista na Portaria n.º 167-C/2022 até 03 de julho de 2023</p> <p>Estendida a redução prevista na Portaria n.º 167-C/2022 até 31 de julho de 2023</p> <p>Mantém-se em vigor a Portaria n.º 187-C/2023, de 3 de julho</p> <p>Manutenção da vigência da Portaria n.º 167-C/2022, de 30 de junho</p>	<p>18/mar/22</p> <p>30/jun/22</p> <p>31/ago/22</p> <p>03/out/22</p> <p>04/out/22</p> <p>03/nov/22</p> <p>30/dez/22</p> <p>03/fev/23</p> <p>28/abr/23</p> <p>05/jun/23</p> <p>3/Jul/23</p> <p>28/jul/23</p> <p>25/set/23</p>	AdCentral	Despesa	Subsídios	20 M€, de acordo com a 2.º POE/2022	Orçamental	<p>Portaria n.º 116-B/2022</p> <p>Portaria n.º 167-C/2022</p> <p>Portaria n.º 217-C/2022</p> <p>Portaria n.º 249-B/2022</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</p> <p>Portaria n.º 268/2022</p> <p>Portaria n.º 312-E/2022</p> <p>Portaria n.º 38-C/2023</p> <p>Portaria n.º 113-B/2023</p> <p>Portaria n.º 150-B/2023</p> <p>Portaria n.º 187-C/2023</p> <p>Portaria n.º 244-B/2023</p> <p>Portaria n.º 288-A/2023</p>		MF, MAAC, MA
		<p>Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.</p> <p>Os apoios previstos no presente regime revestem a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de montantes fixos, tal como consta no anexo II ao presente Regulamento, ou de um montante apurado com base numa taxa fixa de 30 % dos custos médios mensais de energia de 2019.</p> <p>Benefício atribuído pelo período de 24 de fevereiro a 31 julho 2022</p> <p>A taxa máxima de apoio para os projetos apresentados ao abrigo do presente regime é de 100 %, sendo objeto de cofinanciamento por fundo europeu.</p> <p>Prorrogação do regime de apoio até 31 de agosto 2022.</p> <p>Prorrogação do regime de apoio até 31 de dezembro 2022, revendo o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura.</p>	<p>17/jul/22</p> <p>25/ago/22</p> <p>03/abr/23</p>				10 M€	Orçamental ((na parte não coberta pela transferência de financiamento europeu	<p>Portaria n.º 160-A/2022</p> <p>Portaria n.º 214/2022</p> <p>Portaria n.º 99/2023</p>	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)	MAA

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>Apoio excecional de crise, sob a forma de subsídio reembolsável, com o intuito de apoiar os agricultores a fazer face às necessidades adicionais de liquidez resultantes da subida dos custos das matérias-primas e da energia e à disrupção nas cadeias de abastecimento O, referido apoio será atribuído aos agricultores que tenham recebido em 2021 pagamentos no âmbito da candidatura ao Pedido Único (PU) e que tenham apresentado candidatura ao PU em 2022, sendo que o reembolso do apoio concedido será realizado por conta dos montantes a atribuir em 2022. O pagamento do apoio excecional de crise ocorre, previsivelmente até ao último dia do mês seguinte ao da submissão da candidatura ao presente apoio.</p> <p>Até 31 de julho de 2022, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), fica autorizada a realizar uma operação de antecipação de fundos da tesouraria do Estado a favor do (IFAP, I. P.), exclusivamente para assegurar o pagamento do apoio excecional de crise dirigido aos agricultores, até ao montante de 500 M€.</p>	13/mai/22	AdCentral			Até 500 M€	S/Impacto orçamental. Trata-se apenas de adiamento de tesouraria	<p>Despacho n.º 5905/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 43-A/2022</p>		MAA MF
		<p>Apoio de adaptação excecional aos produtores dos sectores agrícolas (Aves de capoeira, Carne de suíno e Leite de vaca). A dotação orçamental global afeta aos apoios previstos na presente portaria é repartida do seguinte modo:</p> <p>a) Sector das aves de capoeira - 4,4 milhões de euros; b) Sector da carne de suíno - 6,4 milhões de euros; c) Sector do leite de vaca - 13,5 milhões de euros.</p> <p>Regulamentação do regime de aplicação da medida.</p> <p>Prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas</p>	23/mar/22 14/jul/22 19/ago/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	24,3 M€	Orçamental, mas não na totalidade, pois esta medida é financiado por fundos europeus	<p>Regulamento Delegado (UE) 2022/467 da Comissão Europeia</p> <p>Portaria n.º 180/2022</p> <p>Portaria n.º 207/2022</p>	Dotação da reserva de crise	MAA
7	Apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis 2022 e 2023	<p>Apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis para mitigação dos efeitos do aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares de primeira necessidade foi uma das medidas adotadas pelo Governo no âmbito do pacote inflação.</p> <ul style="list-style-type: none"> Esta medida foi legislada, inicialmente, para um universo de beneficiários, tendo sido posteriormente alargada a sua abrangência. Inicialmente, esta medida visava apoiar com 60€ por agregado familiar (pagos de uma só vez em abril de 2022) as famílias beneficiárias da tarifa social de energia elétrica (TSEE), por referência a março de 2022. Posteriormente, após a data de apresentação da 2.ªPOE/2022, este apoio, a ser liquidado de uma só vez no mês de maio de 2022, foi alargado às famílias em que, pelo menos, um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas. No entanto, em data posterior, o Governo decidiu repetir o apoio previsto nesta medida nos meses de julho e agosto, repartindo, por estes meses, o pagamento aos diferentes beneficiários desta medida. <p>Terceira fase do apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis. Apoio, de 240€, é pago em dezembro pela segurança social tanto aos agregados familiares beneficiários da TSEE residentes em Portugal que tenham efetivamente recebido o apoio na segunda fase, como às famílias que, não se enquadrando neste âmbito, sejam beneficiárias de prestações sociais mínimas por referência ao mês de novembro de 2022 Os encargos são suportados diretamente por verbas com origem no Orçamento do Estado</p> <p>Quarta Fase 2023 É criado um apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis para mitigação dos efeitos da inflação. O montante do apoio a que se refere o número anterior é de (euro) 30,00 mensais por agregado familiar, sendo pago por trimestre.</p>	25/mar/22 18/abr/22 29/jun/22 22/dez/22 28/mar/23	Segurança Social	Despesa	Transferências	131M€, de acordo com a estimativa 2023 240 M€	Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 28-A/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 30-D/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 42/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 85-B/2022</p>		Presidência do Conselho de Ministros MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Os beneficiários são famílias beneficiárias da tarifa social de energia elétrica (TSEE), por referência ao mês anterior ao pagamento do apoio; e as famílias que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas previstas no presente artigo, por referência ao mês anterior ao pagamento do apoio. Os encargos resultantes da atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Estado					580 M€ de acordo com o PE/2023-27		Decreto-Lei n.º 21-A/2023		
8	Diferimento de obrigações fiscais	Extensão, a todas as empresas do sector dos transportes, do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no primeiro semestre de 2022, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro. Entrada em vigor a 01 de julho de 2022. Alargado o âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no 1.º semestre de 2022, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, na sua redação atual, às empresas de sectores especialmente afetados, em função das suas características produtivas, pelo agravamento dos preços da energia. Prorrogação do âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais para o 2.º semestre de 2022, bem como ao alargamento do âmbito subjetivo a todas as empresas que operem em Portugal.	25/mar/22 18/abr/22 29/jun/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos		Orçamental	Decreto-Lei n.º 28-A/2022 Decreto-Lei n.º 30-D/2022 Decreto-Lei n.º 42/2022		Presidência do Conselho de Ministros Presidência do Conselho de Ministros e MTSSS
9	Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado	O apoio destina-se à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa, por beneficiários da tarifa social de eletricidade e ascende a 10€ por garrafa, que é pago aos balcões dos CTT por um período de três meses. Extensão do universo de beneficiários. São elegíveis todos os consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade e que não sejam titulares de contrato de fornecimento de gás natural: -Que sejam beneficiários da tarifa social de energia elétrica (TSEE); -Que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma de prestações sociais mínimas.	29/mar/22 10/mai/22	AdCentral	Despesa	Outras Despesas Correntes	4 M€	Orçamental	Despacho n.º 3696-D/2022 Despacho n.º 5651-B/2022		MAAC MAAC
10	Alocação adicional de verbas no Sector Energético Nacional para redução das tarifas de acesso às redes elétricas	Disponibilização de verbas do Fundo Ambiental no sistema elétrico nacional para baixar a tarifa de acesso às redes, que será implementada no 2º semestre de 2022. Prevê-se a injeção de um valor extraordinário de 150 M€ – que acresce às verbas injetadas no final de 2021 – no Sistema Elétrico Nacional, que também será refletido pela ERSE nas TAR em benefício de todos os consumidores de eletricidade Afetação de receita ao SNE (tributação dos produtos petrolíferos e energéticos, leilões das licenças de emissão, contribuição extraordinária sobre o sector energético e saldos de gerência do FA e dos saldos de gerência da ERSE) com o objetivo de redução das tarifas de acesso às redes de eletricidade.	13/abr/22 12/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	650 M€	Orçamental	Relatório que acompanha a 2.ª POE/2022 "Pacote de Apoio à Fatura Energética das Empresas"		MF
11	Diferimento do pagamento das contribuições para a Segurança Social	Regime extraordinário de diferimento do pagamento das contribuições para a segurança social da responsabilidade da entidade empregadora e das contribuições dos trabalhadores independentes, que atuem no âmbito das atividades mais afetadas pelo aumento do preço dos combustíveis e energia, referentes aos meses de março, abril, maio e junho. Um terço pago no mês devido e os restantes dois terços podem ser pagos a partir de agosto, em plano prestacional até seis prestações iguais e sucessivas, sem juros de mora.	18/abr/22 03/mai/22	Segurança Social	Receita	Contribuições		S/efeito: as prestações pagas dentro do ano fiscal C/ impacto orçamental: as prestações que serão liquidadas em janeiro e fevereiro de 2023	Decreto-Lei n.º 30-D/2022 Portaria n.º 141/2022		MTSSS
12	Apoio extraordinário para o sector social e solidário	Apoio à aquisição de combustível aos transportes do sector social e solidário Para mitigar o impacto financeiro resultante da escalada dos preços do combustível, é criado um apoio extraordinário a atribuir às instituições do sector social e	18/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios			Decreto-Lei n.º 30-D/2022		Presidência do Conselho

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>solidário que desenvolvam respostas sociais cuja natureza se baseie na necessidade imperiosa de transporte de pessoas e bens, decorrente do conflito entre a Rússia e a Ucrânia.</p> <p>Os termos do apoio são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.</p> <p>Fixado o apoio extraordinário a atribuir às instituições do sector social e solidário. Com efeitos retroativos até abril, cessando a 31 de julho. Ou seja, as instituições do sector social beneficiarão de quatro meses de apoio ao combustível, entre 1,5 e 6,16 € mensais por utente.</p>	11/jul/22						Despacho n.º 8454/2022		de Ministros, MTSSS MF, MTSSS
		<p>Apoio extraordinário a instituições particulares de solidariedade social. Traduz-se em duas dimensões: um aumento estrutural das comparticipações de 5% para 2023 e apoios extraordinários para 2022 e 2023. Em relação a 2023, é realizada uma antecipação do pagamento de verbas.</p>	12/dez/22						Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário Para o BIÊNIO 2021 E 2022		MTSSS
13	Subsídios a empresas pela subida do custo do gás	<p>Sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás». Visa estabelecer incentivos à liquidez das empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado do preço do gás natural, doravante designado por Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás, o qual visa mitigar os impactos da evolução no preço do gás natural, apoiando a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego.</p> <p>1 - Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável. 2 - A taxa de apoio é de 30 % a 40% sobre o custo elegível. 3 - O custo elegível a considerar é determinado pela multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas, pela empresa, a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pelo valor correspondente à variação entre o preço que a empresa paga por unidade consumida num dado mês e o preço unitário pago pela empresa, em média, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021. 4 - Entende-se por período elegível o período temporal a definir em aviso para apresentação de candidaturas, compreendido obrigatoriamente entre 1 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022. 5 - O apoio resultante da aplicação do disposto no presente artigo não pode exceder os 500 mil€ por empresa. Os pagamentos têm carácter trimestral, devendo os respetivos pedidos de pagamento ser apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidaturas. A criação de uma nova modalidade de apoio, dirigida às empresas com aumentos excecionais e particularmente elevados nos custos de aquisição de gás natural, que permita a atribuição de um auxílio por empresa até 2 M€. A criação de uma nova modalidade de apoio, cumulativa com o apoio previsto, dirigida à continuação da atividade económica, que permita a atribuição de um auxílio por empresa até 5 M€ quando demonstradas perdas de exploração; Nova fase de candidaturas ao programa Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás, e regular a aplicação retroativa do aumento do limite máximo do apoio concedível (de 400 para 500 mil euros) e do aumento da taxa de apoio sobre o custo elegível (de 30 % para 40 %) às empresas que já beneficiaram do programa. Neste pressuposto, (i) as empresas que já beneficiaram do programa e que não apresentem uma nova candidatura deverão confirmar o valor do apoio resultante dos aumentos na respetiva plataforma; por outro lado (ii) as empresas que já beneficiaram do programa e que apresentem uma nova candidatura ao mesmo terão um ajustamento automático do valor do apoio que lhes fora atribuído, em conjunto com o montante do apoio a atribuir pela nova candidatura. Criação de uma segunda modalidade de apoio, destinada essencialmente a mitigar os efeitos decorrentes dos aumentos acentuados do preço do gás natural, e que se designa por «Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M». É também criada uma terceira modalidade de apoio, designada por «Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 5M», que visa promover a continuação da atividade económica das empresas com utilização intensiva de energia que tenham perdas de exploração</p>	18/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	160 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022 Aumento de dotação para 200 M€	Orçamental	Decreto-Lei n.º 30-B/2022 Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros
			04/out/22						Decreto-Lei n.º 78-A/2022		MEM
			15/nov/22						Decreto-Lei n.º 6/2023		MEM
			27/jan/23								

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
14	Redução do ISP equivalente à descida do Iva para 13%	<p>Descida nas taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23% para 13%.</p> <p>O valor da redução da carga fiscal é implementado no mês de Maio e será revisito para o mês de junho, de forma a continuar a replicar o impacto que resultaria de uma diminuição da taxa do IVA de 23% para 13%, tendo em conta preços atualizados.</p> <p>Para o mês de setembro de 2022, o Governo determina a manutenção da redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, de 21,1 cêntimos por litro na gasolina e de 18 cêntimos por litro no gasóleo, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços. Vigência até 02 de outubro de 2022.</p> <p>Para o mês de outubro de 2022, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 16,6 cêntimos na gasolina e 18 cêntimos no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços. Vigência até 06 de novembro de 2022.</p> <p>Para o mês de novembro de 2022, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 17,7 cêntimos na gasolina e 21,1 cêntimos no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.</p> <p>Para o mês de dezembro de 2022, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 17,1 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.</p> <p>Para o mês de janeiro de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, atenta a redução do preço dos combustíveis no mês de dezembro face ao mês anterior, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 14,2 cêntimos por litro na gasolina e 15,8 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro. Adicionalmente, na sequência das alterações aprovadas ao Código dos Impostos Especiais de Consumo, o montante da contribuição do serviço rodoviário é integrado nas taxas unitárias do ISP, num quadro de neutralidade (ou seja, o montante que era cobrado a título de contribuição de serviço rodoviário passa a ser cobrado a título de consignação do ISP, sem que daí decorra aumento da tributação aplicável).</p> <p>Para o mês de fevereiro de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 16,1 cêntimos por litro na gasolina e 15,8 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.</p> <p>Para o mês de março de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 14,3 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.</p> <p>Para a primeira quinzena de abril de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 14,3 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.</p> <p>Para a segunda quinzena do mês de abril de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução</p>	29/abr/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos	Perda de receita de 170 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	Portaria n.º 140-A/2022 Portaria n.º 167-D/2022 Portaria n.º 217-B/2022 Portaria n.º 249-C/2022 Portaria n.º 268-A/2022 Portaria n.º 289-A/2022 Portaria n.º 312-F/2022 Portaria n.º 38-C/2023 Portaria n.º 65-B/2023 Portaria n.º 99-B/2023	MF, MAAC	

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 13,3 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.</p> <p>Adicionalmente, o Governo mantém a redução da taxa unitária aplicável ao gasóleo colorido e marcado atualmente em vigor.</p> <p>Para o mês de maio de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,3 cêntimos por litro na gasolina e 13,1 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro</p> <p>Revisão e fixação dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário</p> <p>Manutenção da redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo que vigoraram no mês de junho de 2023, traduzindo-se na manutenção da redução de 15,3 cêntimos por litro na gasolina e 13,1 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro</p> <p>Mantém-se em vigor a Portaria n.º 187-C/2023, de 3 de julho</p> <p>Devolução da receita adicional do IVA, por via do ISP, tendo por referência os valores anteriores ao início do conflito na Ucrânia, traduzindo-se numa redução adicional do ISP de cerca de 2 cêntimos por litro no gasóleo e 1 cêntimo por litro na gasolina.</p> <p>Assim, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo é de 16 cêntimos por litro e 15 cêntimos por litro, respetivamente.</p>	17/abr/23 28/abr/23 05/jun/23 03/jul/23 28/jul/23 25/set/23						<p>Portaria n.º 106-B/2023</p> <p>Portaria n.º 113-B/2023</p> <p>Portaria n.º 150-B/2023</p> <p>Portaria n.º 187-C/2023</p> <p>Portaria n.º 244-B/2023</p> <p>Portaria n.º 288-A/2023</p>		
15	Mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário	<p>Durante os meses de julho e agosto de 2022 pode ser parcialmente devolvido o montante referido no n.º 1 do artigo anterior que seja suportado pelas empresas de transporte de mercadorias por conta de outrem, com sede ou estabelecimento estável num Estado-Membro, relativamente ao gasóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 43 a 2710 19 48 e 2710 20 11 a 2710 20 19, quando abastecido em veículos devidamente licenciados e destinados exclusivamente àquela atividade.</p> <p>Prorrogada a vigência do GPE até ao final do primeiro semestre de 2023</p> <p>Prorrogada a vigência do GPE até 30 de setembro de 2023</p> <p>Prorrogada a vigência do GPE de 1 Outubro 2023 até 30 Junho de 2024.</p>	06/jul/22 04/out/22 03/mai/23 04/set/23 27/dez/23						<p>Decreto-Lei n.º 43-A/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 67/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 28-A/2023</p> <p>Decreto-Lei n.º 79-A/2023</p> <p>Decreto-Lei n.º 131/2023</p>		Presidência do Conselho de Ministros
16	Apoio excecional aos rendimentos	<p>Apoio de 125€ em outubro de 2022 que visa abranger as pessoas residentes em Portugal que declarem rendimentos em sede de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) ou tenham rendimentos declarados à segurança social nos anos de 2021 ou 2022, sendo excecionadas as pessoas que tenham auferido, em 2021, rendimentos elevados, os quais foram definidos tomando por referência o dobro da remuneração bruta mensal média apurada pelo Instituto Nacional de Estatística referente a 2021 (rendimento bruto até 2700€/mês ou 37800€/ano).</p> <p>Os encargos resultantes da atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Estado</p>	06/set/22 26/set/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências Subsídios	730 M	Orçamental	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 57-C/2022</p> <p>Portaria n.º 244-A/2022</p>		Presidência do Conselho de Ministros MTSSS e MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
			15/nov/22						Decreto-Lei n.º 78-A/2022		
17	Apoio excepcional a crianças e jovens	Atribuição de 50€ por cada dependente até aos 24 anos (sem limite para dependentes com deficiência) de titulares com qualquer nível de rendimento, pago de uma só vez em outubro de 2022. Os encargos resultantes da atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Estado.	06/set/22 26/set/22 15/nov/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências (Abono de Família)	110 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Decreto-Lei n.º 57-C/2022 Portaria n.º 244-A/2022 Decreto-Lei n.º 78-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros MISSS e MF
18	Permissão da transição para o mercado regulado do gás	Possibilidade de regresso, a partir de outubro de 2022, dos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m3 ao regime de tarifas reguladas de venda de gás natural	06/set/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos	Limite de 112 M€ se todos potenciais beneficiários transitarem para o mercado regulado	Orçamental	Decreto-Lei n.º 57-B/2022		MAAC
19	Limitação ao aumento das rendas	Limitação da atualização das rendas ao referencial, a respeito dos contratos de arrendamento urbano e rural: a) A determinação de um coeficiente de 1,02 como coeficiente de atualização anual de rendas para 2023; b) A criação de um apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais auferidos em 2023, visando a compensação integral aos senhorios pelo valor não atualizado	06/set/22 21/out/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos	45 M€ com impacto em 2024	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Lei n.º 19/2022		Presidência do Conselho de Ministros Assembleia da República
20	Manutenção do preço dos passes urbanos e das vagens CP	Alocar, em 2023, uma verba adicional ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, garantindo assim que não há aumento dos passes dos transportes públicos. Manter, durante o ano de 2023, o tarifário vigente em 2022 para os títulos de transporte da CP - Comboios de Portugal, E. P. E., referente aos serviços regulares, mediante compensação à empresa	06/set/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	66 M€ com impacto orçamental em 2023	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros
21	Redução do IVA da eletricidade de 13 para 6%	Aplicação transitória da taxa reduzida do imposto sobre o valor acrescentado (6%) aos fornecimentos de eletricidade aos consumidores com potência inferior a 6,9 Kva e para consumos até 100 kWh/mês (150 para famílias numerosas)	06/set/22 21/out/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos	90 M€ custo anual	Orçamental (com incidência, essencialmente, no ano de 2023)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Lei n.º 19/2022		Presidência do Conselho de Ministros Assembleia da República
22	Complemento excepcional a pensionistas (adiantamento parcial da atualização extraordinário prevista para 2023)	Adiantamento de parte do aumento previsto para 2023 com a atualização ordinária das pensões. Destinado a pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e a pensionistas por aposentaçao, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, Abrange todos os pensionistas até 12 IAS (5318€/mês). Este adiantamento corresponde ao montante que perfaz 50% do valor mensal da pensão paga em outubro e liquidado juntamente com o pagamento da pensão de outubro. Os montantes deste apoio que sejam	06/set/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências (pensões)	1000 M€	Orçamental em 2022 com contrapartida no mesmo montante no Orçamento de 2023	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares s são objeto de retenção na fonte autónoma, não podendo, para efeitos de cálculo do IRS a reter, ser adicionados às pensões dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.</p> <p>Os encargos resultantes da atribuição do complemento excecional a pensionistas são suportados pelo Orçamento do Estado.</p> <p>O Governo propôs à Assembleia da República a adoção de um regime transitório de atualização das pensões para vigorar em 2023 criação de um regime transitório de atualização de pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro, bem como de pensões do regime de proteção social convergente da Caixa Geral de Aposentações.</p>	26/set/22						<p>Decreto-Lei n.º 57-C/2022</p> <p>Portaria n.º 244-A/2022</p> <p>Lei n.º 19/2022</p>		<p>MTSSS e MF</p> <p>Assembleia da República</p>
23	Novo apoio extraordinário ao sector social e solidário	<p>Tendo por base o contexto de aumento dos custos, nomeadamente alimentação e energia, decorrentes da invasão da Ucrânia pela Rússia e da inflação, o Governo promove os seguintes apoios ao sector social e solidário:</p> <p>1- Pagamento adicional mensal no valor de 18 euros por utente em estruturas residenciais e serviço de apoio domiciliários e de 6,6 euros por utente nas restantes respostas sociais de carácter não residencial.</p> <p>Reforço, com efeitos a partir de Janeiro de 2022, da comparticipação financeira das estruturas residenciais para pessoas idosas, que passa de 433€/mês a 470,16€/mês, e dos centros dias, que passam a receber 140 euros mensais, em vez dos anteriores 125 €.</p> <p>As restantes respostas sociais e acordos atípicos ficou estabelecido um aumento de 3,6% na comparticipação financeira</p>	04/out/22	Segurança Social	Despesa	Transferências	18 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		MTSSS e MF
24	Acelerar a eficiência e a transição energética	<p>Descarbonização no domínio industrial, Produção de energias renováveis, Incentivar a mudança de fontes de energia, Reduções de emissões e Monitorização e otimização do Consumo.</p> <p>Canalizados através do IAPMEI (250 M€ setor industrial e 40 M€ para o sector agroalimentar).</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	290 M€	Orçamental, mas pode ser diminuído por via de apoio de fundos europeus	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
25	Linha de Apoio ao aumento dos Custos	<p>Medida de apoio que visam facilitar a obtenção de crédito pelas empresas afetadas por perturbações de preço de energia, das matérias-primas e de cadeia de abastecimento.</p> <p>A linha de crédito é abrangente, é para todos os setores, vai ser operacionalizada pelo Banco de Fomento.</p> <p>Garantia Mútua de uma linha de crédito de 600 M€, com um prazo de 8 anos e uma carência de capital de 12 meses.</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros		Passivos contingentes	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
26	Apoio ao emprego ativo- Formação qualificada de trabalhadores	<p>Apoio ao emprego ativo e o desenvolvimento de estratégias de atuação empresarial em contexto de produção, orientadas para a manutenção da atividade empresarial e do emprego e que permitam a otimização dos tempos de produção através de formação qualificada de trabalhadores durante o processo produtivo, a promover, com efeitos imediatos, pela autoridade de gestão do programa operacional temático competitividade e internacionalização.</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferência	100 M€	Orçamental, mas pode ser coberto por via de apoio de fundos europeus	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros
27	Reforço Internacionalização das empresas	<p>Reforço da presença internacional das empresas, com objetivo de acesso a novos mercados, através de promoção externa, fazendo ênfase na diversificação de mercados.</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferência	30 M€	Orçamental, mas pode ser coberto por via de apoio de fundos europeus	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros
28	Apoio financeiro extraordinário ao sector ferroviário de mercadorias	<p>Apoio financeiro extraordinário com vista à mitigação dos efeitos de escalada de preços dos combustíveis e da eletricidade no setor do transporte ferroviário de mercadorias, a atribuir pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., aos operadores de transporte ferroviário devidamente licenciados para a prestação de serviços de transporte de mercadorias na rede ferroviária nacional.</p> <p>-Subvenção direta aos operadores de transporte ferroviário de mercadorias, considerando uma subvenção por locomotiva e por km percorrido, por referência ao período compreendido entre 1 de dezembro de 2021 e 31 de agosto de 2022, nos seguintes valores:</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	15 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>a) Tração elétrica - €/ 2,11/km percorrido por locomotiva;</p> <p>b) Tração diesel - (€/ 2,64/km percorrido por locomotiva.</p> <p>Apoio pago durante o ano de 2022, sendo objeto de reavaliação no dia 31 de dezembro de 2022. Medida que visa apoiar os operadores de transporte ferroviário de mercadorias.</p> <p>São criados os apoios financeiros extraordinários com vista à mitigação dos efeitos do aumento dos preços dos combustíveis e da eletricidade:</p> <p>b) No setor do transporte ferroviário de mercadorias.</p> <p>2 - Os apoios previstos no número anterior consistem numa subvenção direta aos respetivos beneficiários, são determinados por resolução do conselho de ministros e são operacionalizados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.</p>	04/set/23						Decreto-Lei n.º 79-A/2023		
29	Linha de financiamento ao Sector Social	Linha de financiamento para o setor social, para as IPSS fazerem face às suas necessidades e aos programas que estão a executar, sobretudo os no âmbito do PRR, com duração até 31 de dezembro de 2023.	04/out/22 15/nov/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	Montante máximo de 120 M€	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022 Decreto-Lei n.º 78-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros
30	Comparticipação financeira -Gás	Comparticipação financeira face ao aumento do valor do gás – com foque nas IPSS e entidades equiparadas sem fins lucrativos.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	5 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
31	Formação e requalificação em competências verdes	Criar o programa Trabalhos & Competências Verdes/Green Skills & Jobs, a implementar pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., dirigido para a formação e requalificação dos trabalhadores das empresas direta ou indiretamente afetadas pelo aumento dos custos de energia e dos desempregados, de forma a prevenir o desemprego, promover a manutenção dos postos de trabalho e estimular a criação de emprego no âmbito da aceleração da transição e eficiência energética.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferências	20 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
32	Novas Medidas Fiscais de apoio às empresas	<p>Suspensão dos efeitos, entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2022, da disposição transitória do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável ao gás natural usado na produção de eletricidade ou cogeração por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, usando a autorização legislativa concedida pelo artigo 298.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho</p> <p>Majoração de IRC em 20% dos gastos com eletricidade e gás natural e fertilizantes, rações e outra alimentação para atividade de produção agrícola.</p>	04/out/22 04/out/22	AdCentral AdCentral	Receita Receita	Impostos Indiretos Impostos diretos	 	Orçamental	Decreto-Lei n.º 67/2022 Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros Presidência do Conselho de Ministros
33	Apoio extraordinário com vista à mitigação do impacto do aumento de preços do combustível no setor agrícola	Atribuição de um apoio extraordinário imediato aos agricultores para mitigar o aumento do preço dos combustíveis, no valor de 10 cêntimos por litro de gasóleo colorido e marcado consumido no ano de 2021, a pagar de uma só vez em 2022.	23/nov/22	AdCentral	Despesa	Subsídios			Decreto-Lei n.º 79/2022		Presidência do Conselho de Ministros
34	Apoio a Empréstimos Bancários	<p>Medidas destinadas a mitigar os efeitos do incremento dos indexantes de referência de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente.</p> <p>Quanto detete um agravamento significativo da taxa de esforço ou de uma taxa de esforço significativa dos mutuários nos contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente, em resultado da variação do indexante de referência, as instituições aplicam, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, procedendo à avaliação do efeito na capacidade financeira dos mutuários tendo em vista aferir da existência de risco de incumprimento e, mediante a verificação das restantes condições definidas no referido decreto-lei, à apresentação de propostas adequadas à situação do mutuário, que podem incluir, por exemplo, um alargamento do prazo com possibilidade de retoma do prazo contratualizado antes desse alargamento. Para efeitos da aplicação do disposto no</p>	25/nov/22					Sem impacto	Decreto-Lei n.º 80-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>presente decreto-lei não podem ser cobradas comissões pela renegociação de contratos, nem pode ser agravada a taxa de juro.</p> <p>Para possibilitar a obtenção de melhores condições pelos mutuários, promovendo simultaneamente a concorrência no setor bancário, procede-se ainda à suspensão temporária da exigibilidade da comissão de reembolso antecipado para os contratos de crédito à habitação a taxa variável, diminuindo o custo da decisão da transferência de crédito para outra instituição ou para a realização de reembolsos parciais utilizando a poupança acumulada.</p>									
35	Regime transitório de estabilização de preços do gás por pessoas coletivas com consumos superiores a 10 000 m3	<p>Alocação de uma verba de 1000 milhões de euros para o Sistema Nacional de Gás, o que permite a criação de um regime transitório de estabilização de preço, reforçando, deste modo, o apoio aos clientes não abrangidos pela possibilidade da transição para o mercado regulado e contribuindo para melhorar a resiliência e competitividade das empresas consumidoras de gás.</p> <p>O regime transitório está limitado à dotação a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia.</p>	<p>09/dez/22</p> <p>05/abr/23</p> <p>04/set/23</p>	AdCentral	Despesa	Despesa de Capital		1000 M€/ano de 2023	<p>Decreto-Lei n.º 84-D/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 23/2023</p> <p>Decreto-Lei n.º 79-A/2023</p>		Presidência do Conselho de Ministros
36	Contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar. (CST energia e CST distribuição alimentar.)	<p>A CST Energia é aplicável aos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como aos sujeitos passivos de IRC não residentes com estabelecimento permanente em território português, que desenvolvem atividades nos setores do petróleo bruto, do gás natural, do carvão e da refinação.</p> <p>Regulamenta a contribuição de solidariedade temporária aplicável à distribuição alimentar</p> <p>A CST Energia é aplicável aos lucros excedentários apurados nos períodos de tributação para efeitos do IRC que se iniciem nos anos de 2022 e 2023</p>	<p>30/dez/22</p> <p>30/dez/22</p>	AdCentral	Receitas	Impostos diretos			<p>Lei n.º 24-B/2022</p> <p>Portaria n.º 312-E/2022</p>		<p>Assembleia da República</p> <p>MF, ME e MM</p>
37	Empreende XXI (âmbito alargado)	<p>Inicialmente criado no âmbito das medidas de combate aos efeitos da pandemia, COVID-19, mas, tendo em conta a evolução inflacionista, foi decidido alargar o âmbito da medida Empreende XXI</p> <p>Apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.</p>	<p>07/Jan/22</p> <p>10/fev/23</p>	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros		Orçamental/Dívida	<p>Portaria n.º 26/2022</p> <p>Portaria n.º 44/2023</p>	Fundos Comunitários	METD, MTSSS
38	Apoio para a alimentação das famílias mais carenciadas	<p>Apoio financeiro de caráter complementar, excecional e temporário, mediante atribuição de subsídio de caráter eventual aos beneficiários do PO APMC que sejam atribuídos cabazes alimentares, mediante atribuição de subsídio de caráter eventual. Duração 2 meses.</p> <p>O prazo do apoio foi prorrogado por dois meses</p>	<p>10/fev/23</p> <p>15/mar/23</p>	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<p>Portaria n.º 45-A/2023</p> <p>Portaria n.º 133/2023</p>		MTSSS
39	Apoio extraordinário às famílias para pagamento da renda	<p>Apoio extraordinário à renda, destinado a arrendatários com taxas de esforço superiores a 35 %, com rendimentos até ao limite máximo do sexto escalão do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e com contratos celebrados até 15 de março de 2023, que permite apoiar já no imediato as famílias num valor de apoio que poderá ascender aos (euro) 200 mensais, pago pela segurança social.</p> <p>O primeiro pagamento do apoio relativo ao ano civil de 2023 computa a totalidade dos montantes devidos desde 1 de janeiro de 2023 e vigora a até 31 de dezembro de 2028.</p> <p>Este apoio, que é atribuído oficiosamente, sem necessidade de pedido, destina-se ainda às pessoas que, não sendo obrigadas à entrega de declaração anual do IRS, tenham rendimentos mensais de trabalho declarados à segurança social ou sejam beneficiárias de prestações sociais, até ao montante mensal correspondente a 1/14 do limite máximo do sexto escalão do IRS.</p> <p>O apoio atribuído é pago ao beneficiário pela segurança social por transferência bancária. Para cumprimento do disposto o valor correspondente aos encargos processados é transferido trimestralmente para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., com origem em verbas do Orçamento do Estado. - O presente apoio está enquadrado no subsistema de solidariedade do orçamento da segurança social.</p> <p>Reforço do apoio extraordinário à renda, sendo o montante mensal do apoio apurado, a partir de 1 de janeiro de 2024, com base no valor da renda mensal atualizado por um coeficiente de 1,0494. Por seu turno, os arrendatários ou subarrendatários de habitação permanente que, em consequência da atualização da renda mensal, cumpram os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-</p>	<p>22/mar/23</p> <p>09/nov/23</p>	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências	250 M€ de acordo com pe/2023-27	Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 20-B/2023</p> <p>Decreto-Lei n.º 103-B/2023</p>		Presidência do Conselho de Ministros, MF e MH

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, a partir de 1 de janeiro de 2024, não sendo beneficiários do apoio extraordinário à renda previsto no referido decreto-lei, podem requerer um apoio financeiro correspondente à aplicação de um coeficiente de 1.0494 sobre o valor da renda mensal previamente à atualização									
40	Apoio extraordinário às famílias para pagamento da prestação de contratos de crédito	<p>O presente apoio aplica-se aos contratos de crédito para aquisição, construção ou obras em habitação própria permanente, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, na sua redação atual, celebrados com instituições de crédito, sociedades financeiras e sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal, doravante designadas por «instituições», que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>A) Contratos a taxa de juro variável ou, sendo contratos a taxa de juro mista, se encontrem em período de taxa de juro variável;</p> <p>b) O montante inicialmente contratado seja igual ou inferior a) 250 000€</p> <p>A bonificação temporária de juros é aplicável quando o indexante do contrato de crédito for igual ou superior a 3 %</p> <p>O montante anual máximo de bonificação, por contrato de crédito, é de 1,5 IAS.</p> <p>Esta medida vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de eventual prorrogação.</p> <p>ALTERAÇÃO:</p> <p>O montante máximo anual definido para o apoio passa a ser de 800 euros por contrato de crédito. A bonificação passa a ser de 100 % do valor apurado quando o mutuário apresente uma taxa de esforço igual ou superior a 50 % e de 75 % do valor apurado quando o mutuário apresente uma taxa de esforço igual ou superior a 35 % e inferior a 50 %, independentemente do escalão de IRS em que se enquadrem, desde que até ao limite do sexto escalão</p> <p>Vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2024</p>	22/mar/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências	250 M€ de acordo com o PE/2023-27	Orçamental	Decreto-Lei n.º 20-B/2023 Decreto-Lei n.º 91/2023		Presidência do Conselho de Ministros, MF e M
41	Complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens	<p>Complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens.- O montante do apoio a que se refere o número anterior é de 15,00€/ mensais por beneficiário, sendo pago por trimestre pela segurança social. Consideram-se elegíveis para beneficiar do apoio a que se refere o n.º 1 os titulares de abono de família para crianças e jovens, correspondentes aos 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º escalões de rendimentos do agregado familiar.</p> <p>Os encargos resultantes do complemento ao apoio extraordinário a que se refere o n.º 1 são suportados pelo Orçamento do Estado</p>	28/mar/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Prestações sociais		Orçamental	Decreto-Lei n.º 21-A/2023		Presidência do Conselho de Ministros
42	IVA com direito à dedução (taxa zero) aos produtos alimentares do cabaz aliment	<p>Aplicação transitória de uma isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) com direito à dedução (taxa zero) aos produtos alimentares do cabaz alimentar essencial saudável, como medida excecional e temporária de resposta ao aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares.</p> <p>Entra em vigor a 18 de abril de 2023 e vigora até 31 de outubro de 2023</p> <p>Medida prorrogada até ao 31 de dezembro de 2023</p>	14/abr/23 31/out/23	AdCentral	Receitas	Impostos indiretos		Orçamental	Lei n.º 17/2023 Lei n.º 60-A/2023		Assembleia da República
43	Atualização do subsídio de refeição, a 1 de janeiro de 2023, aos trabalhadores da Administração Pública	<p>No contexto de inflação que afeta diretamente o poder de compra dos trabalhadores e a necessidade de contribuir para a mitigação dos seus efeitos através do reforço dos benefícios sociais a conceder pelo empregador público em matéria da comparticipação nas despesas resultantes das refeições, impõe-se a atualização intercalar do referido subsídio.</p> <p>O montante do subsídio de refeição é atualizado para 6€.</p>	18/abr/23	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal	210 M€/ PE/2023-27	Orçamental	Portaria n.º 107-A/2023		Presidência do Conselho de Ministros e MF
44	Atualização salarial intercalar do valor das remunerações da Administração Pública.	Atualização intercalar do valor das remunerações da Administração Pública em 1 %, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.	18/abr/23	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal	245 M€/ PE/2023-27	Orçamental	Decreto-Lei n.º 26-B/2023		Presidência do Conselho de Ministros e MF
45	Regime de atualização intercalar das pensões 2023	<p>Regime atualização intercalar das pensões, que passam a ter - a partir de julho de 2023 - um valor igual ao que teriam caso não tivesse sido criado o complemento extraordinário a pensionistas, e caso tivesse sido aplicada a fórmula de atualização do valor das pensões.</p> <p>Atualização das pensões atribuídas pelo sistema de segurança social e das pensões de aposentação, reforma e invalidez atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA)</p>	28/abr/23 23/jun/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências (pensões)	500 M€ de acordo com PE/2023-27	Orçamental	Decreto-Lei n.º 28/2023 Portaria n.º 172/2023		MTSSS MTSSS, MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
46	Apoio ao setor dos transportes públicos pesados de passageiros	Apoio referido é conferido a veículos que utilizem combustíveis fósseis e que tenham a inspeção periódica obrigatória válida, tendo os respetivos montantes sido calculados com base num valor de 10 cêntimos por litro para os veículos que utilizem combustíveis fósseis que não o gás natural e de 30 cêntimos por litro para os veículos pesados que utilizem gás natural, assumindo consumos de 2100 litros por mês por autocarro, tendo por referência o período entre 1 de janeiro de 2023 e 30 de junho de 2023. Prorrogação do apoio para o período entre 1 de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2023	03/mai/23 11/dez/23	AdCentral	Despesa	Subsídios	25 ME	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2023 Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2023		Presidência do Conselho de Ministros
47	Apoio extraordinário ao abastecimento de gasóleo colorido e marcado e custos de eletricidade –Sector agrícola 2023	Apoio extraordinário ao abastecimento de gasóleo colorido e marcado destinado a mitigar o efeito sobre o setor agrícola do aumento dos preços do combustível e institui, em termos excecionais, para o ano em curso, um apoio aos custos da eletricidade nas atividades de produção, armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários, a ser objeto de um pagamento único e integral, sem prejuízo do apoio instituído pela Lei n.º 37/2021, de 15 de junho, e que toma, por referência, os beneficiários efetivamente elegíveis neste apoio, em 2022	11/mai/23	AdCentral	Despesa	Subsídios	41 ME	Orçamental	Portaria n.º 120-B/2023		MF, MAA
48	Apoio excecional e temporária de compensação pelo acréscimo de custos de produção da atividade agrícola e pecuária	Apoio que tem como objetivo reforçar a compensação de uma parte do aumento dos encargos com variações mais significativas nas explorações agrícolas, nomeadamente o aumento dos custos com fertilizantes e energia, nas produções vegetais, e de energia e alimentos para animais, nas produções pecuárias, decorrentes da pressão inflacionista derivada em grande parte pelo conflito entre a Rússia e a Ucrânia. A medida em causa é um auxílio de Estado ao abrigo do «Quadro temporário de crise e transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia», aplicada no âmbito do ponto 2.1, da Comunicação da Comissão 2023/C 101/03, de 17 de março de 2023, relativa a «apoios limitados»	11/mai/23	AdCentral	Despesa	Subsídios	41 ME	Orçamental	Portaria n.º 120-A/2023		MF, MAA
49	Complemento excecional para pensionistas do sector bancário	Apoio baseado num acordo que alarga aos pensionistas do sector bancário o complemento excecional a pensionistas atribuído em Outubro de 2022 no âmbito das medidas de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação. Este encargo será suportado pelo Orçamento do Estado.	19/mai/23	AdCentral/ Segurança Social	Despesa	Pensões	45 ME	Orçamental	Decreto-Lei n.º 33/2023		Presidência do Conselho de Ministros e MF
50	Iisenção em IRS de mais-valias para amortização de empréstimos bancários de habitação própria e permanente	São excluídos de tributação em IRS os ganhos provenientes da transmissão onerosa de terrenos para construção ou de imóveis habitacionais que não sejam destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: a) O valor de realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para aquisição do imóvel, seja aplicado na amortização de capital em dívida em crédito à habitação destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou dos seus descendentes; b) A amortização referida na alínea anterior seja concretizada num prazo de três meses contados da data de realização. Validade até 31 de dezembro de 2024	06/out/2023	AdCentral	Receita	Impostos diretos		Orçamental	Lei n.º 56/2023		Assembleia da República
51	Fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente	Os mutuários de contratos de crédito para aquisição, construção ou obras em habitação própria permanente, contratados com taxa de juro variável ou que, tendo sido contratados a taxa de juro mista, se encontrem em período de taxa de juro variável, podem determinar a revisão da prestação, fixando o respetivo valor naquele que resultar da aplicação do indexante que corresponder a 70 % da Euribor a 6 meses. A diferença entre a prestação que seria devida nos termos do contrato e aquela que resulta da fixação é paga posteriormente, podendo ser amortizada antecipadamente, sem qualquer comissão ou encargo para o mutuário	11/out/23					Sem Impacto orçamental	Decreto-Lei n.º 91/2023		Presidência do Conselho de Ministros
52	Apoio às cooperativas e organizações de produtores pelo aumento do preço dos combustíveis	É criado um apoio extraordinário com vista à mitigação do impacto do aumento de preços do combustível no setor cooperativo agrícola às organizações de produtores e respetivas associações em 2023	16/nov/23	AdCentral	Despesa	Subsídios	2,5 ME	Orçamental através do IFAP	Portaria n.º 376/2023		MF, MAA
53	Apoio extraordinário aos agricultores do Regime da Pequena Agricultura	Apoio para 2023 e destina-se a todos os agricultores com candidatura elegível no âmbito do Regime de Pequena Agricultura na Pedido Único de 2022	16/nov/23	AdCentral	Despesa	Subsídios	2,3 ME	Orçamental através do IFAP	Portaria n.º 376/2023		MF, MAA

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna “Previsão” exhibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação da medida ou, na sua ausência, do valor inscrito na segunda Proposta de Orçamento do Estado (2.ºOE/2022). OE – Orçamento do Estado. FE – fundos europeus. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo

Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. IFAP, I.P – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. IGCP, E. P. E – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública., BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. MF – Ministério das Finanças. MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MAA – Ministério da Agricultura e Alimentação. PO APMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas.



UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_UnidadeTecnicaDeApoioOrcamental.aspx